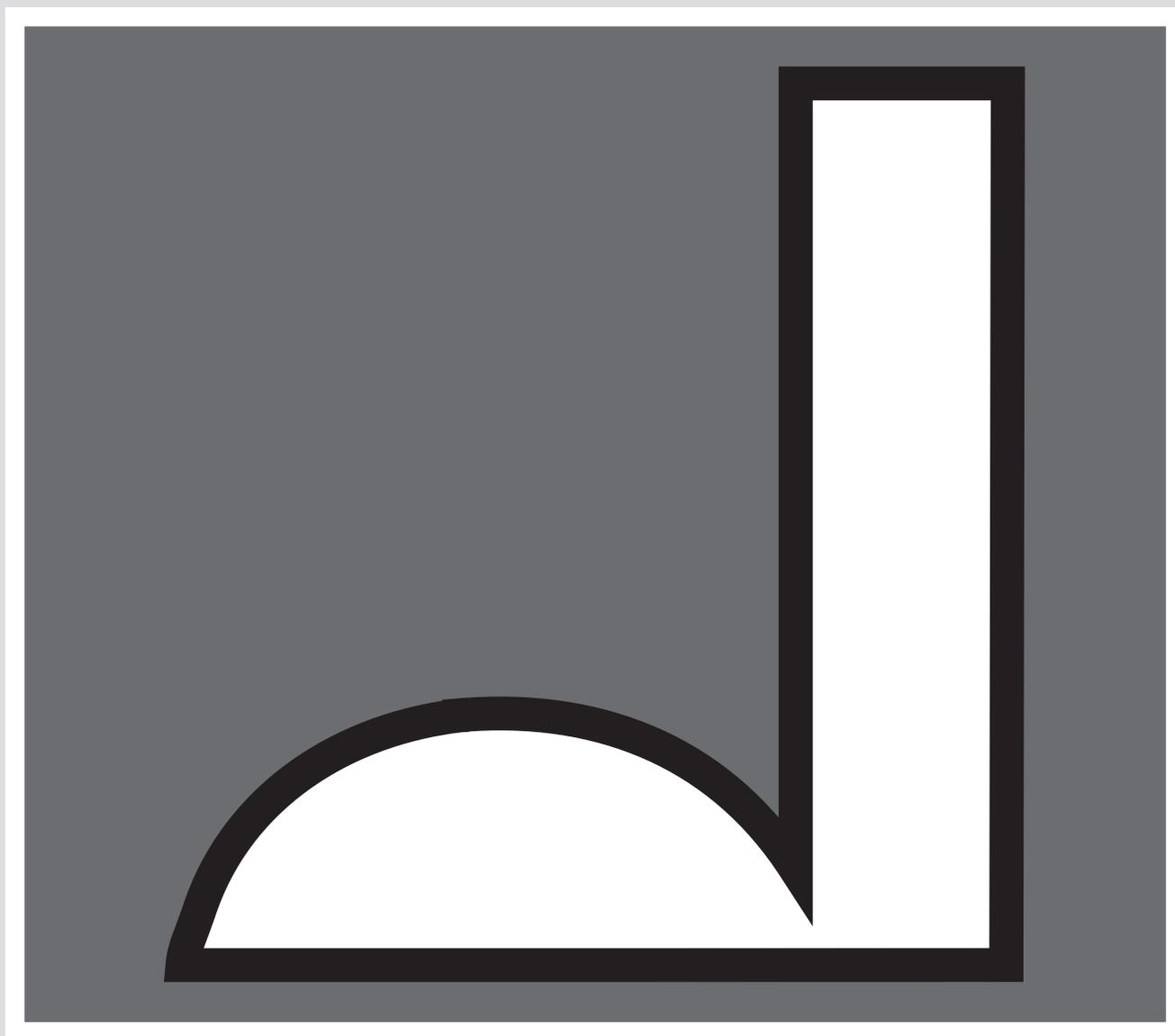




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 038 - SÁBADO, 9 DE ABRIL DE 2005 - BRASÍLIA-DF

MESA

Presidente
Renan Calheiros – PMDB – AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – BLOCO – PT – AC
2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB – MT
1º Secretário
Efraim Morais – PFL – PB
2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB – MA

3º Secretário
Paulo Octávio – PFL – DF
4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO
Suplentes de Secretário
1º Serys Sihessarenko – BLOCO – PT – MT
2º Papaleo Paes – PMDB – AP
3º Alvaro Dias – PSDB – PR
4º Aelton Freitas – MG

LIDERANÇAS**LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 22**

LÍDER
Ney Suassuna
Vice-Líderes
Maguito Vilela
Hélio Costa
Luiz Otávio
Gerson Camata
Leomar Quintanilha
João Batista Motta

LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 22
PT – 13 / PSB – 2
PTB – 3 / PL – 3
PPS – 1

LÍDER – BLOCO
Delcídio Amaral – PT

LÍDER – PT – 13
Delcídio Amaral

Vice-Líderes
Roberto Saturnino – PT
Ana Júlia Carepa – PT
Flávio Arns – PT
Fátima Cleide – PT

LÍDER – PSB – 2
João Capiberibe

Vice-Líder – PSB
(vago)

LÍDER – PTB – 3
Mozarildo Cavalcanti

Vice-Líder – PTB
Sérgio Zambiasi

LÍDER – PL – 3
Marcelo Crivella

Vice-Líder – PL
Aelton Freitas

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 31
PFL – 18 / PSDB – 13
Sérgio Guerra – PSDB

Vice-Líderes
Tasso Jereissati – PSDB
César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB
Rodolpho Tourinho – PFL

LÍDER – PFL – 18
José Agripino

Vice-Líderes – PFL

Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
Maria do Carmo Alves
Romeo Tuma
João Ribeiro

LÍDER – PSDB – 13
Arthur Virgílio

Vice-Líderes – PSDB
Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia
Leonel Pavan
Alvaro Dias

LIDERANÇA DO PDT – 4
LÍDER
Osmar Dias

Vice-Líder
(vago)

LIDERANÇA DO GOVERNO

LÍDER
Aloizio Mercadante – PT

Vice-Líderes
Ideli Salvatti – PT
Maguito Vilela – PMDB
Romero Jucá – PMDB
Fernando Bezerra – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PPS
Marcelo Crivella – PL

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Ronald Cavalcante Gonçalves
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.757, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.765, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA, a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Federal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.434, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Riviera Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Cuerda & Souza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Cuerda & Souza Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 1996, a concessão da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Expresso FM e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Expresso FM e Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Entre Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Entre Rios Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 668, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão ao SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rebouças, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1997, a concessão da Rádio Alvorada do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rebouças, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.079, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 1998, a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Morada do Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.572, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Morada do Verde Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imperial FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.267, de 12 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Imperial FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio São Gonçalo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.950, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio São Gonçalo FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.431, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de novembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Bauru Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Bauru Rádio Clube Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 732, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 1995, a concessão da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.233, de 11 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de outubro de 1998, a concessão da Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.990, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.992, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2005. – Senador **Tião Viana**, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 36ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 8 DE ABRIL DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2005 (nº 1.223/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará..... 08264

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2005, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará a matéria em caráter terminativo..... 08267

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados..... 08267

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2004 (nº 3.341/2000, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências (exclui os odontólogos da prerrogativa de prescrever esteróides e peptídeos anabolizantes e dispõe sobre os dados da receita desses fármacos). Será incluído em Ordem do Dia oportunamente..... 08267

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2004 (nº 1.638/2003, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco” a rodovia BR-392, desde o município de Pelotas até

o de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente... 08267

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Augusto Botelho, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente..... 08267

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário do Congresso Nacional, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2005-CN. À promulgação..... 08267

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 246, de 2005, em 6 de abril de 2005 e publicada em 7 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A., altera dispositivos das Leis nºs 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria..... 08267

Estabelecimento de calendário para tramitação da Medida Provisória nº 245, de 2005, e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas..... 08268

1.2.3 – Pareceres

Nº 291, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.048, de 2004 (nº 907/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo..... 08269

Nº 292, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.049, de 2004 (nº 910/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube De Itapetininga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo..... 08272

Nº 293, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.050, de 2004 (nº 911/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.	08275	Nº 301, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.067, de 2004 (nº 647/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins. ...	08303
Nº 294, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2004 (nº 918/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Record de Rio Preto S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.....	08278	Nº 302, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.068, de 2004 (nº 650/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.....	08306
Nº 295, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2004 (nº 1.080/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.....	08281	Nº 303, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.070, de 2004 (nº 657/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.....	08309
Nº 296, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.054, de 2004 (nº 3.066/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.	08284	Nº 304, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.073, de 2004 (nº 668/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.....	08312
Nº 297, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2004 (nº 3.230/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural – ASILDAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.	08287	Nº 305, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.078, de 2004 (nº 681/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.....	08319
Nº 298, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.059, de 2004 (nº 3.258/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.....	08291	Nº 306, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.084, de 2004 (nº 796/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.	08319
Nº 299, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.062, de 2004 (nº 1.278/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.....	08295	Nº 307, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.085, de 2004 (nº 800/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.....	08323
Nº 300, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.063, de 2004 (nº 640/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura do Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte..	08299	Nº 308, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.088, de 2004 (nº 814/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.	08326

Nº 309, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.090, de 2004 (nº 826/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo....	08329	Nº 317, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.104, de 2004 (nº 916/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo.....	08357
Nº 310, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.091, de 2004 (nº 827/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.....	08332	Nº 318, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2004 (nº 917/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Stúdio Cem FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriente, Estado de São Paulo.....	08360
Nº 311, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.093, de 2004 (nº 842/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Adele FM Stereo de Duartina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo.....	08337	Nº 319, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.108, de 2004 (nº 928/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.....	08363
Nº 312, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.094, de 2004 (nº 847/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.....	08341	Nº 320, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.110, de 2004 (nº 930/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.....	08366
Nº 313, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.098, de 2004 (nº 858/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.....	08344	Nº 321, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.273, de 2004 (nº 1.051/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Avanhanda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhanda, Estado de São Paulo.....	08369
Nº 314, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.099, de 2004 (nº 859/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.....	08347	Nº 322, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.283, de 2004 (nº 226/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.....	08377
Nº 315, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.101, de 2004 (nº 861/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso.....	08350	Nº 323, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.284, de 2004 (nº 338/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP / FM CA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo.....	08381
Nº 316, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.103, de 2004 (nº 883/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhém, Estado da Bahia.....	08354	Nº 324, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.285, de 2004 (nº 489/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.	

<p>Nº 325, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2004 (nº 533/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caibi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.....</p>	08384	<p>Nº 333, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.307, de 2004 (nº 841/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.....</p>	08409
<p>Nº 326, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2004 (nº 627/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Super Som Uberaba Fm Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.....</p>	08388	<p>Nº 334, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.308, de 2004 (nº 849/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União De João Pinheiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.....</p>	08412
<p>Nº 327, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2004 (nº 649/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Lagoas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.....</p>	08391	<p>Nº 335, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.309, de 2004 (nº 877/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná.....</p>	08415
<p>Nº 328, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.300, de 2004 (nº 720/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Agência Guanhanense De Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.....</p>	08394	<p>Nº 336, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.310, de 2004 (nº 880/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.....</p>	08418
<p>Nº 329, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.301, de 2004 (nº 749/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.....</p>	08397	<p>Nº 337, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.312, de 2004 (nº 940/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.....</p>	08421
<p>Nº 330, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.303, de 2004 (nº 766/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.....</p>	08400	<p>Nº 338, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.314, de 2004 (nº 967/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado do Pará.....</p>	08424
<p>Nº 331, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.304, de 2004 (nº 774/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Continental ee Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.....</p>	08403	<p>Nº 339, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.316, de 2004 (nº 972/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica ee São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro.....</p>	08428
<p>Nº 332, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.306, de 2004 (nº 835/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Regional De Fátima Do Sul Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.....</p>	08406	<p>Nº 340, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.320, de 2004 (nº 1.089/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Santarosense ee Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.....</p>	08431

Nº 341, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.323, de 2004 (nº 1.032/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.....	08434	em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.....	08456
1.2.4 – Comunicações da Presidência			
Nº 342, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.324, de 2004 (nº 1.047/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRIMAVERA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.	08437	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.048, 1.049, 1.050, 1.051, 1.053, 1.054, 1.058, 1.059, 1.062, 1.063, 1.067, 1.068, 1.070, 1.073, 1.078, 1.084, 1.085, 1.088, 1.090, 1.091, 1.093, 1.094, 1.098, 1.099, 1.101, 1.103, 1.104, 1.105, 1.108 e 1.110, de 2004, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 13, de 2005, da Comissão de Educação.....	08459
Nº 343, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.328, de 2004 (nº 1.072/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.	08440	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.273, 1.283, 1.284, 1.285, 1.287, 1.291, 1.292, 1.300, 1.301, 1.303, 1.304, 1.306, 1.307, 1.308, 1.309, 1.310, 1.312, 1.314, 1.316, 1.320, 1.323, 1.324, 1.328, 1.333, 1.334, 1.336, 1.337 e 1.338, de 2004, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 17, de 2005, da Comissão de Educação.....	08459
Nº 344, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.333, de 2004 (nº 1.078/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.....	08443	1.2.5 – Ofícios	
Nº 345, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.334, de 2004 (nº 1.079/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo.	08446	Nºs 11 e 12/2005, de 5 do corrente, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a prorrogação, por igual período, do prazo estipulado pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, para apreciação dos Requerimentos nºs 186 e 187, de 2005, respectivamente.	08459
Nº 346, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.336, de 2004 (nº 1.085/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.....	08449	Nºs 41 a 45/2005, de 6 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres às Medidas Provisórias nºs 232, de 2004, 234, 235, 238 e 239, de 2005, respectivamente.	08460
Nº 347, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.337, de 2004 (nº 1.088/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.	08452	1.2.6 – Discursos do Expediente	
Nº 348, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.338, de 2004 (nº 1.090/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora		SENADORA HELOÍSA HELENA – Críticas aos programas sociais do Governo Federal.....	08460
		SENADOR SIBÁ MACHADO – Implantação do Programa Luz para Todos no Estado do Acre. .	08461
		SENADOR LUIZ OTÁVIO – Defesa da liberação de recursos orçamentários destinados à conclusão e aparelhamento da unidade da Rede Sarah de Hospitais localizada no Estado do Pará.	08465
		SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Expectativa de que o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, peça demissão do cargo em virtude de denúncias de improbidade.....	08467
		SENADOR SIBÁ MACHADO, como Líder – Necessidade de apuração de todas as denúncias de irregularidades envolvendo autoridades, inclusive o Presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meirelles.	08471
		SENADORA LÚCIA VÂNIA – Testemunho da lisura do comportamento do Sr. Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil. Importância	

de feiras do setor agropecuário que se realizam no interior do Estado de Goiás.	08472	SENADOR <i>MAGUITO VILELA</i> – Morte do Papa João Paulo II.	08494
SENADORA <i>FÁTIMA CLEIDE</i> – Transcurso do Dia Mundial da Saúde. Precariedade do berçário e da UTI neonatal do Hospital de Base de Porto Velho/RO. Crítica à gestão da Saúde no Estado de Rondônia.	08474	SENADOR <i>VALMIR AMARAL</i> – Críticas à atual configuração do projeto de transposição das águas do rio São Francisco.	08494
SENADOR <i>PEDRO SIMON</i> – Reflexões a respeito do velório e sepultamento do Papa João Paulo II.	08476	SENADOR <i>ALMEIDA LIMA</i> – Transcrição de matéria intitulada “Um bilhão de reais pelos ares”, de autoria da jornalista Juliana Linhares, publicada na revista Veja , edição de 6 do corrente.	08495
SENADOR <i>AELETON FREITAS</i> – Fechamento sistemático das rádios comunitárias no Brasil. Avanços do Senado Federal na área de comunicação social.	08478	SENADOR <i>LEONEL PAVAN</i> – Comentários ao artigo intitulado “Sacanagem”, de autoria do articulista Fernando Rodrigues, publicado no jornal Folha de S. Paulo , edição de 4 do corrente.	08498
SENADOR <i>GARIBALDI ALVES FILHO</i> – Considerações sobre o pontificado de João Paulo II. ...	08480	1.3 – ENCERRAMENTO	
SENADOR <i>ALVARO DIAS</i> – Gastos do Governo Lula com publicidade em 2004. Conseqüências do reconhecimento da China como economia de mercado pelo governo brasileiro.	08482	2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR	
O SR. PRESIDENTE (Senador Luiz Otávio) – Associação às homenagens de pesar prestadas ao Papa João Paulo II.	08484	Do Senador Alvaro Dias, proferido na sessão do dia 7 de abril de 2005.	08499
1.2.7 – Discursos encaminhados à publicação		3 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR <i>ANTERO PAES DE BARROS</i> – Transcrição de matéria intitulada “Anistia denuncia governo Lula”, publicada no jornal Correio Braziliense , edição de 30 de março último.	08484	Nº 49, de 2005.	08500
SENADOR <i>EDUARDO AZEREDO</i> – Registro de matéria intitulada “Sinais Inquietantes”, do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, publicada no jornal Correio Braziliense , edição de 3 do corrente.	08486	4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR <i>REGINALDO DUARTE</i> – Considerações sobre matéria intitulada “A dama do vermelho”, publicada na revista Veja , edição de 6 do corrente.	08487	Nºs 1.610 a 1.637, de 2005.	08501
SENADOR <i>FLEXA RIBEIRO</i> – Comentários a respeito de matéria intitulada “Governo à deriva”, publicada no jornal Folha de S. Paulo , edição de 2 do corrente.	08491	SENADO FEDERAL	
SENADOR <i>JOSÉ AGRIPINO</i> – Transcrição de matéria intitulada “Lula é o imperador do factóide”, de autoria do Prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, publicada no jornal Folha de S. Paulo , edição de 4 do corrente.	08492	5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
		6 – SECRETARIA DE COMISSÕES	
		7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	
		8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		CONGRESSO NACIONAL	
		13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	
		17 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO	

Ata da 36ª Sessão Não Deliberativa, em 8 de abril de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Tião Viana e Luiz Otávio

(Inicia-se a sessão às horas)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana Bloco/PT – AC)

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2005

(Nº 1.223/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 738, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 259, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Santa Luzia, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

2 – Portaria nº 355, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, na cidade de Missão Velha – CE; e

3 – Portaria nº 446, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Tupancy, na cidade de Arroio do Sal – RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2003 – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 305 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.000161/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 355, DE 17 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000161/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 719/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, com sede na Rua José Manoel Calixto, s/nº, Distrito de Jamacaru, na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º24'37"S e longitude em 39º07'58"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 155/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53650000161/01, protocolizado em 08/03/01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, localidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, inscrita no CNPJ sob o número 01.795.944./0001-65, no Estado do Ceará, com sede na Rua José Manoel Calixto s/nº, Distrito de Jamacaru, cidade de Missão Velha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de fevereiro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União, de 24 de maio de 2002, que contempla a loca-

lidade onde pretende instalar o assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitado:

a) Associação Comunitária Felix Italiano – Processo nº 53650000802/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício 6709/02, datado de 11-11-02, AR Postal em 25-11-02 restando a apresentação de toda a documentação solicitada. Desta forma, ocorreu a perda do prazo por decurso de tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.073/03, datado de 27 de fevereiro de 2003. (cópia anexa)

II – Relatório**• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua do Cemitério s/nº, Distrito de Jamacaru, na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07º24'37"S de latitude e 39º07'58"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de

outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilizarão de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço para a instalação do sistema irradiante, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 63 a 107).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 50, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 89 e 90. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 108, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a inflação dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ;

• quadro diretivo

Presidente: José Pinheiro Roberto

Vice-Presidente: José João Rodrigues

1ª Secretária: Maria de Fátima Ribeiro Tavares

Fechine

2ª Secretária : Vicência Dantas de Sá Rodrigues

1º Tesoureiro: Cícero Souza Quirino

2º Tesoureiro: Evaldo Gonçalves Ribeiro

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Manoel Calixto s/nº, Distrito de Jamacaru, cidade de Missão Velha, Estado do Ceará;

• coordenadas geográficas

07º24'37" de latitude e 39º07'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 89 e 90, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 51 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, no sentido de conceder-lhe a au-

torização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650000161/01, de 8 de março de 2001.

Brasília, 10 de janeiro de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de junho de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de Junho de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2005

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O **Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2005**, que acaba de ser lido, tramitará com o prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, o Projeto lido será apreciado terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2004**, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera o

Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2004** (nº 3.341/2000, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências (exclui os odontólogos da prerrogativa de prescrever esteróides e peptídeos anabolizantes e dispõe sobre os dados da receita desses fármacos);

– **Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2004** (nº 1.638/2003, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco” a rodovia BR-392, desde o Município de Pelotas até o de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2004–Complementar**, de autoria do Senador Augusto Botelho, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência comunica ao Plenário que terminou ontem o prazo, sem interposição de recurso, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2005–CN**, seja apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional.

O projeto vai à promulgação, e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Senhor Presidente da República adotou em 6 de abril de 2005, e publicou em 7 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 246, de 2005**, que “dispõe sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A., altera dispositivos das Leis nºs 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Sérgio Guerra (PSDB)	1. vago
Tasso Jereissati (PSDB)	2. vago
César Borges (PFL)	3. vago
Eduardo Azeredo (PSDB)	4. vago
Rodolpho Tourinho (PFL)	5. vago

PMDB

Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Valdir Raupp	2. Papaléo Paes
Gilberto Mestrinho	3. vago

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL/PPS)

Delcídio Amaral (PT)	1. Sibá Machado (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Antônio Carlos Valadares (PSB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	3. vago

PDT

Osmar Dias	1. vago
------------	---------

P-SOL*

Heloísa Helena	1. vago
----------------	---------

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PT

Paulo Rocha	1. Fernando Ferro
Colombo	2. Henrique Fontana

PMDB

José Borba	1. Sandra Rosado
Mendes Ribeiro Filho	2. Benjamin Maranhão

Bloco (PFL/PRONA)

Rodrigo Maia	1. Murilo Zauith
Roberto Brant	2. Kátia Abreu

PSDB

Alberto Goldman	1. Eduardo Paes
-----------------	-----------------

PP

José Janene	1. Mário Negromonte
-------------	---------------------

PTB

José Múcio Monteiro	1. Ricarte de Freitas
---------------------	-----------------------

PL

Sandro Mabel	1. Miguel de Souza
--------------	--------------------

PPS

Dimas Ramalho	1. Rogério Teófilo
---------------	--------------------

PSB

Renato Casagrande	1. Dr. Ribamar Alves
-------------------	----------------------

PDT*

Severiano Alves	1. Álvaro Dias
-----------------	----------------

Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **7-4-2005**
- Designação da Comissão: **8-4-2005**
- Instalação da Comissão: **11-4-2005**
- Emendas: **até 13-4-2005** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **7-4-2005 a 20-4-2005** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **20-4-2005**
- Prazo na CD: **de 21-4-2005 a 4-5-2005** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **4-5-2005**
- Prazo no SF: **de 5-5-2005 a 18-5-2005** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **18-5-2005**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **19-5-2005 a 21-5-2005** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **22-5-2005** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **5-6-2005** (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica ao Plenário que a **Medida Provisória nº 245**, de 2005, que “Abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$393.323.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte e três mil reais), para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV Nº 245

Publicação no DO	7-4-2005
Emendas	até 13-4-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	7-4-2005 a 20-4-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	20-4-2005
Prazo na CD	de 21-4-2005 a 4-5-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	4-5-2005
Prazo no SF	5-5-2005 a 18-5-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18-5-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-5-2005 a 21-5-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-5-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	5-6-2005 (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, pareceres da Comissão de Educação que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 291, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.048, de 2004 (nº 907/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**
Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.048, de 2004 (nº 907, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 435, de 11 de setembro de 1997, que renova a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.048, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

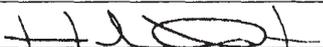
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.048, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

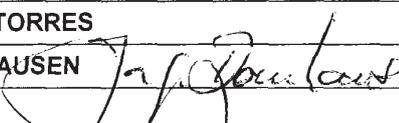
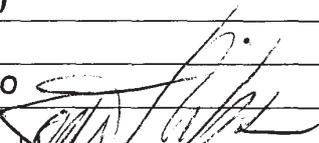
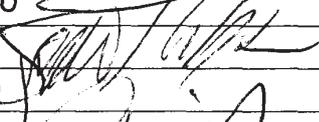
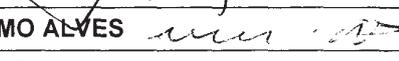
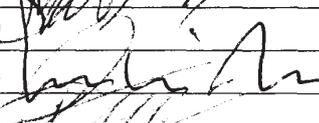
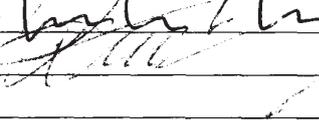
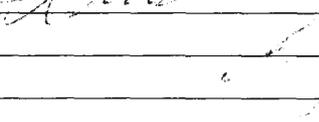
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Augusto Botelho**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

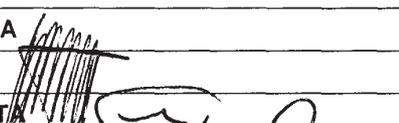
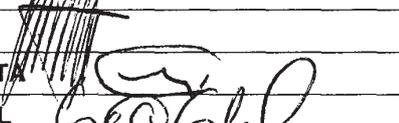
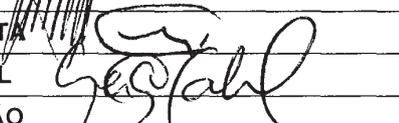
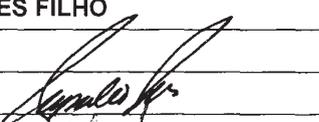
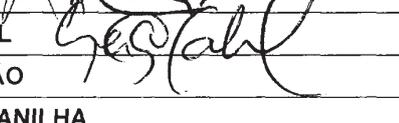
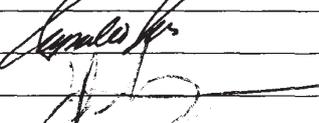
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1048/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

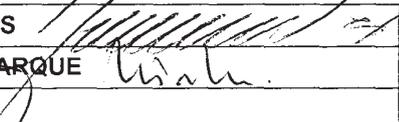
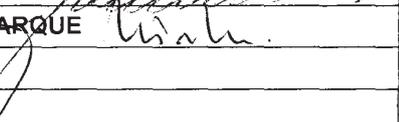
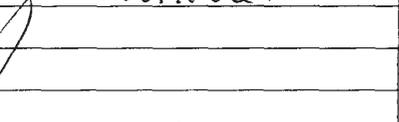
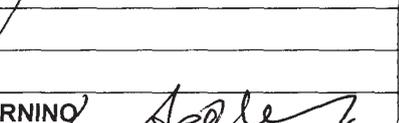
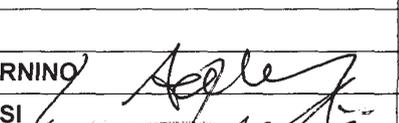
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

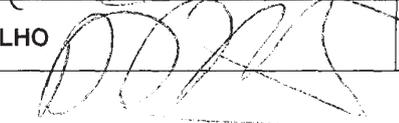
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR
---	-----------------------------------

relator
relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1048 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 03



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 292, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.049, de 2004 (nº 910/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapetininga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.049, de 2004 (nº 910, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapetininga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 32, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.049, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.049, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas

na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapetininga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

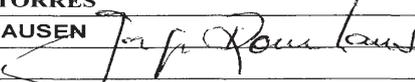
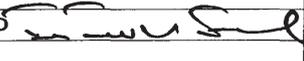
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

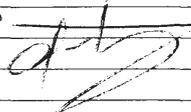
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1049/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

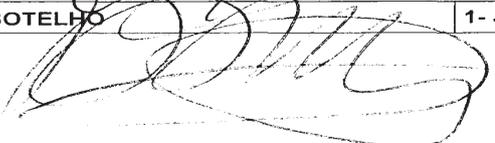
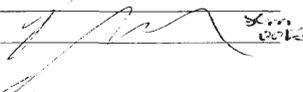
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
RELATOR	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1943 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 12 SIM: 13 NÃO: 00 ABS: 00 AUTOR: 00 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 293, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.050, de 2004 (nº 1.050, de 2004 nº 911/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaleo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.050, de 2004 (nº 911, de 2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa..

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.050, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

jeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

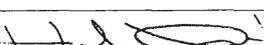
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.050, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto

aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

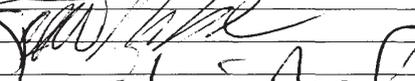
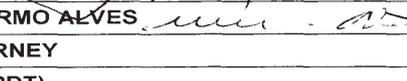
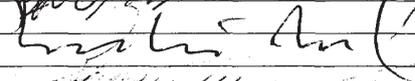
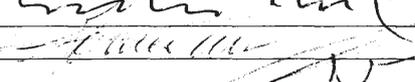
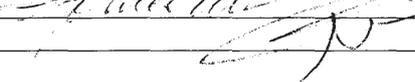
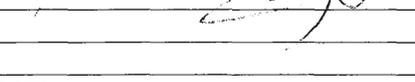
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaleo Paes**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

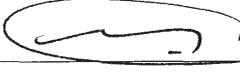
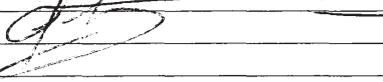
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1050/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

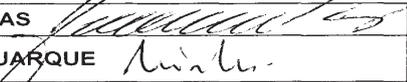
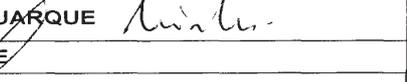
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN 
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES RELATOR 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA
---	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1050/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OL



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 294, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2004 (nº 918/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Record de Rio Preto S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator: **ad hoc**: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2004 (nº 918, de 2003; na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 29 de agosto de 2002, que renova a concessão outorgada à TV Record de Rio Preto S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.051, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

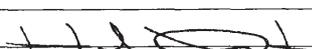
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.051, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão

outorgada à TV Record de Rio Preto S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º-de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente, **Juvêncio da Fonseca**, Relator, Relator *ad hoc* **Augusto Botelho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1051/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOÃO RIBEIRO

MARIA DO CARMO ALVES

4- JOSÉ AGRIPINO

ROSEANA SARNEY

5- MARCO MACIEL

(CESSÃO AO PDT)

6- ROMEU TUMA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

7- LEONEL PAVAN

GERALDO MESQUITA

8- ÁLVARO DIAS

EDUARDO AZEREDO

9- LÚCIA VÂNIA

REGINALDO DUARTE

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

1- JOÃO BATISTA MOTTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- MÁRIO CALIXTO

GERSON CAMATA

4- PAPALÉO PAES

SÉRGIO CABRAL

5- MÃO SANTA

JOSÉ MARANHÃO

6- LUIZ OTÁVIO

LEOMAR QUINTANILHA

7- ROMERO JUCÁ

GILBERTO MESTRINHO

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

1- PAULO PAIM

CRISTOVAM BUARQUE

2- ALOÍZIO MERCADANTE

FÁTIMA CLEIDE

3- FERNANDO BEZERRA

FLÁVIOA RNS

4- DELCÍDIO AMARAL

IDELI SALVATTI

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO SATURNINO

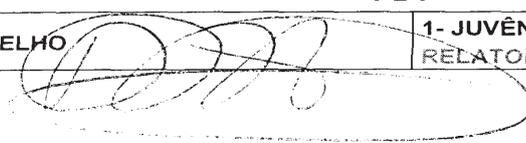
6- FRANCISO PEREIRA

SÉRGIO ZAMBIASI

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1053 / C4

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN		X			JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 03



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 295, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2004 (nº 1.080/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2004 (nº 1.080, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar o serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.053, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

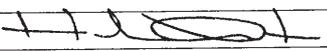
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.053, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que

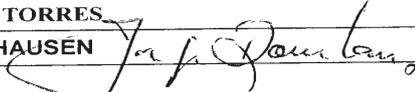
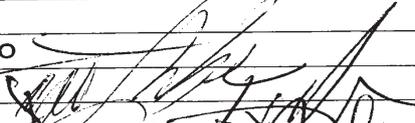
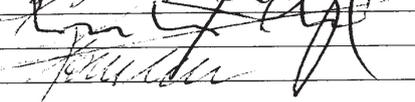
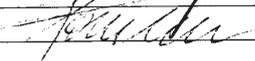
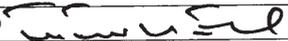
renova a permissão outorgada à Rádio Globo S/A, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **Sérgio Zambiasi**, Relator ad hoc, Senador.

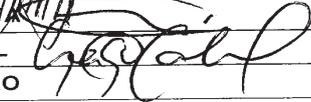
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1053/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

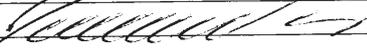
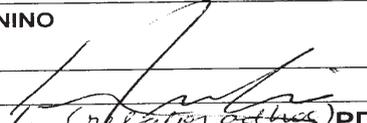
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MÁRIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
RELATOR	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1053/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER N° 296, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1.054, de 2004 (n° 3.066/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n° 1.054, de 2004 (n° 3.066, de 2003, na Câmara dos Depu-

tados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria n° 1.008, de 20 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei n° 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.054, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.054, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

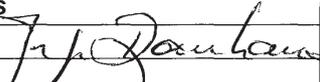
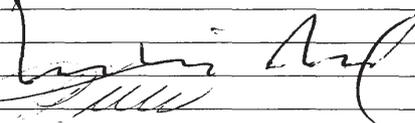
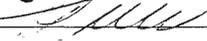
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Helio Costa**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

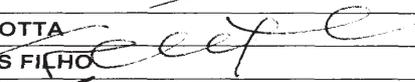
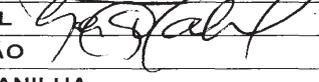
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1054/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRFESIDENTE:  (Senador Helio Costa)

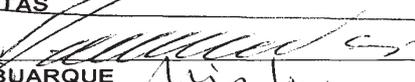
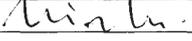
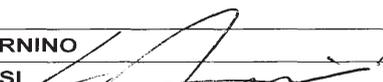
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

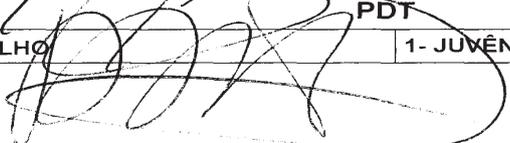
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
RELATOR 	
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA GLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1054/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELGÍDIO AMARAL				
IDELEI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: DJ

SALA DAS REUNIÕES, EM DJ / C3 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA

Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NA)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 297, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2004 (nº 3.230, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

Relator: Senador Maguito Vilela

Relator **ad hoc**: Senador **Sérgio Sambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2004 (nº 3.230, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.586, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.058, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.058, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1ª de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – Relator **ad hoc**, **Sérgio Sambiasi**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1058/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1058/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE		X				JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL					
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA						PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELCÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRÍCIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 298 ,DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n 1.059, de 2004 (nº 3.258, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a

executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator **ad hoc**: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.059, de 2004 (nº 3.258, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.792, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.059, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.059, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

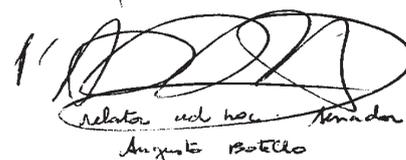
Sala da Comissão, em 03/03/05



, Presidente



, Relatora



relator ad hoc Senador
Augusto Botelho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1059/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(Senador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

relator
rel. loc.

sem
voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1053 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO FERREIRATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RALUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 12 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CJ



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional;

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 299, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.062, de 2004 (nº 1.278, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga

permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.062, de 2004 (nº 1.278, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 372, de 17 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpra à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

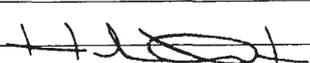
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.062, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Marco Maciel**, Relator **ad hoc**.

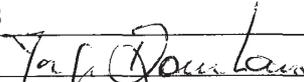
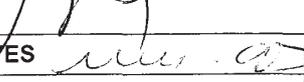
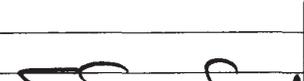
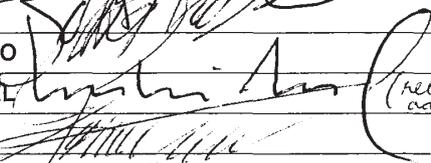
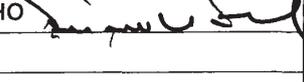
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1062/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

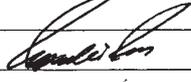
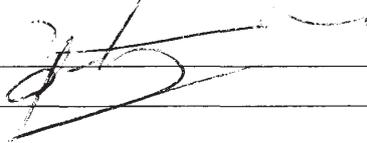
PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

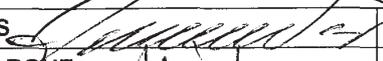
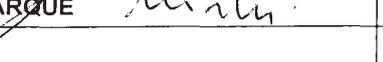
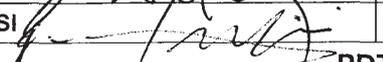
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL  (relator ad hoc)
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

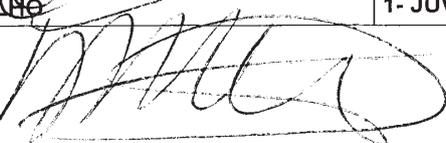
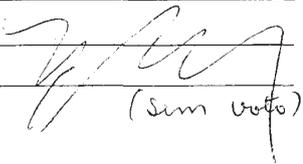
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA  (sem voto)
---	---

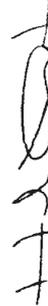
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

1062 / C 4

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 47 SIM: 46 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 300, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.063, de 2004 (nº 640/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão a Rádio Cultura do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.063, de 2004 (nº 640, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

a Rádio Cultura do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem

instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.063, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.063, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão a Rádio Cultura do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Sérgio Zambiasi**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1063/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

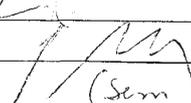
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	RELATOR
GERSON CAMATA	3- MÁRIO CALIXTO
SÉRGIO CABRAL	4- PAPALÉO PAES
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLÉIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

 (Sem voto)

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1063104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 301, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.067, de 2004 (nº 647 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.067, de 2004 (nº 647, de 2003, na Câmara dos Deputados), que apro-

va o ato que renova a permissão outorgada à imperial Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 258, de 16 de maio de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.067, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

jeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

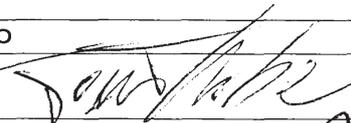
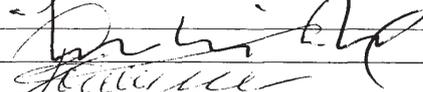
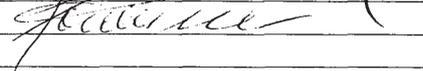
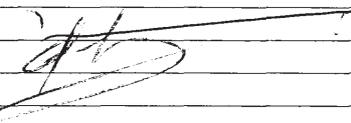
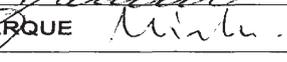
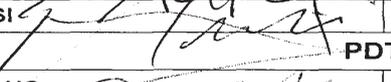
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.067, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto

aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1067/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	RELATOR 
ROSEANA SARNEY	4- JOSÉ AGRIPINO 
(CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATÁ	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1067/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 5 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 302 DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.068, de 2004 (nº 650/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.068,

de 2004 (nº 650, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.068, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.068, de 2004, não evi-

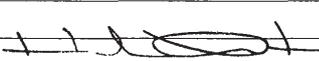
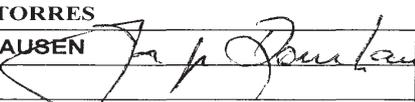
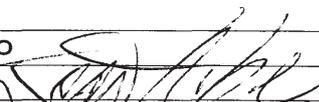
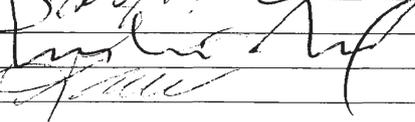
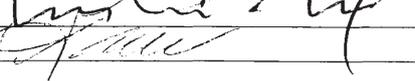
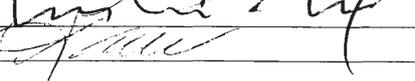
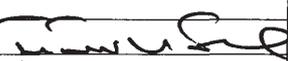
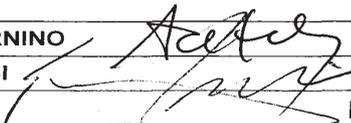
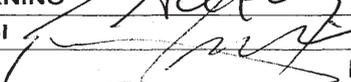
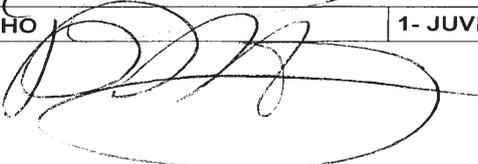
denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.,

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Haup**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1068/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALÓZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS | 068 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 303, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.070, de 2004 (nº 657/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.070, de 2004 (nº 657, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 460, de 22 de março de 2002, que autoriza Associação

Comunitária Pe. Landel de Moura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.070, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

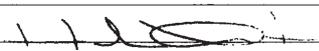
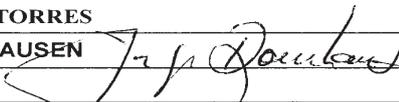
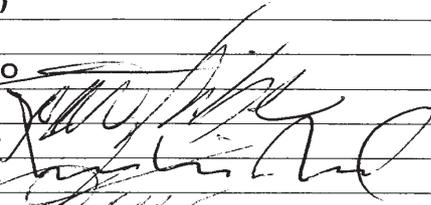
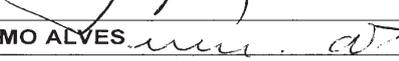
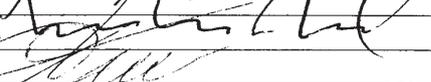
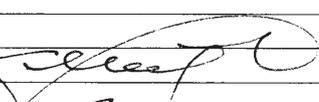
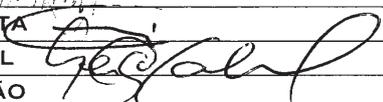
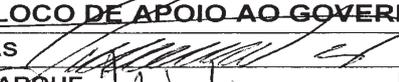
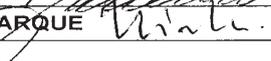
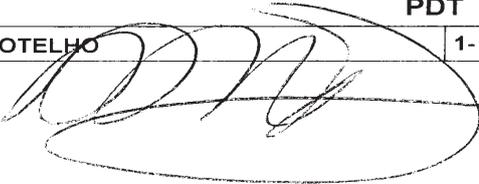
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.070, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1070/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP RELATOR 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1070 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES		X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE		X				JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO		X			
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES	X				
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA	X				
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI						PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 304, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.073, de 2004 (nº 668/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a per-

missão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.073, de 2004 (nº 668, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.073, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XLI, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

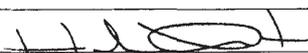
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.073, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

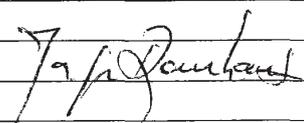
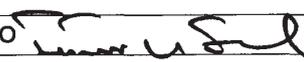
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1073/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

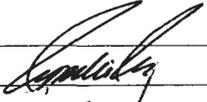
PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

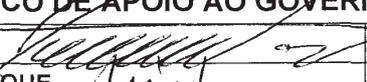
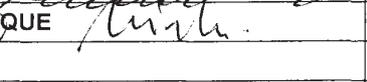
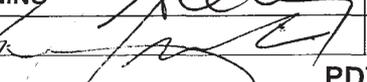
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR 	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1033 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 305, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.078, de 2004 (nº 681/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.078, de 2004 (nº 681, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.078, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

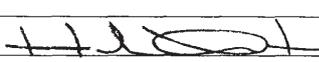
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.078, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária

de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator *ad hoc*, Senador **Ailton Freitas**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

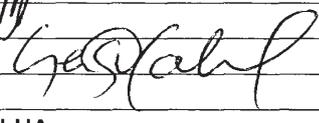
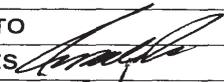
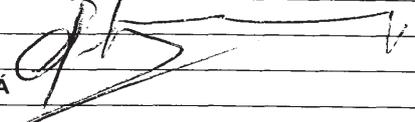
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1078/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

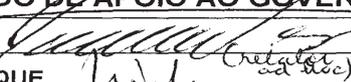
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm . co</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>mm . co</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	

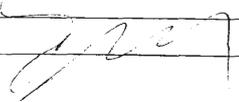
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>relator ad hoc</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
-----------------	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1078104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		EDISON LOBÃO									
JORGE BORNHAUSEN		JONAS PINHEIRO									
JOSÉ JORGE		JOÃO RIBEIRO	X					X			
MARIA DO CARMO ALVES	X	JOSÉ AGRIPINO						X			
ROSEANA SARNEY		MARCO MACIEL						X			
CESSÃO AO PDT		ROMEU TUMA						X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X	LEONEL PAVAN									
GERALDO MESQUITA		ALVARO DIAS									
EDUARDO AZEREDO		LÚCIA VÂNIA									
REGINALDO DUARTE		TASSO JEREISSATI									
TITULARES - PMDB		SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA		JOÃO BATISTA MOTTA									
MAGUITO VILELA		GARIBALDI ALVES FILHO									
VALDIR RAUPP	X	MÁRIO CALIXTO									
GERSON CAMATA		PAPALÉO PAES						X			
SÉRGIO CABRAL	X	MÃO SANTA						X			
JOSÉ MARANHÃO		LUIZ OTÁVIO						X			
LEOMAR QUINTANILHA		ROMERO JUCÁ									
GILBERTO MESTRINHO		VAGO									
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X	PAULO PAIM									
CRISTOVAM BUARQUE	X	ALOIZIO MERCADANTE									
FÁTIMA CLEIDE		FERNANDO VBEZERRA									
FLÁVIO ARNS		DELCÍDIO AMARAL									
IDELI SALVATTI		ANTÔNIO CARLOS VALADARES									
ROBERTO SATURNINO	X	FRANCISCO PEREIRA									
SÉRGIO ZAMBIASI	X	PATRICIA SABOYA GOMES									
TITULAR - PDT		SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		JUVÊNCIO DA FONSECA						X			

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM C-1 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições

legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento**

PARECER Nº 306, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.084, de

2004 (nº 796/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.084, de 2004 (nº 796, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem servi-

ços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.084, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

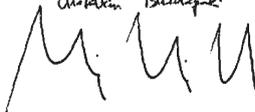
A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.084, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 03/03/05.


relator *ad hoc* Senador
Cristovam Buarque, Presidente


Senador Flávio Arns, Relator

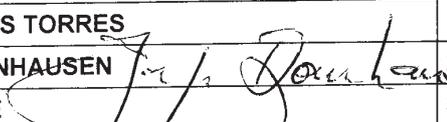
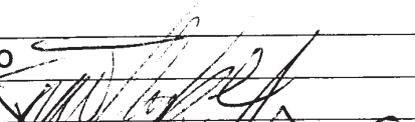
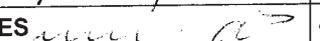
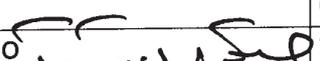
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1084/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

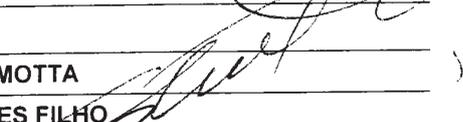
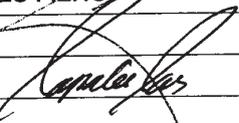
PRESIDENTE:


(Senador Helio Costa)

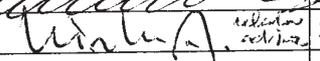
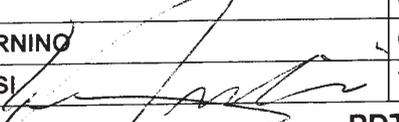
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

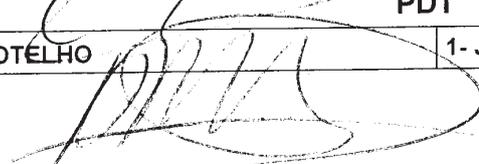
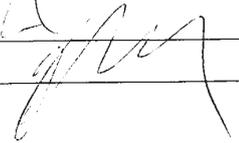
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1084 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: CJ



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM CJ / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 307, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.085, de 2004 (nº 800/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.085, de 2004 (nº 800, de 2003, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do ad. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.085, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.085, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na

Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda mé-

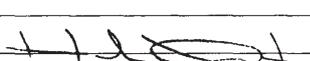
dia na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Helio Costa**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Marco Maciel**, Relator *ad hoc*.

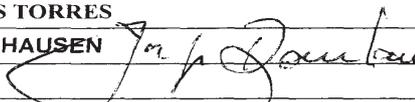
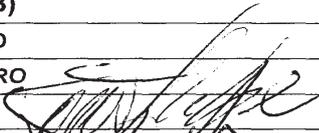
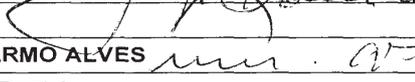
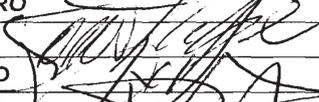
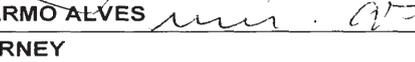
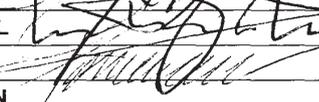
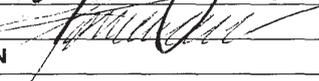
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1085/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

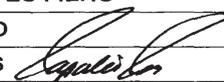
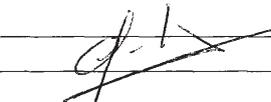
PRESIDENTE:

 (Senador Helio Costa)

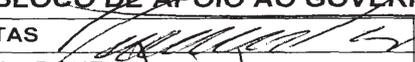
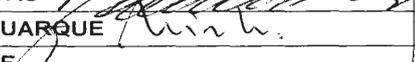
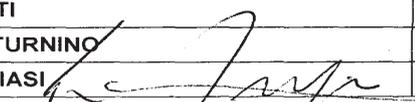
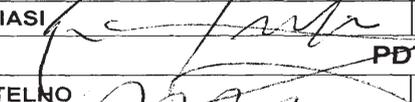
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL  (relator <i>ad hoc</i>)
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

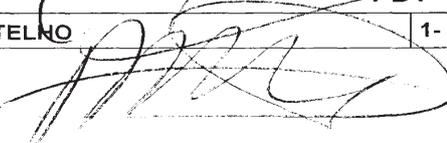
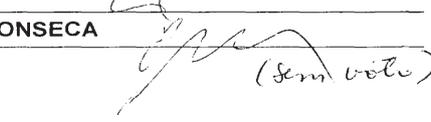
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO 
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL RELATOR	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA  (sem voto)
---	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1085/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO IUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCLÍDIO AMARAL				
ÍDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTEELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 308, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.088, de 2004 (nº 814/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.088, de 2004 (nº 814, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda., para explorar serviço de

radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 31 de outubro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.088, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.088, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Helio Costa, Presidente** – Gerson **Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1088/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
RELATOR	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVÁTTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1088 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: CJ



SALA DAS REUNIÕES, EM CJ / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação.
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 309, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.090, de 2004 (nº 826/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.090, de 2004 (nº 826, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., para

explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.090, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

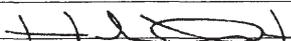
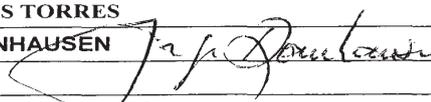
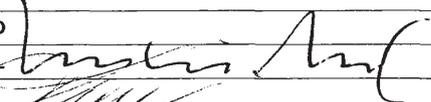
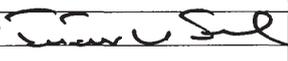
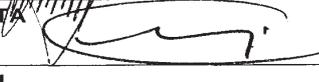
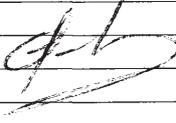
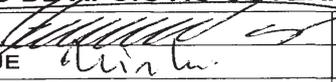
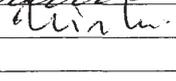
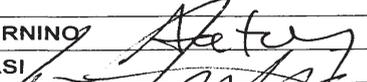
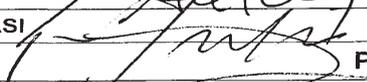
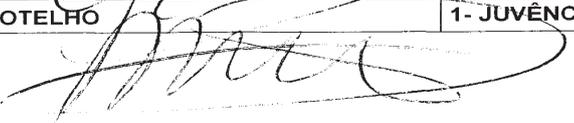
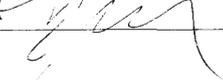
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.090, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Helio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1090/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA RELATOR 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTA NOMINAL - PDS 032 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação.
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 310, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.091 de 2004 (nº 827/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para

explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.091, de 2004 (nº 827, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Cultura de Americana Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.091, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.091, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Vox 90 Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.091, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova por dez anos, a partir de 21 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

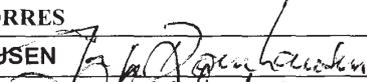
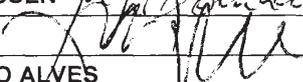
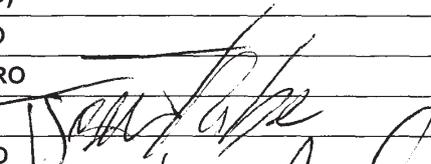
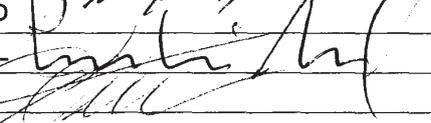
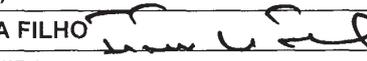
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

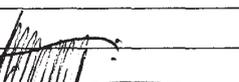
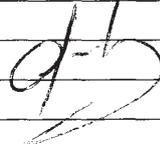
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1091/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SEN: Helio Costa

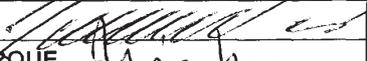
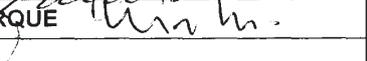
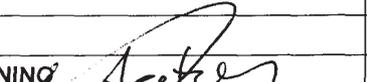
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGÉ 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

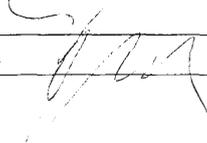
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
RELATOR	
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDSJCS91 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 03



SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 1094/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 45 SIM: 17 NÃO: 28 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: DA



SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 1.091, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova por dez anos, a partir de 21 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 311, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.093, de 2004 (nº 842/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Adele FM Stereo de Duartina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Aelton Freitas

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.093, de 2004 (nº 842 de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.940, de 1º de outubro de 2002, que outorga a permissão à Adele FM Stereo de Duartina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do ad. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.093, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

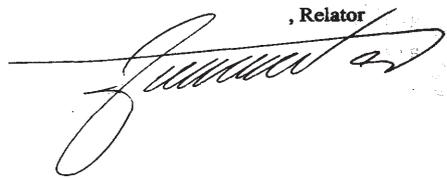
49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.093, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Adele FM Stereo de Duartina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados

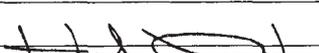
Sala da Comissão, em 03/04/05

 , Presidente

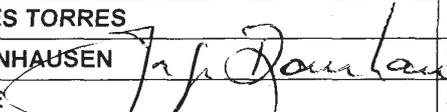
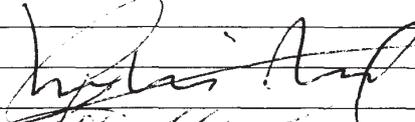
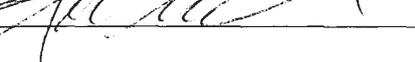
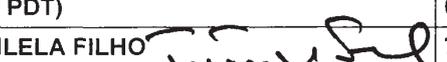
 , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

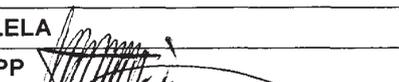
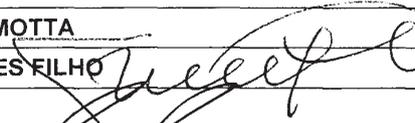
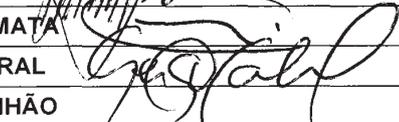
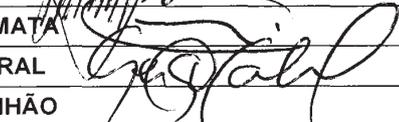
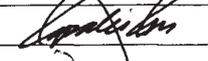
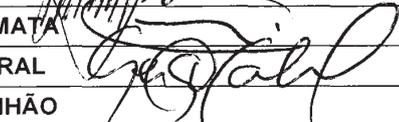
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1093/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)

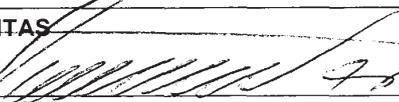
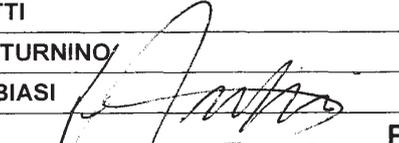
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

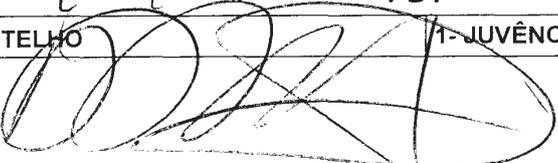
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1023 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 03 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de comissão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 312, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.094, de 2004 (nº 847/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator *ad hoc*: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.094, de 2004 (nº 847, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de setembro de 1994, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.094, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

jeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.094, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos

de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Romeu Tuma**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1094/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria - alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA <i>(relator ad hoc)</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	RELATOR <i>(sem voto)</i>
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCA
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1094/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 313, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.098, de 2004 (nº 858/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.098, de 2004 (nº 858, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 352, de 17 de julho de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.098, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

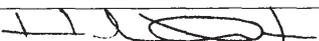
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.098, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato

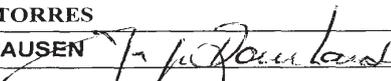
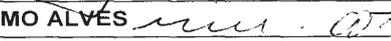
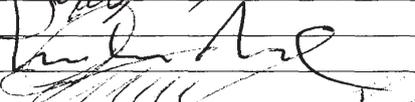
que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

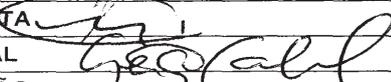
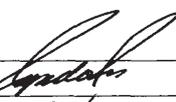
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1098/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

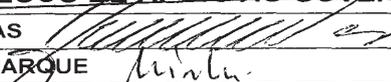
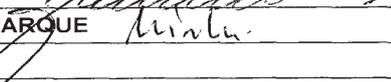
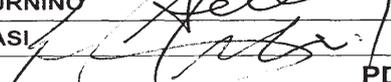
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

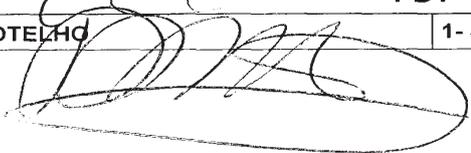
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / 039 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: DJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de comissão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 314, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.099, de 2004 (nº 859/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.099,

de 2004 (nº 859, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que renova a concessão ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.099, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

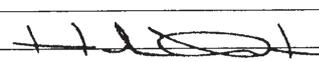
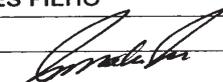
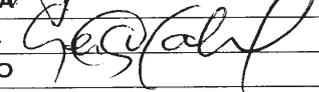
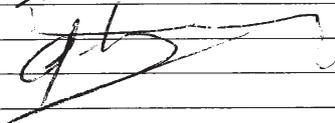
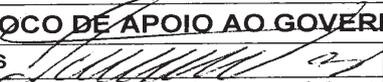
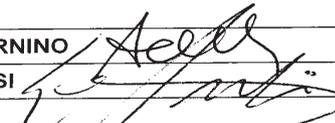
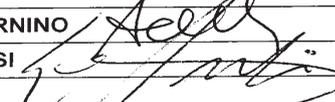
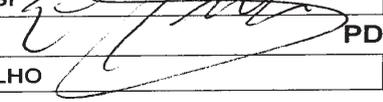
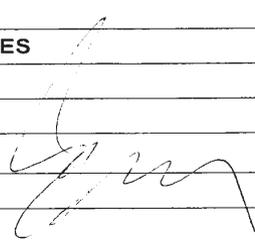
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.099, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão

ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas** – Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1099/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>mu. a.</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>teotônio</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>(relator ad hoc)</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1099/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMÉU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 315, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.101, de 2004 (nº 861/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.101, de 2004 (nº 861, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda. para explorar o serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de fevereiro de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre a Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.101, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Observa-se da leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que a concessão foi originalmente outorgada à entidade Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.101, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.101, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 8 de abril de 1996, a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente, **Jonas Pinheiro**, Relator – **Mão Santa**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1101/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Senador Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

RELATOR

MARIA DO CARMO ALVES

3- JOÃO RIBEIRO

ROSEANA SARNEY

4- JOSÉ AGRIPINO

(CESSÃO AO PDT)

5- MARCO MACIEL

TEOTÔNIO VILELA FILHO

6- ROMEU TUMA

GERALDO MESQUITA

7- LEONEL PAVAN

EDUARDO AZEREDO

8- ALVARO DIAS

REGINALDO DUARTE

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

1- JOÃO BATISTA MOTTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- MÁRIO CALIXTO

GERSON CAMATA

4- PAPALÉO PAES

SÉRGIO CABRAL

5- MÃO SANTA

JOSÉ MARANHÃO

6- LUIZ OTÁVIO

LEOMAR QUINTANILHA

7- ROMERO JUCÁ

GILBERTO MESTRINHO

8- (VAGO)

RELATOR
AD HOC

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

1- PAULO PAIM

CRISTOVAM BUARQUE

2- ALOÍZIO MERCADANTE

FÁTIMA CLEIDE

3- FERNANDO BEZERRA

FLÁVIO ARNS

4- DELCÍDIO AMARAL

IDELI SALVATTI

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO SATURNINO

6- FRANCISO PEREIRA

SÉRGIO ZAMBIASI

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1103 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS J103 / C4

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO IUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: CJ



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 1.101, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Sul mato-grossense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 8 de abril de 1996, a concessão da Radiodifusão Sul mato-grossense Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de março de 2005,
– Senador **Hélio Costa**, Presidente, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de comissão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 316, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.103, de 2004 (nº 883/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhém, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.103, de 2004 (nº 883, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 741, de 10 de maio de 2002, que renova a permissão outorgada ao Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhém, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.103, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

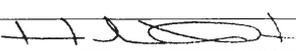
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.103, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhém, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Teotonio Vilela Filho**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1103/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
 (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
RELATOR	
GÉRALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1/03/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 317, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.104, de 2004 (nº 916/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**
Relator ad hoc: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.104, de 2004 (nº 916, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.302, de 16 de julho de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.104, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

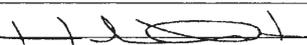
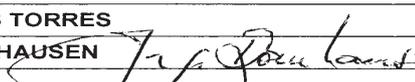
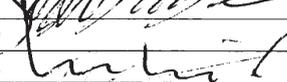
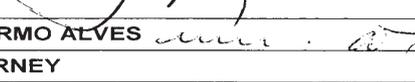
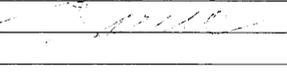
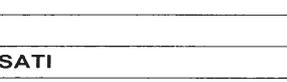
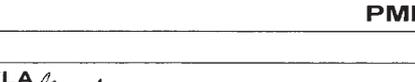
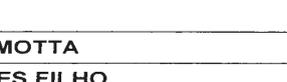
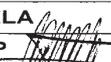
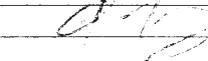
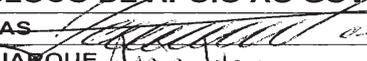
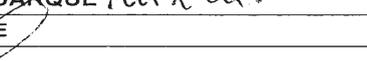
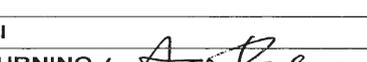
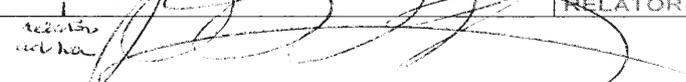
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.104, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão. 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Augusto Botelho**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1104/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARAÚJO 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO  <i>relator ad hoc</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 11c4 / C4

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 318, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2004 (nº 9V7,, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Stúdio Cem EM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriente, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2004 (nº 917, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.307, de 16 de julho de 2002, que renova a permissão outorgada à Stúdio Cem FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriente, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.105, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

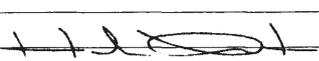
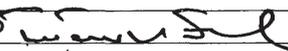
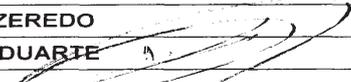
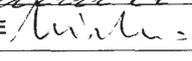
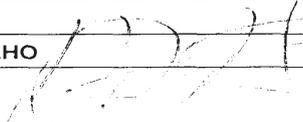
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.105, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Stúdio Cem FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriente, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Helio Costa**, Presidente – **Mão Santa**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1105/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	RELATOR
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

(sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1/05/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
a Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 319, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.108, de 2004 (nº 928/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.108, de 2004 (nº 928, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 71, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.108, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do

Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

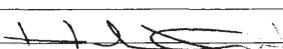
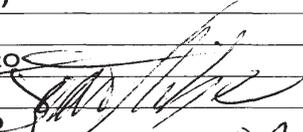
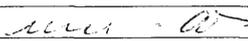
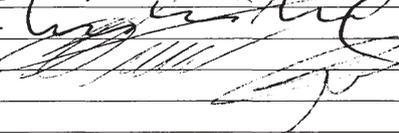
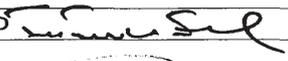
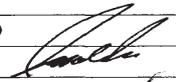
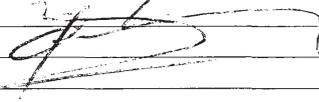
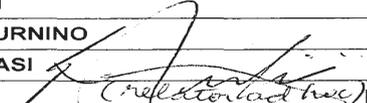
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.108, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – Relator ad hoc **Sérgio Zambiasi**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1108/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
(relator ad hoc) PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1108/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: S SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OL



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 320, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.110, de 2004 (nº 930/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.110, de 2004 (nº 930, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.110, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.110, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituí-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. _ Hélio Costa, Presidente - **Flávio Arns**, Relator - **Cristovam Buarque**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1110/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

(Sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1110104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 321, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.273, de 2004 (nº 1.051/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Avanhandava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.273, de 2004 (nº 1.051, de 2003, na Câmara dos

Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza à Associação Comunitária Cultural de Avanhandava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.273, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.273, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Avanhandava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Cristovam Buarque**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1273/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*(Assinatura: Hélio Costa)***BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE RELATOR	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1277 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: 11 ABS: 11 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 03



SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. *(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)*

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 322, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.283, de 2004 (nº 226/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator *ad hoc*: Senador **Teotônio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.283, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14

do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.283, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.283, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. _ **Hélio Costa**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator - **Teotônio Vilela Filho**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1283/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO RELATOR
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1233/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 37 SIM: 36 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

PARECER Nº 323, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.284, de 2004 (nº 338/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.284, de 2004 (nº 338, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.968, de 1º de outubro de 2002, que autoriza à Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.284, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.284, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1284/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>S. Cabral</i>	RELATOR <i>S. Cabral</i>
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>A. Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>C. Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>S. Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>A. Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------------------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1224 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do

art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 324, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.285, de 2004 (nº 489/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*, Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.285, de 2004 (nº 489, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.598, de 28 de novembro de 2002, que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.285, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.285, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Helio Costa**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Augusto Botelho**, Relator *ad hoc*.

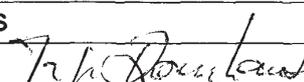
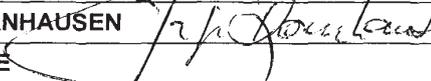
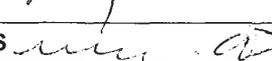
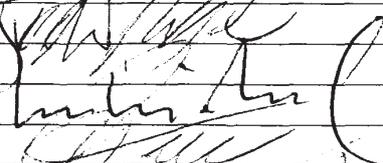
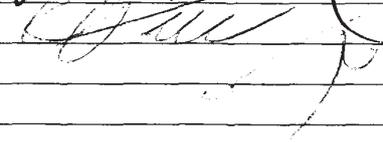
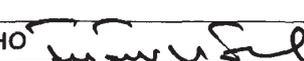
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1285/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

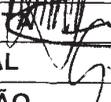
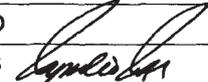
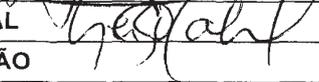
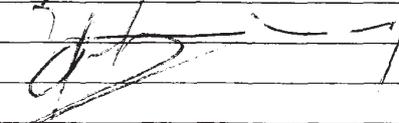
PRESIDENTE:

 (Senador Helio Costa)

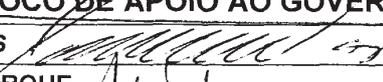
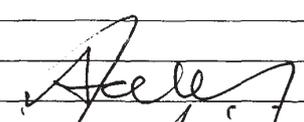
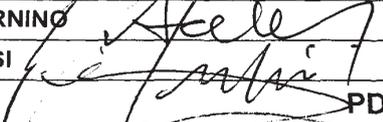
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIA RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	4- JUVÊNIO DA FONSECA RELATOR
---	----------------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1285 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 19 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 03



SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 325, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2004 (nº 533/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caibi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator **ad hoc**: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.287, de 2004 (nº 533, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caibi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.287, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.287, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Caibi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora – **Mão Santa**, Senador **Ad hoc**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1287/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten signature]</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>[Handwritten signature]</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>[Handwritten signature]</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten signature]</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	
ROBERTO SATURNINO <i>[Handwritten signature]</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten signature]</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>[Handwritten signature]</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1227 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
RÉGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPEL	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 27 SIM: 16 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 326, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2004 (nº 627/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2004 (nº 627, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.031, de 8 de outubro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.291, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

III – Voto

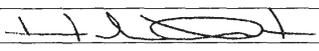
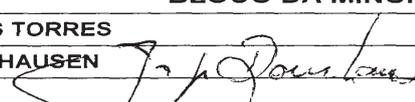
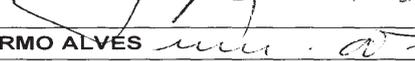
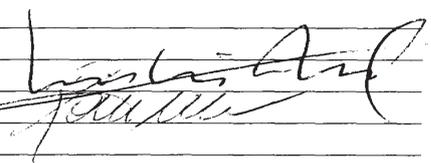
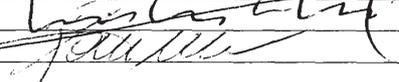
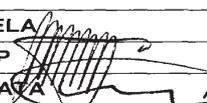
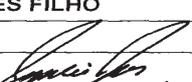
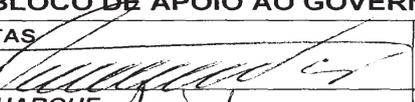
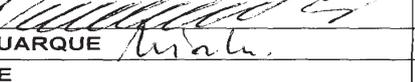
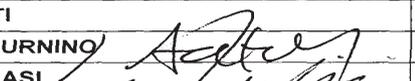
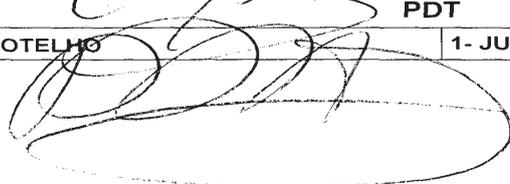
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.291, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Aelton Freitas**, Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1291/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Assinada Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMARA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1291 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 327, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2004 (nº 649/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Lagoas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS)

nº 1.292, de 2004 (nº 649, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Lagoas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.292, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

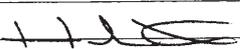
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.292, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opina-

mos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Sete Lagoas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1292/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
<i>relator</i> <i>ad hoc</i> AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1242 / 04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENICIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 328, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.300, de 2004 (nº 720/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.300, de 2004 (nº 720, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.300, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.300, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

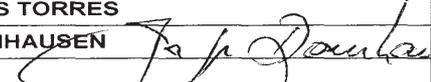
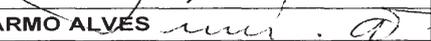
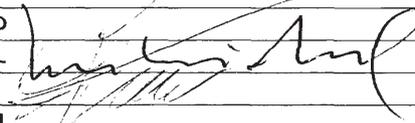
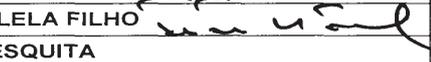
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1300/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

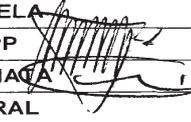
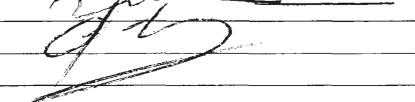


(Assinatura Hélio Costa)

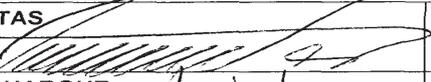
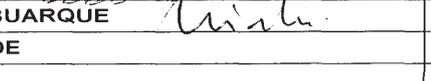
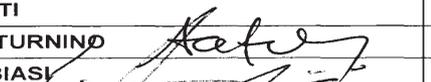
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
RELATOR 	
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLÉIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA
---	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1300 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELISALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENUCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 05 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 329, DE 200

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.301, de 2004 (nº 749/2003, na Câmara dos Deputados), que aprovado ato que renova a permissão outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaleó Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.301, de 2004 (nº 749, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão

outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 619, de 24 de outubro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.301, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.301, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda., para explorar

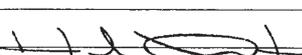
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

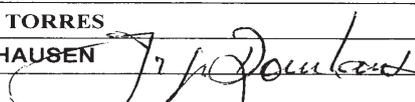
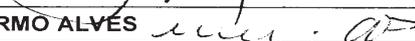
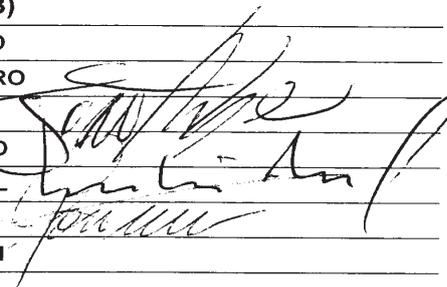
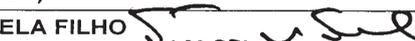
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1301/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

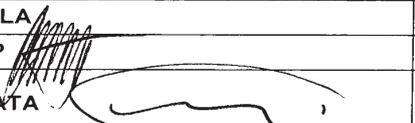
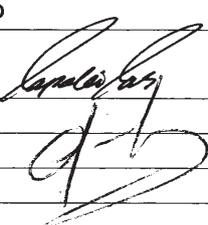
PRESIDENTE:

 (Hélio Costa)

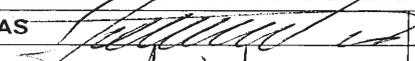
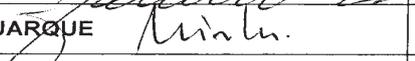
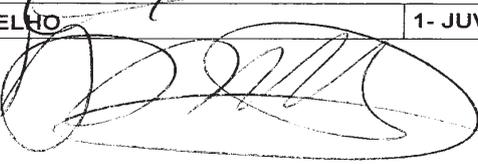
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	RELATOR
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA 
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
	PDT
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1305 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELGÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 36 SIM: 15 NÃO: 21 ABS: 13 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/04/2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 330, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.303, de 2004 (nº 766/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.303, de 2004 (nº 766, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 23 de outubro de 1995, que renova a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.303, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

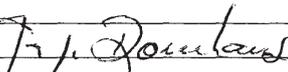
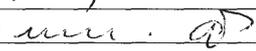
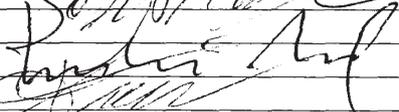
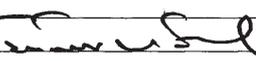
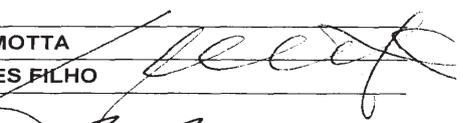
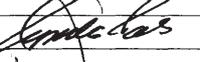
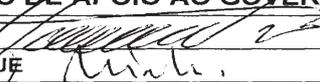
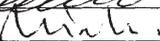
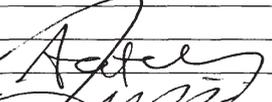
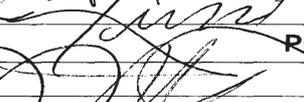
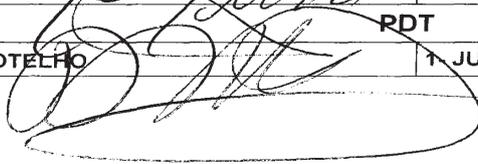
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.303, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1303/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (assinado pelo voto)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA 
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1303/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		EDISON LOBÃO									
JORGE BORNHAUSEN	X	JONAS PINHEIRO						X			
JOSÉ JORGE		JOÃO RIBEIRO		X							
MARIA DO CARMO ALVES	X	JOSE AGRIPINO						X			
ROSEANA SARNEY		MARCO MACIEL						X			
CESSÃO AO PDT		ROMEU TUMA									
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X	LEONEL PAVAN									
GERALDO MESQUITA		ALVARO DIAS									
EDUARDO AZEREDO		LÚCIA VÂNIA									
REGINALDO DUARTE		TASSO JEREISSATI									
TITULARES - PMDB		SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA		JOÃO BATISTA MOTTA						X			
MAGUITO VILELA		GARIBALDI ALVES FILHO		X							
VALDIR RAUPP	X	MARIO CALIXTO						X			
GERSON CAMATA	X	PAPALÉO PAES						X			
SERGIO CABRAL	X	MÃO SANTA						X			
JOSE MARANHÃO		LUIZ OTÁVIO									
LEOMAR QUINTANILHA		ROMERO JUCÁ									
GILBERTO MESTRINHO		VAGO									
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X	PAULO PAIM						X			
CRISTOVAM BUARQUE	X	ALOIZIO MERCADANTE									
FÁTIMA CLEIDE		FERNANDO VBEZERRA									
FLAVIO ARNS		DELCIDIO AMARAL									
IDELI SALVATTI		ANTÔNIO CARLOS VALADARES									
ROBERTO SATURNINO	X	FRANCISCO PEREIRA									
SÉRGIO ZAMBIASI	X	PATRICIA SABOYA GOMES									
TITULAR - PDT		SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X	JUVÊNCIO DA FONSECA						X			

TOTAL: 13 SIM: 17 NÃO: 17 ABS: 17 AUTOR: 17 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

PARECER Nº 331, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.304, de 2004 (nº 774/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.304, de 2004 (nº 774, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.304, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.304, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Marco Maciel**, Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1304/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature] (assinada pelos costas)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1304/104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 10 SIM: 10 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/04/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 332, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.306, de 2004 (nº 835/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. — ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo,

o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.306, de 2004 (nº 835, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.306, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

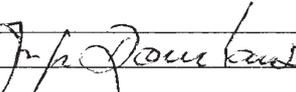
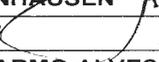
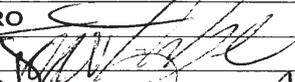
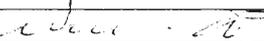
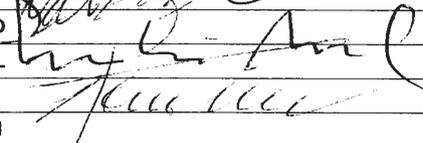
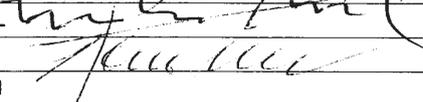
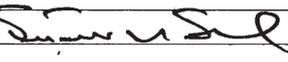
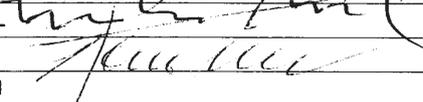
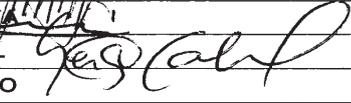
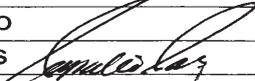
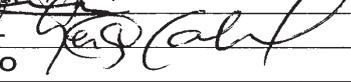
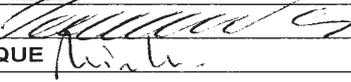
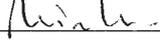
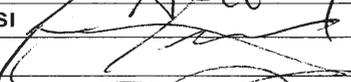
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.306, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opina-

mos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Augusto Botelho**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1306/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A. RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1502 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 05

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 05 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 333, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.307, de 2004 (nº 841/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I _ Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.307, de 2004 (nº 841, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.307, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

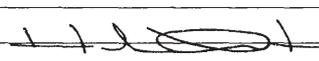
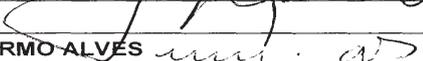
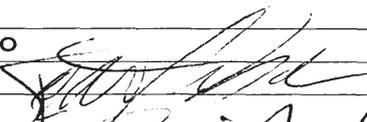
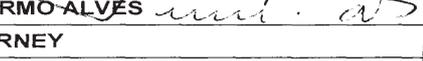
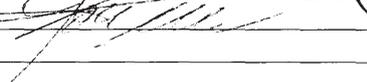
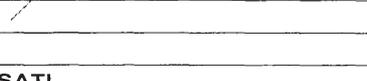
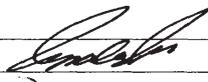
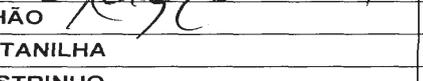
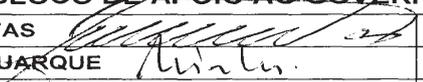
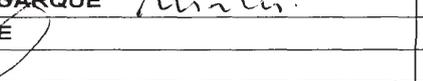
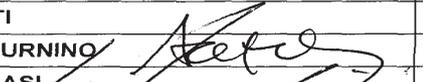
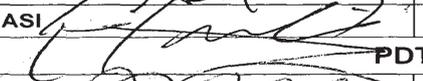
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.307, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente - **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1307/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RÉGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1307 / 24

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 12 NÃO: 5 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 334, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.308, de 2004 (nº 849/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.308, de 2004 (nº 849, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de fevereiro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.308, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

III – Voto

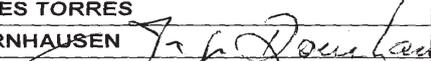
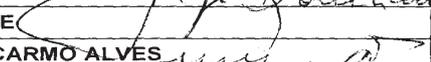
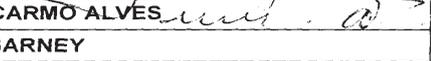
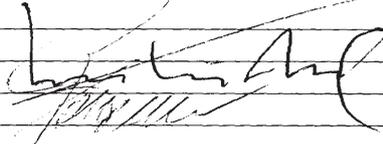
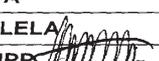
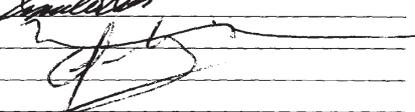
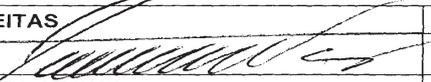
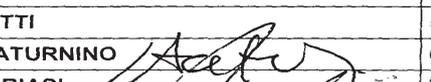
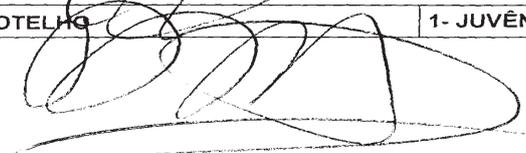
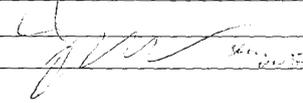
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.308, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. - **Hélio Costa**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1308/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMARGO 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
RELATOR 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
CRISTOVAM BUARQUE	3- FERNANDO BEZERRA
FÁTIMA CLEIDE	4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1303 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 335, DE 2005

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.309, de 2004 (nº 877/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.309, de 2004 (nº 877, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.309, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.309, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator - **Cristovam Buarque**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1309/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Hélio Costa / senador Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1310 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 16 NÃO: 17 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CJ



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 336, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.310, de 2004 (nº 880/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.310, de 2004 (nº 880, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.310, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.310, de 2004, não

evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.– **Hélio Costa**, Presidente, – **Flávio Arns**, Relator – **Cristovam Buarque**, Relator ad hoc. .

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1310/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ALVARO DIAS
RÉGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

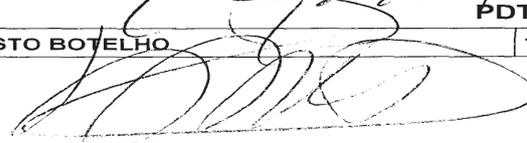
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDÉ	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------

 (sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1310 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO IUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 16 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CJ



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 337, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.312, de 2004 (nº 940/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.312, de 2004 (nº 940, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria no 2.165, de 16 de outubro de 2002, que autoriza à Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.312, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

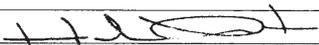
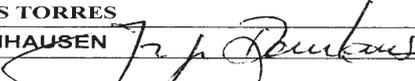
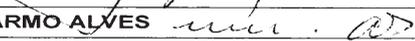
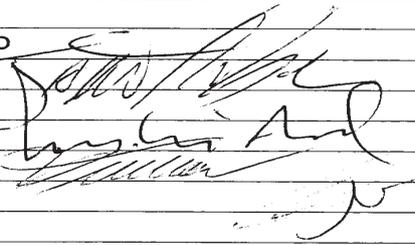
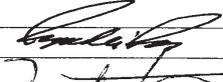
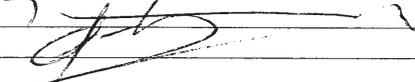
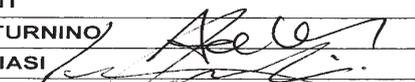
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.312, de 2004, não

evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1312/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR 	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1312 / C3

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTONIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: SIM: 18 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: C3



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM C3 / 03/ 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 338, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.314, de 2004 (nº 967/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodi-

fusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator **ad hoc**: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.314, de 2004 (nº 967, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos

critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.314, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do poder executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da união e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

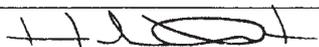
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.314, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Romeu Tuma**, Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1314/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:


 - SEN. HÉLIO COSTA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

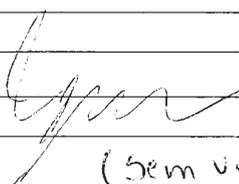
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	RELATOR
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
-----------------	-----------------------


 (sem voto)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1314104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X					LEONEL PAVAN	X				
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA						
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO						
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO						
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X					
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X					
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO						
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA						
GILBERTO MESTRINHO					VAGO						
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM						
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE						
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA						
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL						
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES						
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA						
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES						
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA						

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CA



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 339, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.316, de 2004 (nº 972/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc* : Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.316, de 2004 (nº 972, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.316, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.316, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

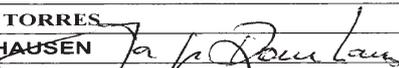
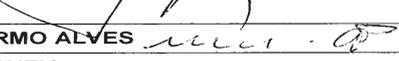
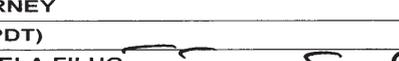
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Marco Maciel**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

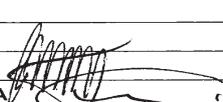
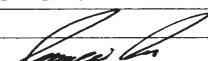
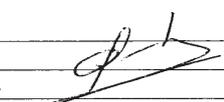
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1316/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (assinado pelo colega)

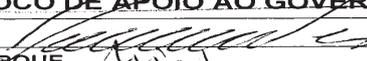
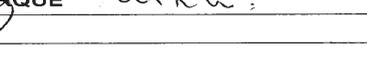
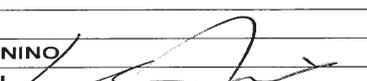
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

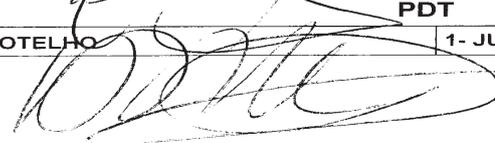
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1516104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/02/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 340, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.320, de 2004 (nº 1.089/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.320, de 2004 (nº 1.089, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.320, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.320, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

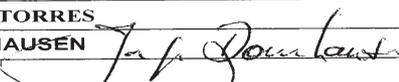
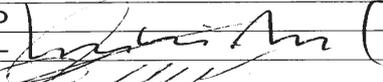
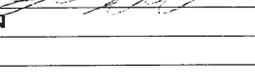
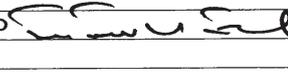
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

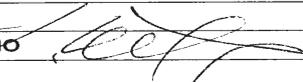
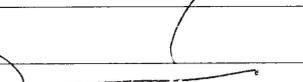
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1320/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Relator Hélio Costa)

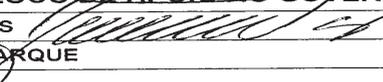
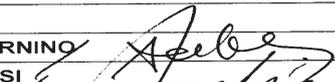
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

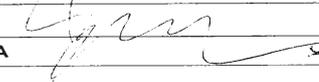
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
RELATOR	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1340104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 341, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.323, de 2004 (nº 1.032/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Santamariense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.323, de 2004 (nº 1.032, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão da Sociedade Rádio Santamariense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.323, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

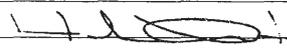
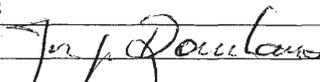
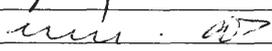
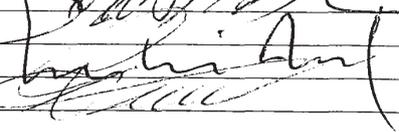
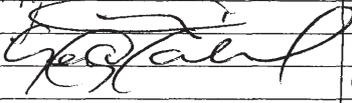
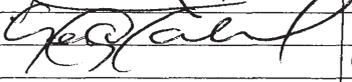
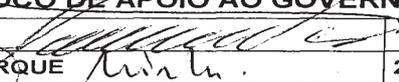
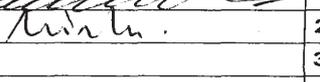
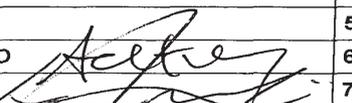
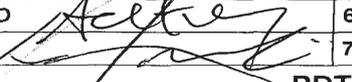
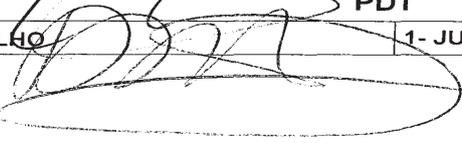
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.323, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Santamariense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1323/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR 	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1322/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X					LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA	X					PAPALÉO PAES	X				
SÉRGIO CABRAL	X					MÃO SANTA	X				
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X					PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE	X					ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO	X					FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI	X					PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 342, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.324, de 2004 (nº 1.047/6 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Primavera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.324, de 2004 (nº 1.047, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Primavera Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.324, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

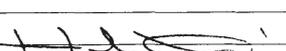
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.324, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Primavera Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Podo Ferreira, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaleo Paes**, Relator.

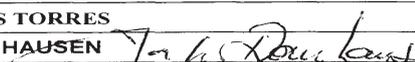
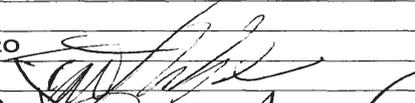
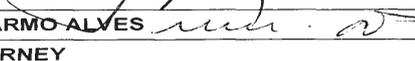
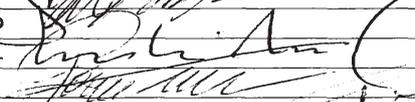
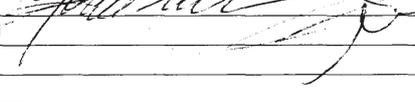
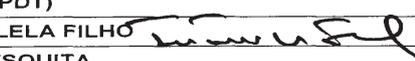
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1324/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

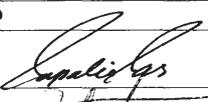
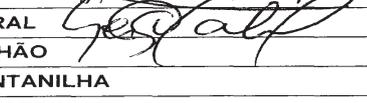
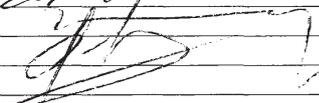
PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

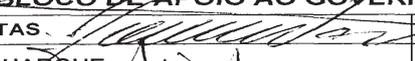
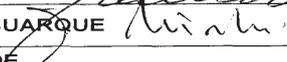
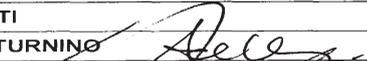
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	RELATOR
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA 
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1329/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 104 SIM: 118 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 343, DE 2005

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.328, de 2004 (nº 1.072/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.328, de 2004 (nº 1.072, de 2003, na (Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.328, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.328, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente, **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

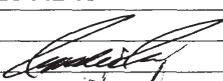
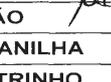
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1328/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

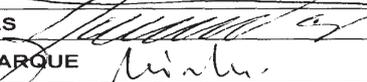
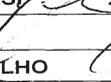
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>mar. alv.</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	

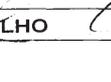
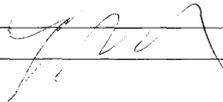
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

<i>(Relator ad hoc)</i> AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>crisbu</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDÉ	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1028 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 344, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.333, de 2004 (nº 1.078/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Mário Calixto**

Relator **ad hoc**: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.333, de 2004 (nº 1.078, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova a concessão da Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.333, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

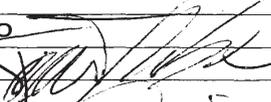
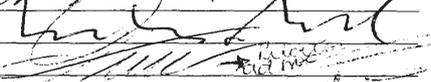
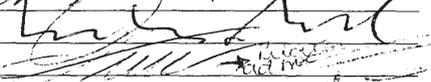
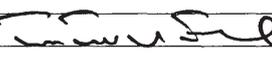
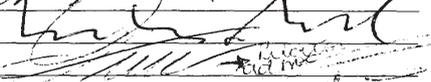
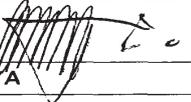
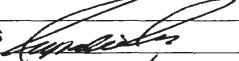
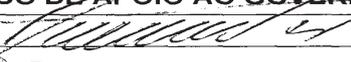
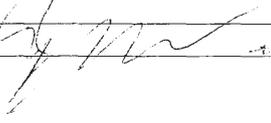
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.333, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente, – **Mário Calixto**, Relator, – **Romeu Tuma**, Relator *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1333/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN 
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO 	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	RELATOR
SÉRGIO CABRAL	4- PAPALÉO PAES 
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA 
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1803/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente reduzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 345, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.334, de 2004 (nº 1.079/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.334, de 2004 (nº 1.079, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.334, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

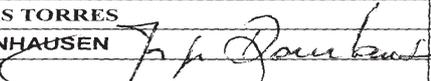
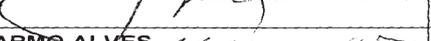
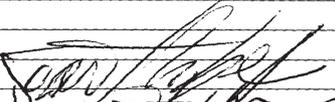
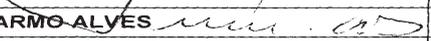
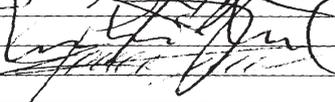
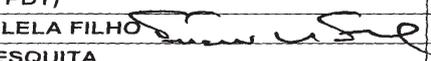
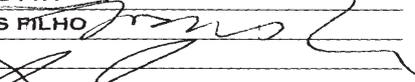
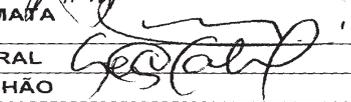
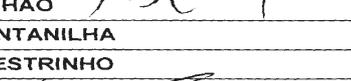
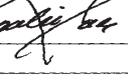
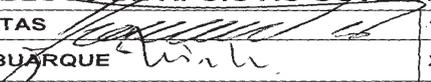
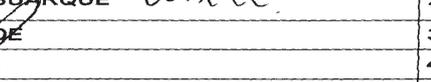
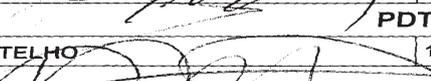
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.334, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1337/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	RELATOR 
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1334 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 346, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.336, de 2004 (nº 1.085/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.336, de 2004 (nº 1.085, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.336, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

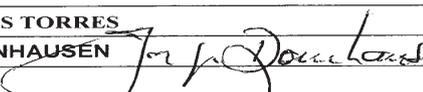
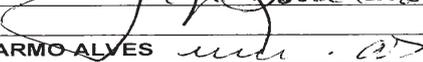
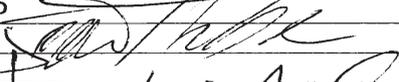
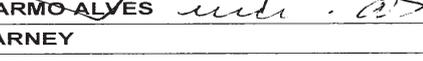
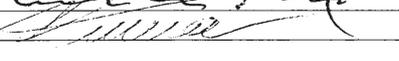
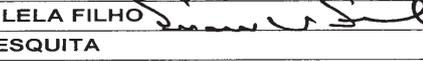
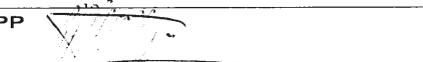
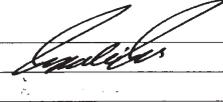
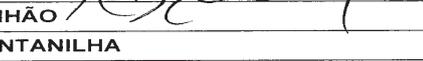
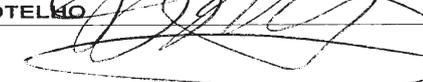
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.336, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1336/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1336 / 254

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 00



SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 347, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.337, de 2004 (nº 1.088/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.337, de 2004 (nº 1.088, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.337, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº

39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Nossa Senhora Aparecida atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01-CE

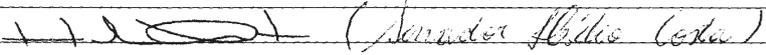
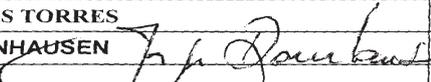
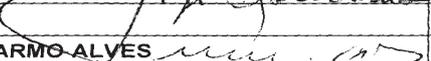
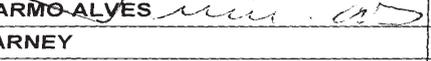
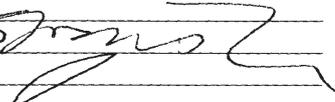
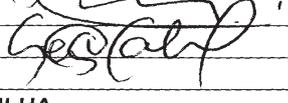
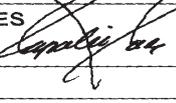
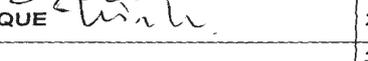
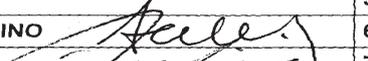
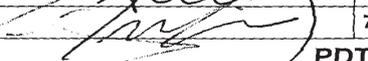
Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.337, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 10 de julho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1337/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	RELATOR 
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1337 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO	X				
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSAÇÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X					LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPE	X					MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA	X					PAPALÉO PAES	X				
SÉRGIO CABRAL	X					MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X					PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE	X					ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO	X					FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI	X					PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVÊNIO DA FONSECA					

TOTAL: 12 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 61



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 1337/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSE AGRIPINO	X				
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA		X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPE		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: SIM: 17 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 1.337, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 10 de julho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 12 de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaleo Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII _ apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 348, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.338, de 2004 (nº 1.090/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.338, de 2004 (nº 1.090, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.338, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, aten-

de aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

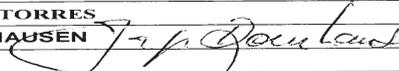
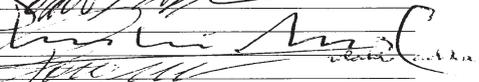
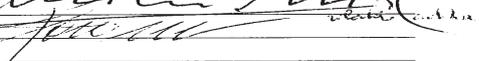
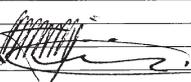
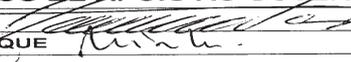
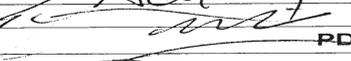
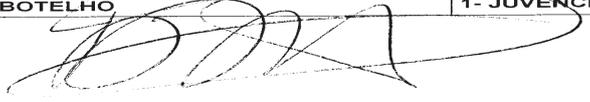
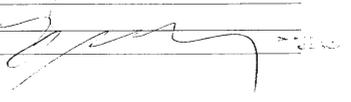
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.338, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Couto**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Marco Maciel**, Relator ad hoc.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1338/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Seminário Público - Couto)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCA
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1338 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LÉOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– A Presidência recebeu o **Ofício nº 13, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.048, 1.049, 1.050, 1.051, 1.053, 1.054, 1.058, 1.059, 1.062, 1.063, 1.067, 1.068, 1.070, 1.073, 1.078, 1.084, 1.085, 1.088, 1.090, 1.091, 1.093, 1.094, 1.098, 1.099, 1.101, 1.103, 1.104, 1.105, 1.108, 1.110, de 2004.**

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– A Presidência recebeu o **Ofício nº 17, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.273, 1.283, 1.284, 1.285, 1.287, 1.291, 1.292, 1.300, 1.301, 1.303, 1.304, 1.306, 1.307, 1.308, 1.309, 1.310, 1.312, 1.314, 1.316, 1.320, 1.323, 1.324, 1.328, 1.333, 1.334, 1.336, 1.337 e 1.338, de 2004.**

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 11/05 – Presidência/CCJ

Brasília, 5 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 118 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Presidência prorrogou, por igual período, o prazo estipulado pelo Ato da Mesa (SF) nº 1, de 2001, para apreciação do Requerimento (SF) nº 186, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 12/05 – Presidência/CCJ

Brasília, 5 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 118 do Regimento interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Presidência prorrogou, por igual período, o prazo estipulado pelo Ato da Mesa (SF) nº 1, de 2001, para apreciação do Requerimento (SF) nº 187, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Os expedientes que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios da Liderança do PFL no Senado Federal que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 41/05-GLPFL

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador João Ribeiro pelo Senador Demóstenes Torres, como suplente, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 232, adotada em 30 de dezembro de 2004, que “altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências”.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

Ofício nº 42/05-GLPFL

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador João Ribeiro pelo Senador José Jorge, como suplente, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 234, adotada em 10 de janeiro de 2005, que “dá nova redação ao **caput** do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

Ofício nº 43/05-GLPFL

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador João Ribeiro pelo Senador Demóstenes Torres, como titular, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 235, adotada em 13 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI”.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

Ofício nº 44/05-GLPFL

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador João Ribeiro pelo Senador José Jorge, como suplente, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 238, adotada em 1º de fevereiro de 2005, que “instituí, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências”.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

Ofício nº 45/05-GLPFL

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador João Ribeiro pelo Senador César Borges, como suplente, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 239, adotada em 18 de fevereiro de 2005, que “acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza”.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena por dez minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero agradecer ao Senador Sibá a troca da ordem de inscrição, para que eu pudesse falar primeiro.

Já falei, umas quinhentas vezes, desta tribuna, sobre a situação não apenas da reforma agrária, mas também da política agrícola, especialmente da agricultura familiar, do pequeno e médio produtor rural. Da mesma forma, já falei, centenas de vezes, sobre a situação gravíssima da seca em Alagoas e repito, mais uma vez, quase numa cantilena exaustiva, que, desde agosto, Senador Tião Viana, os 29 Municípios de Alagoas que decretaram estado de emergência e que passam por uma situação terrível até agora não tiveram liberada uma cesta básica sequer.

Eu já falei centenas de vezes, mas Alagoas é muito desprestigiada. Acho que é porque o Governo sempre pensa que, comprando os Parlamentares com cargos, prestígio e poder, eles não vão mais defender seus Estados. Deve ser isso.

Parece que é uma tara de todo Governo simplesmente manobrar o Congresso Nacional desse jeito, porque é inadmissível que, desde agosto do ano passado, os 26 Municípios lutem para atestar o estado de emergência, que gerou, inclusive, uma visita simbólica dos três Senadores do Estado, até o sertão de Alagoas. A TV Senado foi lá, cobriu toda a viagem e, até agora, nada, nem uma cesta básica, porque, como disse na semana passada, o Governo age de forma infame, desrespeitosa e insensível e agora ousou dizer que a família que recebe R\$15,00 num programa de bolsa não pode receber uma cesta básica.

Então, o que acontece com as famílias pobres? Elas dizem que não querem estar mais no programa de bolsa, porque, em vez de R\$15,00, querem receber uma cesta básica, que tem o valor médio de R\$70,00.

Sr. Presidente, quero, mais uma vez, apelar para que seja liberado o recurso a que Alagoas tem direito.

Como se isso não fosse pouco, V. Ex^a e esta Casa devem lembrar uma briga muito grande que presenciei aqui, algo que não era novidade, porque já tinha tido a oportunidade de me dedicar não apenas àquilo que trata da reforma agrária, mas também da política agrícola para a agricultura familiar e pequeno e médio produtor rural e, inclusive, de apresentar três projetos importantes nessa área. E não fui a única: os Senadores Jonas Pinheiro e César Borges apresentaram projetos, e um deles está tramitando. O Deputado Roberto Pessoa, na Câmara dos Deputados, e vários outros Parlamentares que têm sensibilidade também se dedicam a esse tema.

Tentei muito, na votação de uma das milhões de medidas provisórias do atual Governo, incorporar um artigo que tratava da repactuação do saldo devedor, porque sabia e já dizia naquela época que a medida provisória, como estava sendo aprovada, não atenderia a necessidade da grande maioria dos pequenos produtores do Nordeste.

Dito e feito! Não é à toa que existem agora muitas ações do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste para executar produtores. Ou seja, o Governo não faz reforma agrária. Não é à toa que retirou do orçamento da reforma agrária praticamente R\$2 bilhões, o que é gravíssimo. Repito: o Governo nem faz a reforma agrária – basta ver a violência no campo e milhões de famílias perambulando pelas estradas deste País ou habitando as favelas, porque não têm terra para tra-

balhar –, nem implementa uma política agrícola para o pequeno e médio produtor.

Daqui a pouco, o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste serão os maiores latifundiários da Região Nordeste, porque nunca vi uma sanha tão grande para executar o pequeno e médio produtor como a desses dois bancos. Sei que os dois bancos, que são oficiais, também ganham com essa política econômica de alta de juros, de agiotagem, de jogar o Orçamento público na lama da especulação. Mas é inadmissível o que está acontecendo.

De 15 dias para cá, então, a situação ficou muito mais grave. E o problema não é do Judiciário, porque, se as ações estão lá, é absolutamente natural que ele, de alguma forma, fazer com que a matéria caminhe. Ele não pode ficar aguardando determinada ação de execução.

Só no Estado de Alagoas, Senador Tião Viana, trezentos pequenos e médios produtores estão à mercê de perder suas propriedades; no Nordeste, são centenas de pequenas e médias propriedades. Não é à toa que o último censo mostrava que o número de famílias assentadas consegue ser menor do que o número de pequenos e médios produtores que perdem a sua terra para a instituição oficial de crédito.

Nós, então, estamos aqui, mais uma vez, solicitando do Governo a correção das distorções do saldo devedor, a repactuação das dívidas, a anistia para os pequenos e médios produtores que perderam a safra em função do problema da seca ou de qualquer adversidade climática e a suspensão imediata das execuções, pelo Banco do Brasil e pelo Banco do Nordeste, contra os pequenos e médios produtores de Alagoas e do Nordeste de uma forma geral.

Fica aqui, mais uma vez, o apelo no sentido de que esse problema seja resolvido o mais rápido possível.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Com a palavra o nobre Senador Sibá Machado, por dez minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr^a Senadora Heloísa Helena, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna para noticiar o sucesso do Programa Luz Para Todos, especialmente no nosso Estado do Acre, coisa que muito tem me comovido. E digo isto, Sr. Presidente, porque, sendo de origem camponesa, lembro que, quando vi uma lâmpada acesa pela primeira vez na minha casa, fiquei tão impressionado que tive vontade de ficar a noite inteira acordado olhando aquela lâmpada. A situação era tão difícil que, mesmo havendo na minha

casa lugar para seis lâmpadas, a mamãe só havia conseguido comprar duas. Ficaram uma na sala e outra na cozinha, e eu não sabia se ficava na sala ou na cozinha para curtir aquela luminosidade.

Isso é muito forte para a cabeça de uma pessoa que vive à luz de velas. Parte da minha deficiência visual – tive até que fazer uma cirurgia – deveu-se ao afã de tentar estudar no meio daquela mata: eu tinha de ler à luz de lamparina ou à luz de vela durante quase a noite inteira para poder acompanhar um pouco as notícias que rolavam pelo Brasil e pelo mundo afora.

Mas, Sr. Presidente, vou tomar a liberdade de fazer por leitura o meu pronunciamento porque a organização do tema é muito interessante com os números que queria citar.

Considero que um dos programas que mais emoldura a face social que queremos dar ao nosso Governo é o Programa Luz para Todos. É sobre a importância desse Programa para o meu Estado e para o País que desejo me manifestar nesta Tribuna.

É importante ressaltar que o Programa, que foi lançado em 11 de novembro de 2003 pelo Presidente Lula, tem como meta levar, até 2008, energia elétrica para 12 milhões de brasileiros sem acesso ao serviço, dos quais 10 milhões residem na área rural.

No nosso país, a exclusão elétrica predomina em áreas com menor índice de desenvolvimento humano, o IDH, e entre famílias de baixa renda. Cerca de 90% das famílias sem acesso à energia elétrica têm renda inferior a três salários mínimos e 84% vivem em municípios com IDH abaixo da média nacional, que é 0,766.

O universo da população brasileira que está beneficiada pelo Programa Luz para Todos é impressionante, equivale à soma dos habitantes dos Estados do Piauí, Mato Grosso do Sul, Amazonas e do Distrito Federal.

Percentualmente o maior número de pessoas que não têm acesso à energia elétrica do maior rural reside na nossa região Norte. São cerca de 2,5 milhões de pessoas, o que corresponde a 62,5% da população rural. No Nordeste, o índice chega a 39,3%, cerca de 5,8 milhões de pessoas; no Centro-Oeste, a 27,6%, que dá cerca de 367 mil pessoas; no Sudeste, 11,9% e no Sul, 8,2% (cerca de 484 mil pessoas).

Se tudo caminhar conforme pretende, este Governo antecipará em sete anos a universalização da energia elétrica no País. O novo prazo para as concessionárias, que seria 2008, será fixado a partir da reedição da Resolução 223 da Aneel. Em 2004, a energia elétrica será levada a 400 mil famílias da área rural. Em 2005 e 2006 serão mais 500 mil em cada ano e em 2007 e 2008 mais 300 mil por ano.

Para todo o Brasil, o projeto está orçado em R\$7,4 bilhões, dos quais R\$5,3 bilhões serão aportados pelo Governo Federal, com recursos oriundos de fundos setoriais de energia - a Cota de Desenvolvimento Energético (CDE, subvenção) e a Reserva Geral de Reversão (RGR, subvenção e financiamento). O restante será partilhado entre governos estaduais e agentes do setor.

A utilização desses recursos públicos evitará reajustes nas contas de luz, o que não aconteceria se o investimento fosse feito apenas pelas concessionárias de energia.

De acordo com dados do Ministério das Minas e Energia, só com a parte direcionada para o meio rural, chamado Programa Luz no Campo, vai consumir, em todo o Brasil, investimentos de R\$7 bilhões, dos quais são R\$5,3 bilhões serão disponibilizados pelo Governo Federal.

Este projeto faz parte da estratégia do Governo Federal de utilizar a energia elétrica como instrumento para o desenvolvimento econômico das comunidades e para a redução da pobreza e da fome, possibilitando que as regiões atendidas se beneficiem de serviços básicos de saúde, educação e abastecimento de água e também comunicação.

O Programa no Acre, Sr. Presidente, deverá atender com energia convencional 35.240 unidades de consumo nas áreas urbana e rural. Atender com energia alternativa mais 24.985 unidades de consumo na zona rural.

Quanto à operacionalização do programa, a gestão está a cargo do Governo do Estado, concessionárias de energia, como Eletroacre e Eletronorte, com o apoio da Eletrobrás e do Ministério das Minas e Energia, em parceria com as 22 prefeituras, o Incra, sindicatos de produtores e a sociedade civil organizada.

A energia, do ponto de vista convencional: na área urbana, o atendimento aos bairros mais distantes, desassistidos, e às zonas de expansão das cidades;

na área rural, a expansão de rede para atendimento aos projetos de assentamentos, pólos agro-florestais e áreas de intensa atividade agrícola;

reforço e ampliação do sistema de subtransmissão e distribuição: aumentar a oferta de energia nos vales do rio Acre e do rio Purus.

A energia, do ponto de vista alternativo para a área rural, visará ao atendimento das comunidades isoladas em projetos de assentamentos, pólos agro-florestais e outras localidades, como seringais, aldeias indígenas, núcleos comunitários e escolas rurais. As fontes alternativas a serem utilizadas serão identificadas conforme as potencialidades locais, podendo ser

utilizada, no caso, a energia solar fotovoltaica, micro e pequenas centrais hidrelétricas, as fontes de biomassa e outras que estão surgindo, a exemplo de uma tecnologia de um engenheiro daqui de Brasília que está nos agraciando com investimentos para pesquisa em um fogão à lenha, que, ao mesmo tempo, gera energia elétrica, do qual a primeira experiência está sendo montada a partir do mês de maio próximo.

Quanto à implantação do Programa, com as fontes convencionais, a meta, na área urbana, é atender 10.640 unidades por meio da ampliação do sistema de distribuição; na área rural, a meta é atender 24.600 unidades, com a expansão de 8 mil quilômetros de rede de distribuição de energia elétrica.

No reforço e ampliação do sistema de subtransmissão e distribuição, a meta é construir 620km de linhas de subtransmissão nas tensões 230kv, 138kv e 69kv, e 10 subestações rebaixadoras totalizando 107MVA, para aumentar a oferta de energia nos vales do rio Acre e do rio Purus.

Nas fontes alternativas, estamos implementando o programa de pesquisas com oleaginosas, acompanhando o programa do *biodiesel*, com a meta ainda de reativação da usina de álcool Alcobrás, que será muito importante para o dinamismo desse programa de fontes alternativas de combustíveis e energia elétrica que o País está a trabalhar, Sr. Presidente.

Dos números gerais, era o que queria citar. Lembro ainda que, em termos financeiros, a primeira parte do programa aportou R\$28 milhões, que atendeu os anos de 2003 e 2004 e, para 2005, o aporte de mais R\$30 milhões, com mais de 6 mil pontos de ligações colocados.

O Governo do Estado tem-se empenhado, Sr. Presidente, como nunca para a execução desse programa. Sou testemunha ocular desse programa. V. Ex^a também o tem acompanhado. Pudemos ver o esforço de pequenos produtores e a alegria de ver este programa chegar.

Sr. Presidente, neste momento, faço uma pequena justificativa. De repente, de uma hora para outra, com esse assunto de nepotismo, meu nome e o nome da Ministra Marina Silva foram colocados no jornal. Deixo aqui muito clara, Sr. Presidente, a tranqüilidade da minha consciência.

Primeiramente, quando assumi o mandato, a primeira atitude da Ministra Marina Silva foi exonerar 100% da equipe. Entregou-me o gabinete sem ninguém, e tive a liberdade, como tenho, de nomear todas as pessoas que hoje fazem parte da minha equipe. Cada pessoa tem uma forma, uma atitude, uma visão e uma maneira de trabalhar, sendo impossível misturar as equipes. Farei o mesmo quando a Ministra retornar ao

seu mandato. Retirarei todas as pessoas que coloquei e entregarei a S. Ex^a o mesmo mandato que recebi.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Ouço o aparte do Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Sibá Machado, com muita preocupação, também acompanho essa matéria, que tem sido muito negativa para o Congresso. No entanto, V. Ex^a não é o suplente de um titular que pediu licença. Há casos em que o titular pede licença por quatro meses, e o suplente assume seu lugar. Nesse caso, o suplente está na dependência do titular. No seu caso, a Senadora está exercendo o cargo de Ministra, convocada pelo Presidente da República. Não houve nenhuma ligação entre S. Ex^a e V. Ex^a. A Ministra não se acertou com V. Ex^a para que ficasse um período nesta Casa. Não! S. Ex^a foi convocada pelo Presidente da República para ser ministra enquanto gozar da confiança do Presidente da República. Com toda sinceridade, creio que V. Ex^a tem autonomia absoluta para escolher seu secretariado, seus colegas de gabinete. Não vejo nada equivocado nisso. Solidarizo-me com V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senador Pedro Simon, agradeço demais a V. Ex^a. Seu aparte me ajuda a esclarecer, definitivamente, a grande diferença da situação de um membro da equipe que é esposo da Ministra, o Fábio. No momento em que o convidei para trabalhar comigo, ele me alertou: “Sibá, por ser esposo da Marina, isso não pode ser questionado algum dia?” E eu lhe disse que isso não tinha relação alguma com qualquer espécie de nepotismo. Considero nepotismo absoluto quando se convida alguém com o objetivo de se dar bem e tirar proveito próprio.

Minha vida é limpa e aberta. As pessoas que me conhecem sabem muito bem disso. As pessoas sabem que a Ministra Marina Silva jamais compactua com esse tipo de coisa.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Sibá Machado?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sabem perfeitamente qual é a minha índole, bem como a de S. Ex^a e a do Fábio. Então, de uma hora para outra, houve uma mistura prejudicial, muito prejudicial.

Não vou demitir o Fábio. Não estou descumprindo regra alguma da moral, da ética ou da lei. Não estou. Como V. Ex^a sabe, o Fábio é uma pessoa que qualquer um de nós gostaria de ter em sua equipe, preparado para exercer o que está fazendo hoje. Aliás, convidei-o exatamente por isto: ele tem um conhecimento muito grande do meu perfil de atuação. Fiz um pedido para ele vir me ajudar, porque eu estava inseguro. Jamais

fui parlamentar e, de uma hora para outra, estava no Senado Federal. Ele conhece extremamente bem a Amazônia e todo o meu perfil de atuação.

Então, com toda a sinceridade, penso que a reportagem tem direito de investigar qualquer coisa que considere mal explicada, mas acho que fui desrespeitado. No gabinete, enquanto eu estiver, mando eu. Não estou lá a serviço de ninguém, mas a serviço de uma causa....

Ouçó, com atenção, o Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Sibá Machado, V. Ex^a sabe que faço aqui oposição praticamente todos os dias, mas quero ser solidário a V. Ex^a. É preciso distinguir bem, e o Senador Pedro Simon o fez com a sabedoria de sua experiência. V. Ex^a não está incluído entre os nepotistas. Não há como! Creio que, dessa forma, até se desvaloriza a crítica quando se faz a crítica corretamente. Há governador de Estado que coloca 26 parentes na sua equipe, qualificados ou não – uns qualificados, outros desqualificados –, e vejo pouca divulgação em torno disso. Agora V. Ex^a não nomeou parente. V. Ex^a buscou um assessor qualificado e agiu corretamente. Portanto, tem, neste momento, nossa solidariedade e a certeza de que o comportamento de V. Ex^a, do qual discordamos em muitas ocasiões – já que V. Ex^a está na base de apoio ao Governo e eu na Oposição –, relativamente à questão ética é irretocável. Dou este testemunho pelo que tenho visto, pelo que acompanho, pelo que presencio diretamente, aqui no plenário, na CPMI da Terra, onde V. Ex^a é atuante, discordando muitas vezes das posições do Presidente – sempre presente e atuante, merecendo todo nosso respeito.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Com permissão do Presidente, gostaria de ouvir a Senadora Fátima Cleide.

A Sr^a Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senador Sibá Machado, comungo do mesmo pensamento do Senador Pedro Simon. V. Ex^a não está aqui de passagem: veio para ficar e todos os dias diz por que está aqui. Quanto a esse episódio, quero dar o meu testemunho de que conheço a pessoa do Fábio Vaz, não como esposo da Ministra Marina Silva, mas como militante da causa amazônica, como eu e V. Ex^a também o somos. E conheço essa relação de amizade e principalmente de empatia, em função dessa nossa militância amazônica ao lado do companheiro Fábio Vaz, que é mais do que um militante, é um companheiro de verdade. Então, quero parabenizá-lo pela sua atitude corajosa de vir aqui e prestar esse esclarecimento, porque penso que essa matéria tenta, de certa forma, jogar um certo véu esquisito, muito esquisito, sobre a figura da Ministra

Marina Silva, que, tanto como V. Ex^a, não merece isso. Portanto, minha solidariedade a V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço à Senadora Fátima Cleide, e, com todo o apreço também, ouço o Senador Francisco Pereira.

O Sr. Francisco Pereira (Bloco/PL – ES) – Senador Sibá Machado, pelo pouco convívio que tivemos nesta Casa, tenho visto em V. Ex^a o testemunho de um caráter ilibado. Com relação à Senadora Marina Silva, a quem conheço mais profundamente, quero dar o testemunho da sua lisura e do seu caráter. Não conheço o seu esposo, mas a Ministra é uma pessoa encantadora, fiel, cristã, que jamais comungaria com qualquer ato impróprio – ela e seu esposo. Declaro-me solidário a V. Ex^a, manifestando o apreço e a admiração que tenho pelo seu trabalho nesta Casa. Portanto, não poderia deixar de me expressar também, porque tenho a Senadora Marina Silva como uma grande amiga e companheira. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Sr. Senador Francisco Pereira.

Ouçó, com atenção, o Senador Tião Viana e, em seguida, Sr. Presidente, encerrarei meu pronunciamento.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Sibá Machado, também presto solidariedade a V. Ex^a, porque sei de sua vida, de sua história. Um presidente do Partido dos Trabalhadores e da CUT, com uma história dedicada à luta do campesinato brasileiro e à liberdade democrática no Brasil, não poderia agir de modo diferente no exercício de seu mandato. Do mesmo modo, a Ministra Marina Silva, que é um dos patrimônios morais do Brasil, é intocável no que diz respeito à sua retidão, ao seu equilíbrio, à sua visão e à sua prática moral. Tenho certeza absoluta de que esse tipo de situação não vai afetar nem o mandato de V. Ex^a nem a honradez da Ministra Marina Silva e, muito menos, a grandeza e a dignidade de Fábio Vaz de Lima, que, inclusive, já convidei inúmeras vezes para fazer parte de meu gabinete; há muitos anos, venho fazendo isso, porque sei que ele é um dos melhores quadros existentes na história do Partido dos Trabalhadores. Não se pode confundir uma prática de privilégio, de beneficiamento de parentes que não trabalham, que não cumprem suas obrigações, com a situação de alguém que tem notório saber e conduta ilibada e é cumpridor judicioso de suas obrigações. Gostaria, porém, de divergir de V. Ex^a só no desabafo que faz – compreendo, mas divirjo – relativamente à jornalista Rosa Costa. Muitas vezes, nós, políticos, fazemos críticas a jornalistas; portanto, é justo que eles também as façam a nós. Temos de ter tolerância plena, serenidade plena. Rosa Costa é um dos grandes no-

mes do jornalismo que tem dado cobertura ao Senado Federal. Se agiu por algum comentário de crítica, ela o fez num momento especial, porque sua vida é de profissionalismo pleno. Entendo que V. Ex^a cumpre com grandeza a defesa da honra de seu mandato, a defesa de quem foi atingido por isso. É diferente de quem se desvia moralmente de uma conduta praticando o apadrinhamento e o favorecimento de parentes que não têm vínculo algum com as responsabilidades de trabalho. Divergi publicamente do meu querido Colega do PT, a quem chamo de uma espécie de irmão mais velho, o Senador Eduardo Suplicy, porque penso que S. Ex^a cometeu uma injustiça nesse caso. No entanto, nada impede que S. Ex^a possa externar tantas vezes quanto queira suas opiniões. Sei do amor imensurável que tem pela Ministra Marina Silva e também da grandeza como S. Ex^a vê a história, a biografia da Ministra. Por isso, compreendo o seu livre direito de se manifestar, de divergir do nosso entendimento, como S. Ex^a também fez nesse episódio. De minha parte, a minha solidariedade absoluta a um mandato que é intocável, que é o mandato de V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senador Tião Viana, agradeço muito a V. Ex^a o aparte....

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Permita-me, Senador Sibá Machado, aplaudi-lo por essa iniciativa também. Realmente, a jornalista Rosa é exemplar e merece essa consideração de V. Ex^a e de todos nós.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Sr. Presidente, dou por encerrado meu pronunciamento.

Durante o discurso do Sr. Sibá Machado, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O Sr. Luiz Otávio deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – A Mesa acata a proposição de V. Ex^a, Senador Sibá Machado, na forma do Regimento, e também agradece a V. Ex^a pelo reconhecimento que faz do trabalho da jornalista Rosa, principalmente em razão de ontem ter sido comemorado o Dia do Jornalista pelo Brasil inteiro.

Transfiro a Presidência dos trabalhos do Senado Federal ao Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio, por dez minutos.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta manhã, venho à tribuna do Senado Federal tratar de um assunto da maior importância para o Brasil: a Rede de Hospitais Sarah Kubitschek. Com certeza, esse é um assunto da maior importância para o Brasil, principalmente para as pessoas que muito precisam de um atendimento médico especializado, tratamento que é oferecido pela Rede Sarah e que é reconhecido no Brasil e no mundo.

É referência internacional o tratamento, a forma de trabalhar, a forma de conduzir a Rede Sarah do Dr. Aloísio Campos da Paz, que tão bem dirige a rede de hospitais Sarah Kubitschek do Brasil. A Dr^a Lúcia, que acompanha o Professor Dr. Aloísio Campos da Paz, tem o reconhecimento não só da sociedade como um todo, mas especialmente do Congresso Nacional, do Senado da República e, tenho certeza, de V. Ex^a, Sr. Presidente. Como 1º Vice-Presidente do Senado Federal e como médico, o Senador Tião Viana, com sua importante opinião, também referenda o trabalho do Dr. Aloísio Campos da Paz e da Dr^a Lúcia à frente da Rede Sarah no Brasil.

Ontem, mais uma vez, estive visitando as instalações do centro de recuperação, treinamento, desenvolvimento e pesquisa da Rede Sarah em Brasília, no Lago Norte. Tenho certeza de que nós, Congressistas, vamos continuar a apoiar essa iniciativa, essa demonstração de carinho que, ao longo de sua história, a Rede Sarah tem dado, dedicando-se a um grande trabalho em prol da sociedade brasileira e, principalmente, das pessoas que necessitam de condições dignas para continuar a viver, mesmo enfrentando sérias dificuldades de locomoção – esse é o caso das pessoas que precisam de tratamento em razão de terem necessidades especiais e daquelas pessoas que sofreram algum trauma neurológico e que enfrentam sérias dificuldades para conviver novamente com a sociedade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estiveram também visitando as instalações da Rede de Hospitais Sarah Kubitschek o Presidente da República do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e o Secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy. Tenho certeza de que serão sensíveis às dificuldades que hoje enfrenta a Rede Sarah no que diz respeito à liberação de recursos para continuar esse trabalho, para fazer com que

a Rede Sarah se torne, cada vez mais, referência internacional.

Tem sido uma luta incansável de todos os Parlamentares, das Bancadas federais de todos os Estados, a aprovação de emendas orçamentárias, a aprovação da manutenção da capacidade de investimento, de treinamento, de formação de mão-de-obra dos hospitais da Rede. Como todos sabem, a Rede de Hospitais Sarah Kubitschek hoje tem instalações em vários Estados da Federação, em São Paulo, no Rio de Janeiro, na Bahia, no Maranhão e, em especial, no Estado do Pará.

A minha manifestação de hoje é, portanto, no sentido de sensibilizar as autoridades para a situação da Rede Sarah. Esse é um assunto que vai diretamente ao encontro das necessidades do povo brasileiro, e, portanto, tenho certeza de que, mais uma vez, vamos sensibilizar o Ministro Antonio Palocci e o Secretário do Tesouro Nacional, com os quais encontrarei em audiência no dia 29 desde mês. Acompanhado da diretoria do Hospital Sarah Kubitschek, pleitearemos a liberação dos recursos que ainda estão pendentes no Ministério da Fazenda, tendo em vista que há, da parte do Ministério da Saúde, do Ministro Humberto Costa e de seu Secretário Executivo, aquiescência quanto às condições e à necessidade de liberação desses recursos.

Na capital do Estado do Pará, na minha querida cidade de Belém, foi construído e está pronto o Hospital Sarah Kubitschek. No entanto, estamos há um ano aguardando a liberação de recursos para a compra de equipamentos e, principalmente, para o treinamento e a contratação de pessoal.

Fiquei sabendo ontem, por intermédio da Dr^a Lúcia, que a Rede Sarah Kubitschek tem sete hospitais e apenas 198 médicos. É impressionante a relação entre o número de médicos, 198 – ou seja, menos de 200 –, e o número de hospitais, sete. E aí se incluem anestesistas, cirurgiões, terapeutas, psicólogos, todas as categorias necessárias em um tratamento tão especializado. É impressionante como reduziram os custos, inclusive com a mobilização de funcionários da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, e ainda conseguem atender uma quantidade maior de pessoas.

Na reunião de ontem no Lago Norte, estavam presentes o Secretário de Saúde do Estado do Pará, Dr. Fernando Dourado, e a Vice-Governadora do meu Estado, Dr. Valéria Pires Franco, que é Secretária Especial de Proteção Social no Estado e veio a pedido do Governador Simão Jatene. Fiz ver a necessidade de a direção da Rede Sarah abrir um concurso e preparar técnicos. Até porque existem técnicos, paraenses e de outros Estados, que estão, por exemplo, no hospital da Rede Sarah em Minas Gerais, que está funcionan-

do. Na verdade, faltam recursos também para concluir obras e comprar equipamentos, como é o caso do Rio de Janeiro, que enfrenta uma operação de guerra com relação à saúde no Estado.

Mas vim aqui especialmente para tratar do assunto do Hospital Sarah Kubitschek do Estado do Pará, que, volto a dizer, foi construído às margens do rio Guamá, seguindo a mesma orientação e a mesma técnica de construção do Rede Sarah de Brasília. O Hospital do Pará está com a sua construção totalmente concluída, aguardando a liberação de recursos incluídos no Orçamento da União pela Bancada Federal do Pará – todos os Deputados Federais e todos os Senadores, unidos, fizeram o aporte desses recursos, que estamos aguardando.

Temos certeza de que o Ministro Humberto Costa será sensível ao problema. Vamos apelar, insistir, fazer o que for necessário junto à equipe econômica, ao Ministro Antonio Palocci, ao Secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy, para que sejam liberados os recursos não só para o Pará, mas para a Rede Sarah como um todo. Esses recursos estão contingenciados e são necessários, haja vista que atendem mais de treze milhões de pessoas por ano, entre crianças e idosos. São pessoas que realmente precisam desses serviços para que possam voltar a ter uma vida digna, voltar a estudar, e até concluir um curso superior. Tenho convicção de que a área econômica se sensibilizará com as necessidades da equipe do Dr. Aloysio Campos da Paz.

Sr. Presidente, existe um eterno problema com relação à movimentação e ao deslocamento das pessoas. No Pará, existe uma quantidade muito grande de pessoas que precisam desses serviços, pois o Estado tem quase sete milhões de habitantes, as distâncias são muito grandes e os meios de transporte, precários. Altamira, por exemplo, o maior Município do mundo, encontra-se a mais de mil quilômetros de distância da capital, Belém. Existem localidades a mais de dois mil quilômetros de distância.

Já provamos, por meio de um sério estudo de viabilidade econômica, como faz a equipe de governo, que é mais barato liberar os recursos do que pagar as despesas com transporte e diárias de pacientes para Brasília, onde não têm apoio familiar. Inclusive, não há onde hospedar os acompanhantes de pacientes com dificuldade de locomoção, que se sentem em um outro lugar do mundo, que não conhecem, nunca viram. Realmente, é um problema social muito grande. É muito maior o custo com traslados, transportes e tratamentos feitos sem condições técnicas e de treinamento tão eficientes e competentes como as da Rede Sarah de Hospitais.

No Lago Norte, em Brasília, constatei a existência de uma enorme estrutura física, com equipamentos, mas com falta de pessoal. É impressionante como ainda faltam recursos. E não é de agora, pois desde 2001, 2002, recursos são contingenciados cada vez mais. Porém, neste momento, os recursos foram contingenciados de uma maneira tal que inviabiliza a atividade como um todo.

Faço este apelo não só por ser Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, função temporária, passageira, pois todos aqui podemos ocupar lugares que representam o Senado Federal, o Congresso Nacional, como V. Ex^a, Senador Tião Viana, que tão bem conduz esta Casa e nos representa como Presidente em exercício do Senado Federal. Todos sabemos da necessidade e da capacidade que temos de trabalhar juntos para melhorar as condições da nossa população e sensibilizar o Presidente Lula, homem sensível, capaz, honesto, trabalhador, sério, competente, que tem uma equipe que se preocupa com nosso povo e trabalha por ele. Com certeza, essa equipe entenderá o momento por que a Rede Sarah está passando. Portanto, faço esse apelo, que, certamente, será atendido.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Mesa se solidariza com V. Ex^a pelo pronunciamento que faz e reconhece no Dr. Aloysio Campos da Paz uma legenda viva da história da saúde pública do Brasil e do mundo, um exemplo a ser observado no mundo inteiro. A Rede Sarah é uma instituição que tem premiações de diversos países deste planeta. Seguramente, o Ministro da Saúde estará atento ao que disse V. Ex^a e saberá atender ao pleito apresentado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antero Paes de Barros, por dez minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB

– MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto à tribuna hoje para cobrar do Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, um gesto de grandeza: uma carta de demissão do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

O Presidente Lula não tem coragem de demiti-lo. Sua Excelência não demite ninguém. A única demissão neste Governo ocorreu quando José Dirceu ainda era forte – não tinha explodido o escândalo Waldomiro Diniz – e mandou demitir o Ministro Cristovam Buarque por telefone.

Waldomiro Diniz foi quem mais teve dignidade depois de tudo isso, porque pediu demissão.

Este é um Governo que não demite ninguém, principalmente quando se maculam conceitos vinculados à ética.

O Governo como um todo prefere fingir que está tudo bem com o Presidente do Banco Central, que não está acontecendo nada de grave, mas está sim. Hoje ocorre algo muito grave no Brasil, muitíssimo grave.

Em relação ao Presidente do Banco Central, Parlamentares do PT dizem: “A Oposição precisa parar com isso”. Vamos à verdade. O Presidente do Banco Central foi denunciado ao Supremo Tribunal Federal pelo Procurador-Geral da República, Dr. Claudio Fonteles, que não é da Oposição.

A maior conquista da Constituição de 1988 foi conferir poderes de autonomia e independência ao Ministério Público. O fato de o Procurador-Geral da República ter sido indicado a esta Casa pelo Presidente Lula não o torna um funcionário do Poder Executivo brasileiro, pois ele tem autonomia e independência. O Ministério Público defende a sociedade.

Cumprimento o Procurador-Geral da República, Claudio Fonteles, que, defendendo a sociedade, apresentou denúncia contra o Sr. Henrique Meirelles para abertura de inquérito, no Supremo Tribunal Federal, por movimentação suspeita dinheiro, por suspeita de sonegação de impostos e crime eleitoral.

Em qualquer país sério, se o Presidente do Banco Central fosse denunciado e houvesse contra ele pedido de abertura de inquérito na suprema corte, ele seria, no mínimo, afastado. Alan Greenspan não ficaria no FED, Banco Central americano, dois minutos depois que um fato como esse ocorresse nos Estados Unidos.

Já se vão alguns dias e o Governo brasileiro finge que está tudo bem. Nem Meirelles tem dignidade para pedir para sair do cargo, nem o Governo brasileiro tem coragem de demiti-lo.

Em julho do ano passado, a revista **ISTOÉ** publicou denúncia de que o Sr. Henrique Meirelles e o então Diretor do Banco Central Luiz Augusto Candiota escondiam, da Receita, as fortunas que guardam em bancos no exterior. O Sr. Henrique Meirelles disse que nada tinha a esconder e que explicaria tudo, tintim por tintim, sobre suas propriedades e suas rendas. O Diretor Candiota pediu demissão do cargo, sem se explicar; o Sr. Henrique Meirelles continuou no cargo, não explicou nada, nem tintim, nem muito menos tintim por tintim.

O Governo, em lugar de cobrar dele um esclarecimento cabal e definitivo, preferiu blindá-lo com **status** de Ministro. Mandou ao Congresso Nacional uma medida provisória, transformando um Ministro que precisava ser sabatinado pelo Senado da República.

Essa fantasia do Henrique Meirelles Ministro mostra o comprometimento do Governo em não apurar. Ao contrário, o PT, em vez de ser o Partido da ética, é o coveiro da ética, é o Partido do abafa. Essa medida provisória transformando Henrique Meirelles em Ministro é para abafar qualquer apuração.

Não contava o PT com o exercício da autonomia e da independência do Procurador-Geral da República, que mandou denúncia à suprema corte do País. Preferia o PT ter colocado, como colocou, o relator da CPI do Banestado para impedir que essas denúncias fossem apuradas. Não tivéssemos nós incluído no relatório paralelo da CPI e encaminhado todos os documentos ao Ministério Público, essa história estaria definitivamente sepultada nos anais da vida política desse País. E só o fiz por causa de omissões criminosas no relatório, que deveria ser o relatório oficial da CPI do Banestado.

Pedi o indiciamento do Sr. Meirelles. O Banco Central não comentou nada. Aliás era fácil usar a justificativa: "Antero é da Oposição". O Sr. Henrique Meirelles não explicou nada; e mais uma vez ninguém do Governo cobrou dele as explicações. Tudo ficou na mesma.

Agora o Procurador-Geral denuncia, perante o Supremo, o Sr. Henrique Meirelles. O Ministério Público investigou o Presidente do Banco Central a partir das denúncias reunidas na CPI do Banestado e também de denúncias publicadas na imprensa brasileira, porque as questões de crime eleitoral não foram tratadas na CPI, apenas em publicação da revista **ISTOÉ**. São muitas as acusações.

O Sr. Meirelles precisa esclarecer sobre as remessas de US\$1,3 bilhão feitas pela empresa Boston Comercial e Participações, uma empresa de capital fechado, controlada pelo BankBoston, na época em que o Sr. Meirelles era Presidente Mundial da instituição.

Na sabatina a que o Sr. Meirelles se submeteu aqui no Senado, quando ainda não existia a CPI, fiz a ele uma indagação: "O senhor se sente bem indo para o Banco Central? O BankBoston é uma instituição que têm processos no Banco Central, o que é que o senhor pode dizer a respeito disso?" Ele respondeu, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado: "Eu, segundo todas as informações que recebi na oportunidade, meus contatos com o Banco Central na nossa auditoria interna e pelos nossos advogados, ou seja, todas as informações de que disponho são de que – atenção! – no final dos processos foi declarado não haver nenhuma irregularidade cometida pela instituição." A instituição à que se refere é o BankBoston.

Já na condição de Presidente da CPMI, pedimos informações ao BankBoston. E aí vieram as informa-

ções, em 31 de janeiro de 2003, portanto já na gestão Lula. A área jurídica do Banco Central respondeu à consulta em três linhas, confirmando o direito do Banco Central do Brasil de exigir a documentação de pessoas não financeiras no exercício da fiscalização. Aqui a pessoa financeira referida é o BankBoston.

Em trechos do relatório do Deputado José Mentor, do PT: foram feitos 97 processos contra instituições financeiras no Brasil.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Dos 97 processos contra instituições financeiras, 64 eram contra o BankBoston. Desses 64 processos, o relator levantou os dados de arquivamento de 44 deles. Isso foi um trabalho do Mentor. Relativamente aos demais dez, ainda estariam abertos e, sobre os outros dez, não há informações.

Dos 44 processos arquivados, observou-se que 41...

A Srª Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senador Antero, V. Exª me concede um aparte?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Vou concluir dentro do meu tempo e, depois, com certeza, se a Mesa conceder...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Regimentalmente, V. Exª ainda tem mais cinco minutos e meio.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Está certo. Vou só concluir aqui e, posteriormente, com muita honra, concederei o aparte para o PT fazer a defesa disso.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Também desejo um aparte.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Desses 44 processos, observou-se que 41 deles foram arquivados de forma registrada em duas ocasiões, durante a gestão do Sr. Henrique Meirelles. A primeira ocasião de arquivamento deu-se no período de 20 dias, entre 19 de novembro de 2003 e 9 de dezembro de 2003 – isso foi extraído do relatório do Deputado Mentor –; a segunda ocasião foi na semana de 3 de fevereiro de 2004 e 10 de fevereiro de 2004. Então, os arquivamentos foram feitos pelo Henrique Meirelles. Quer dizer, o Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, arquivou 44 processos do BankBoston na ocasião em que era Presidente do BankBoston.

O jornal **Folha de S. Paulo** de hoje publica matéria intitulada "Remessa de Meirelles é maior, diz Procurador.", em que diz: "A assessoria do Banco Central informou que todos os processos envolvendo as em-

presas foram abertos e encerrados antes de Meirelles assumir a presidência da instituição.”

O relatório do Mentor, que procurou defender e esconder qualquer participação do Meirelles, cita que esses processos foram arquivados nos períodos aqui citados. Portanto, mentiu na sabatina do Senado, mentiu ontem ao jornal **Folha de S.Paulo** e há, enfim, muita coisa a ser esclarecida.

O Sr. Henrique Meirelles limita-se a dizer que está tranqüilo. Ele pode até estar tranqüilo, mas, para usar uma expressão popular, o povo acha que essa situação “é mais suja que pau de galinheiro”.

As denúncias contra ele são graves. Ele deve explicações ao Brasil e ao Senado. A Nação exige esclarecimentos do Sr. Henrique Meirelles. O que ocorreu ontem é vergonhoso – ele fugir da imprensa para não ter que se explicar.

Segundo notícia da Agência Estado, ontem à tarde foi montada uma operação de guerra para a retirada do Sr. Meirelles do prédio do Ministério da Fazenda. Foram mobilizados os seguranças do Banco Central, os seguranças do Ministro Palocci, os funcionários do gabinete do Ministro da Fazenda e até os bombeiros da Brigada de Incêndio. O Presidente do Banco Central saiu do prédio por uma porta de serviço e usou um carro da segurança do Banco Central para não ter de se encontrar com os jornalistas.

É isso que é estar tranqüilo para prestar todos os esclarecimentos? Se ele está tranqüilo e sereno, como dizem os porta-vozes do Governo e do Banco Central, não precisava se sujeitar a esse constrangimento. Bastava ir lá, enfrentar os microfones, esclarecer tudo e dizer a sua versão dos fatos.

É bom ficar tranqüilo assim lá em Delaware, onde fica a sede das empresas Sylvania One e Sylvania Two, de sua propriedade.

Serenidade onde? Só se for nas Ilhas Cayman ou nas Bahamas, onde estão sediadas a Yameto Corporation, a Silk Cotton Investments e outras empresas *offshore* que o Ministério Público Federal identificou como sendo do Sr. Henrique Meirelles.

O Governo acha tudo isto normal, um Presidente do Banco Central ter tantas empresas em paraísos fiscais para movimentar seu dinheiro! Eu não acho e certamente outros Senadores também não acham. Tenho certeza de que Senadores da estatura do Senador Pedro Simon não acham nada disso normal. Quantas pessoas nós conhecemos, autoridades brasileiras, que movimentam os seus recursos por meio de empresas situadas em paraísos fiscais?

O Dr. Meirelles até agora não conseguiu explicar nada. Ele está convocado para vir aqui, à Comissão de Fiscalização e Controle, dar explicações.

Já ouvi Líderes importantes desta Casa dizerem que seria bom que o Sr. Henrique Meirelles não viesse aqui porque ele é o guardião da moeda nacional. Ora, é exatamente por isso que ele tem que vir! Aliás, se tivesse um pouquinho de amor ao Brasil, ele já teria pedido para sair.

Ele ocupa um cargo da maior importância da República. É o guardião da estabilidade financeira e da moeda.

Não estou questionando aqui a condição técnica do Sr. Henrique Meirelles, mas estou afirmando aqui que ele perdeu a condição ética de permanecer à frente do Banco Central.

Não pode esconder, não tem o direito de escamotear a verdade. Um Presidente do Banco Central não basta ser honesto. É igual à mulher de César: ele tem que parecer honesto. Tudo que diz respeito ao Presidente do Banco Central tem de ficar claro, transparente. Não devem pairar dúvidas sobre sua integridade, sobre sua honestidade e sua honorabilidade.

O Brasil não pode conviver com esse festival de mentiras!

Concedo um aparte, se a Presidência me permitir... V. Ex^a me permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Vou prorrogar o tempo de V. Ex^a por dois minutos para que sejam feitos os apartes.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem. Só peço a V. Ex^a para fazer um aparte pela relevância do assunto, pelo fato de uma autoridade do Estado brasileiro estar sendo gravemente ofendida pelo pronunciamento do nobre Senador Antero Paes de Barros, o que é do seu livre e sagrado direito. Mas peço que possamos ter alguns minutos para debater o tema.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Meia hora, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Então, a Mesa acata a sugestão do Senador Tião Viana.

A Sra. Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Eu nem precisaria de tanto...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Concedo um aparte à Senadora Fátima.

A Sr^a Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Eu só gostaria de fazer um registro. Acho importante tudo o que o Senador Antero Paes de Barros disse, mas quero salientar a questão de que a ética do PT está faltando nesse momento. Penso que a ética do Partido dos Trabalhadores nunca deixou de existir, Senador Antero Paes de Barros, e eu me orgulho muito de pertencer a essa sigla neste momento em que ela ocupa majoritariamente o Governo Federal. Em outros momentos,

em outros casos, observávamos uma forte influência do Governo, inclusive sobre a Justiça. E hoje percebemos que realmente a Justiça atua com autonomia, e o Ministério Público está chamando para investigar. Penso que é muito perigoso fazer um julgamento antecipado. E eu gostaria de lembrar que, pelo que me consta, o hoje Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, foi eleito Deputado Federal pelo PSDB de Goiás. Portanto, creio que é muito interessante que V. Ex^a faça esse reconhecimento, que se há problemas não é só por parte do Partido dos Trabalhadores.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Faço o reconhecimento de que o Dr. Henrique Meirelles foi eleito pelo PSDB de Goiás da mesma forma que faço o reconhecimento de que ele teve que deixar o Partido para assumir um cargo no Governo do PT.

Sei que a grande maioria do PT é ética, o que o Governo do PT vem fazendo no Governo é que não se sustenta.

Quero agradecer inclusive a qualidade do aparte de V. Ex^a. Seja uma defensora da apuração desses fatos, de acordo com a história do PT, porque, eticamente, a boa democracia é aquela em que as pessoas dão explicações à sociedade. Não existe, na boa democracia, quem não possa ser cobrado, quem não possa ser ouvido, qualquer que seja o seu cargo na República.

A Sra. Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – E eu o faço, com muita honra e com muita felicidade, no meu dia-a-dia.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sim, vamos fazer isso agora na Comissão de Fiscalização e Controle para trazermos a esta Casa o Sr. Henrique Meirelles.

A Sr^a Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Inclusive quando faço críticas ao meu Governo com toda a serenidade e com toda a tranquilidade.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Certo. Contamos, então, com o apoio da Senadora Fátima Cleide para a vinda do Sr. Henrique Meirelles à Comissão de Fiscalização e Controle.

Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a sempre se afirma no Senado Federal como um dos mais combativos Parlamentares de Oposição ao Governo do Presidente Lula. Age com brilhantismo quase todas as vezes que o faz, talvez pela sua formação de bom jornalista. V. Ex^a é um homem que fez parte da história do Partido dos Trabalhadores em Mato Grosso e é alguém que cumpre o dever ético de fiscalizar e denunciar aquilo que julga inadequado dentro dos procedimentos do Governo. Tenho a absoluta tranquilidade para, até este momento, vir a público

fazer a defesa do Dr. Henrique Meirelles, porque creio que isso vem em sintonia com a cláusula pétrea da Constituição Federal. V. Ex^a, que é muito obediente e um sagrado defensor da Constituição, sabe que não podemos condenar ninguém antecipadamente. O direito da ampla defesa, a presunção de inocência são componentes sagrados da vida democrática e jurídica brasileira. Entendo que o Dr. Henrique Meirelles passa por uma situação difícil no plano pessoal, porque sei da sua história, da sua biografia e da sua vontade de cumprir todos os quesitos da vida pública brasileira à altura de uma condição moral, correta, e passa por um momento de dúvidas quanto à sua idoneidade. Creio que, para nosso orgulho, o Governo brasileiro, o Estado brasileiro tem hoje um Procurador da República do porte do Dr. Cláudio Fonteles, que age com absoluta tranquilidade de consciência, observando alguns indícios, algumas dúvidas de prática de ilícito que estão sendo apuradas devidamente. Temos um Supremo Tribunal Federal que reage com a mesma tranquilidade, como fez hoje o Ministro Marco Aurélio, segundo artigos dos grandes jornais, quando disse que deve ser feita sim a investigação. Portanto, não temos nenhum receio de que seja feita uma investigação ampla, profunda e judiciosa sobre esse caso. Acreditamos na inocência do Dr. Henrique Meirelles e tenho certeza absoluta de que o tempo haverá de comprovar a sua inocência. O Dr. Henrique Meirelles tem ajudado demais este País, os indicadores da macroeconomia estão à altura do que acreditamos ser o melhor caminho para o Brasil. O PT diverge frontalmente de V. Ex^a quando afirma que o Partido está sendo o coeiro da ética, porque não acreditamos que seja assim. Cometemos alguns erros no passado, inclusive de condenações antecipadas a dirigentes do partido de V. Ex^a. Cometemos vários erros políticos no passado e hoje queremos corrigi-los, pelo amadurecimento dos tempos, pela responsabilidade do que é ser governo. Isso tudo tem ajudado muito o nosso Partido. Amanhã teremos um encontro das forças majoritárias do PT exatamente para redefinirmos conceitos e linhas de divisão estratégica sobre desenvolvimento, sobre política de crescimento e inclusão social. E creio que isso é da natureza do Estado Democrático de Direito que vivemos e do amadurecimento da democracia. Tenho falado que a Oposição tem de reinventar um conceito de Oposição, porque não cabe mais no Brasil do terceiro milênio apenas o denunciamento. E entendo que V. Ex^a é um quadro tão amplo que pode achar novos caminhos, como o Senador Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores. A crítica e a imputação de dúvidas que V. Ex^a faz ao Dr. Meirelles são legítimas e devemos respeitá-las. Fico do lado da presunção de inocência. Tenho certeza de

que vamos nos afirmar nesse caminho. Espero que V. Ex^a seja derrotado nesse debate e que vigore o reconhecimento de um homem que está dando tudo de si pela defesa do interesse nacional, de um Brasil à altura do seu tempo. O Presidente Lula nunca hesitaria, tendo elemento sólido, tomar medidas que fossem à altura da punição ou de cumprimento de suas responsabilidades de estadista. Então, estamos tranquilos. V. Ex^a contribui com a democracia, como está fazendo, e temos absoluta convicção de que o escudo de defesa da honradez do Dr. Meirelles é uma responsabilidade do nosso Partido e do nosso comportamento político atual. Se estivermos errados, pediremos desculpas ao povo brasileiro. Se estivermos certos, tenho certeza de que V. Ex^a o fará.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Eu gostaria de acrescentar que não tenho como ser derrotado no debate. V. Ex^a concordou comigo. Não estou fazendo julgamento antecipado. Eu, como V. Ex^a, também defendo o princípio da ampla defesa.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Defendi a inocência do Dr. Henrique Meirelles. V. Ex^a não.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– V. Ex^a me dá um aparte? Posso?

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Com prazer.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB

– MT) – Não tenho como ser derrotado nesse debate, porque, como V. Ex^a, estou defendendo o direito da ampla defesa. Como V. Ex^a, é evidente que defendo a presunção da inocência, mas, diferentemente de V. Ex^a, penso que todo mundo pode ser processado.

Se não estivesse defendendo a ampla defesa e a presunção da inocência, eu não estaria defendendo...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB

– MT) – Repetindo, se não estivesse defendendo a ampla defesa e a presunção de inocência, eu não estaria defendendo o afastamento ou a demissão do Sr. Henrique Meirelles pelo Presidente Lula para que tudo fosse apurado. Eu estaria defendendo a sua prisão se eu já tivesse feito o meu juízo de condenação. Um outro Presidente do Banco Central já foi condenado pelo Poder Judiciário, mas exercitou a ampla defesa. Então, não estou pedindo a prisão. Estou pedindo somente a apuração. Tenho certeza absoluta de que nessa apuração é preciso que o Senado não abdique da sua condição de poder fiscalizador, porque esse é o único Ministro sobre o qual temos responsabilidade. S. Ex^a foi sabatinado aqui.

Penso que temos criar, inclusive, no processo legislativo, uma fórmula de o Senado salvar a República. Já que o Senado sabatina, esse não pode ser demissível **ad nutum** só do Presidente Lula, tem que ser também **ad nutum** do Senado Federal. Esse é um debate que temos que promover aqui.

Não faz bem ao Brasil ter um cidadão com essas características, porque isso é incompatível, Senador Tião.

Ao mesmo em que V. Ex^a elogia um operador do Direito da qualidade do Sr. Cláudio Fonteles, que entende das leis, que conhece como é que se faz o processo, é esse cidadão, indicado e reconhecido pelo Presidente da República, que está dizendo ao Brasil: “Os fatos são obscuros. Deve-se abrir um inquérito e apurá-los”.

Neste momento, não cabe a defesa que o PT vem fazendo: “Olha, ele é o Presidente do Banco Central, não fica bem trazê-lo para debater na Comissão de Fiscalização e Controle”. Ao contrário, se S. Ex^a é Presidente do Banco Central, deve vir debater no Senado, sim.

Então, penso que nessas questões o PT vai tropeçando na ética - não os quadros do PT, pois a maioria do Partido é bem intencionada, é traída por uma...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Posso conceder um aparte ao Senador Sibá Machado? (Pausa.)

Então, S. Ex^a falará na seqüência. O Senador Pedro Simon também.

Agradeço e encerro, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antero Paes de Barros, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço sua autorização para falar como Líder pelo PT.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Como V. Ex^a é Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, no exercício da Liderança, dispõe do tempo regimental de cinco minutos para usar seu livre direito de defesa e falar em nome da Liderança do Partido.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado por cinco minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Ouvi, com muita atenção, o pronunciamento do Senador Pedro Simon,

ontem, se não me engano, a respeito do comportamento da autoridade do Ministério Público Federal.

Ouvi atentamente quando S. Ex^a fez um apelo ao Sr. Cláudio Fonteles para que permaneça na função que exerce hoje por ser uma pessoa que jamais escolheu fatos e rostos para tomar suas atitudes de fiscalizador do povo. S. Ex^a também comentou o papel exercido por seu antecessor, que tinha, segundo a imprensa nacional, uma gaveta generosa, onde cabiam muitas coisas e cuja chave geralmente se perdia.

Em primeiro lugar, ressalto que o pronunciamento do Senador Pedro Simon responde imediatamente pelo nosso pensamento. A fiscalização pública, sem nenhum tipo de pressão, sem nenhum tipo de subterfúgio, está exercendo a sua autoridade e a sua obrigação.

No caso que estamos a debater, o Presidente do Banco Central, Dr. Henrique Meirelles, goza da total confiança do Governo Federal, principalmente do nosso Partido, o PT, e, quero assim acreditar, também dos demais Partidos que compõem a base de sustentação do Governo. Com relação a qualquer tipo de preocupação levantada, seja pela imprensa, seja pela autoridade do Ministério Público ou por esta Casa, tenho consciência de que em nenhum momento o Presidente do Banco Central terá dificuldades para apresentar os seus esclarecimentos, e com certeza o fará.

Sr. Presidente, a atitude do Presidente Lula de dar à autoridade do Banco Central o *status* de Ministro, quero entender, foi para evitar uma onda de denúncias e preocupações que poderia afetar a imagem do País frente o mercado internacional. É impossível trabalharmos com tanta dificuldade para o equilíbrio das contas, da moeda, da nossa economia como um todo e, principalmente, para que o País possa crescer na disputa internacional de novos mercados diante desse tipo de situação.

Portanto, nesse caso não há nenhum tipo de acobertamento. Para o que está sendo apontado como dificuldade de explicação, com certeza o Presidente do Banco Central não terá nenhum problema em apresentar a sua defesa – e, no momento necessário, isso ocorrerá.

Se há um pedido de incriminação perante o Supremo Tribunal Federal, com certeza esse é um entendimento do Dr. Claudio Fonteles que respeito. Aquela Corte irá analisar o fato e se achar que há fundamento irá se pronunciar. O dever de qualquer Parlamentar é alimentar apenas esse ou qualquer tipo de preocupação.

Diferente, como disse a Senadora Fátima Cleide, é o que já foi feito: o exercício de uma CPI – também lembrado pelo Senador Pedro Simon – que levou algumas das autoridades monetárias brasileiras a se-

rem processadas criminalmente, embora não estejam presas.

Neste caso, separo os fatos. Estamos com a consciência tranqüila de que o Dr. Henrique Meirelles está exercendo essa função pela sua capacidade, competência e, principalmente, por gozar da confiança do Presidente da República e de todos nós.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, para um esclarecimento definitivo da posição do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de sustentação do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Senador Sibá Machado, apenas para registrar que V. Ex^a usou da palavra pela Liderança do Bloco de apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, do PSDB do Estado de Goiás.

S. Ex^a dispõe de até dez minutos.

Em seguida, concederei a palavra ao Senador Pedro Simon.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não poderia estar ausente do debate travado antes de minha ocupação da tribuna.

Sou do PSDB e testemunha da lisura do comportamento do Dr. Henrique Meirelles. S. Ex^a disputou pelo PSDB as eleições. Comportou-se com toda honradez no pleito. Visitou conosco todos os Municípios do Estado de Goiás e fez uma campanha que considero inovadora, moderna.

Hoje, S. Ex^a é vítima de algumas denúncias. Acredito, pessoalmente e na minha posição de membro do PSDB, que as investigações precisam ser feitas, mas que S. Ex^a não merece esse prejulgamento. Portanto, aguardo a posição do Supremo Tribunal Federal para que eu possa me pronunciar e realmente ter segurança daquilo de que está sendo acusado o Dr. Henrique Meirelles.

Dessa forma, neste momento, hipoteco a S. Ex^a toda minha solidariedade, de companheira, de pessoa que conhece seu trabalho, seu espírito público e, acima de tudo, a lisura com que vem conduzindo os atos do Banco Central.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encerra neste sábado, no Município de Rio Verde, um dos maiores e mais importantes eventos do agronegócio do Centro-Oeste. É a Feira Agrishow Comigo, realizada pela Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano, presidida pelo agropecuarista Antônio Chaváglio.

No Centro de Tecnologia Comigo, a feira está reunindo mais de 150 expositores numa área de 55 mil metros quadrados da própria Cooperativa.

Até este sábado, devem visitar a Agrishow cerca de 40 mil pessoas, interessadas em conhecer os últimos avanços tecnológicos alcançados nas culturas de soja, milho, feijão e também na pecuária.

Equipamentos de ponta e maquinário de última geração estão sendo expostos. Há palestras sobre todos os assuntos de interesse do setor primário, desde a influência da política econômica no mercado agropecuário brasileiro, o mercado futuro de grãos, os alimentos transgênicos, a redução de perdas nas lavouras, os mercados interno e externo da pecuária de corte e tantos outros.

São inúmeros os realizadores e colaboradores desta grande feira, que atinge patamares nacionais, e citar alguns seria praticar uma injustiça com os demais.

Mas, acima de tudo, creio que um evento dessa natureza, depois da grande mobilização dos produtores rurais, exatamente no Município de Rio Verde, aliás, dois eventos de grande proporção na mesma cidade coloca em evidência a pujança e o desenvolvimento do Centro-Oeste brasileiro.

A Carta do Centro-Oeste que resultou da mobilização realizada há um mês e que reuniu Governadores de Estado, Parlamentares, Deputados, Prefeitos e cerca de 12 mil produtores, foi um documento incisivo para o Governo Federal.

Os produtores exigiram medidas urgentes para a superação da crise do setor primário. Os pedidos não foram atendidos, e as grandes perdas ocorridas devido às intempéries climáticas em vários pontos do País só fizeram aumentar a crise enfrentada pela produção primária.

Nesse sentido, a realização da Agrishow é uma demonstração da coragem do setor de agronegócios do Centro-Oeste, que ultrapassa as dificuldades e concretiza esse grande evento, mostrando que é possível enfrentar as adversidades e acreditar em todo seu potencial.

Não posso encerrar meu pronunciamento sem fazer referência à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Embrapa, que está presente à Agrishow, com vários produtos desenvolvidos por seus pesquisadores.

A Embrapa é, sem dúvida, a responsável pelo incremento de boa parte da produção do Centro-Oeste, com suas sementes de alta qualidade, seus melhoramentos de cultivares e suas inovações tecnológicas, que tanto têm beneficiado os produtores, sem

distinguir os que são pequenos e os que são grandes produtores.

Também gostaria de cumprimentar o jornal **Tribuna do Planalto** pelo excelente caderno do Agronegócio, com matérias sobre a Agrishow, que mostraram todos os aspectos que envolvem desde sua realização até a situação atual do agronegócio e do setor primário do Centro-Oeste.

Em nome do Presidente da Comigo, Antônio Chavágli, cumprimento todos que estão envolvidos na realização deste grande evento, que engrandece a região de Rio Verde, o Estado de Goiás e o Centro-Oeste.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, do PFL da Bahia.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com a licença da Senadora Fátima.

Sr. Presidente, chegamos a uma conclusão irrefutável, a de que as sessões na sexta-feira são vazias; os Senadores não comparecem. Já fiz uma sugestão e peço que V. Ex^a a reitere junto ao Presidente desta Casa, para que, às segundas-feiras, a partir das 4 horas, se quiserem, e às sextas-feiras, pelo menos pela manhã, as comissões se reúnam, marcando falta, porque, sem marcar falta e descontar, não adianta coisa alguma. As comissões estão entupidas de audiências públicas que não vão se realizar, porque, se acontecerem, não conseguirão trabalhar. E vemos o plenário do Senado nesta situação: V. Ex^a presidindo e mais quatro Senadores. Isso, aliás, é um caso virgem, porque, ontem, aconteceu de estar presidindo a Senadora Heloísa Helena e ter um orador na tribuna, se não me engano, o Senador Tião Viana. De qualquer maneira, eram dois.

A minha colocação é importante, Presidente, para o bom andamento dos trabalhos da Casa e, sobretudo, para a sua credibilidade, pois, há Senadores, perdoem-me e não se zanguem comigo, que chegam terça-feira e viajam quarta-feira à noite. E a situação é esta.

De maneira, Sr. Presidente, como sei que V. Ex^a tem interesse em zelar pelo bom êxito dos trabalhos, peço-lhe que reitere este apelo que já fiz ao Senador Renan Calheiros, para que, neste ano ou pelo menos neste semestre, possamos modificar essa situação.

Muito obrigada a V. Ex^a e à Senadora Fátima.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– A Mesa encaminhará ao Presidente do Senado Federal a proposição de V. Ex^a. Com certeza, assim que chegar de Roma o Senador Renan Calheiros, na segunda-feira, levaremos a ele a solicitação de V. Ex^a.

Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide, por dez minutos.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, comemoramos o Dia Mundial da Saúde. Dados da Organização Pan-Americana da Saúde – Opas, dão conta de que 11 milhões de crianças e meio milhão de mães morrem a cada ano. A cada minuto, morrem 20 crianças menores de cinco anos e a cada dia morrem 30 mil crianças. As taxas de mortalidade continuam elevadas nos centros e hospitais públicos onde os partos são realizados.

Sr. Presidente, uso esta tribuna hoje para fazer um grave registro do que ocorre em meu Estado, Rondônia, e que movimentou a imprensa local, o Ministério Público e Parlamentares Estaduais e Federais. E o faço não com o intuito de agredir ou atacar quem quer que seja, mas por considerar de minha obrigação e direito do povo rondoniense. É minha obrigação, em primeiro lugar, por eu ser mulher, mãe, cidadã e Parlamentar integrante da Frente da Criança e do Adolescente.

Neste momento, alegro-me ao ver muitas crianças participando desta sessão conosco. Mas quero fazer um registro triste, também com relação a crianças no meu Estado, Sr. Presidente.

Essa obrigação de que eu falava, eu a tenho por entender que a população de Rondônia, em particular a de Porto Velho, deve saber o que acontece no berçário e na UTI neonatal do Hospital de Base, onde 23 recém-nascidos morreram somente no mês de março de 2005. Esse número para alguns pode ser natural, mas para mim é extremamente triste.

É preciso que toda a população saiba, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o histórico da saúde estadual em Rondônia, desde os primeiros momentos do novo Governo, em 2003, é péssimo! Esse histórico inclui superfaturamento, devolução de recursos e desvios, tudo acontecido na gestão do 1º Secretário de Estado da Saúde, acusado pelo Ministério Público de desviar R\$1,5 milhão mediante superfaturamento de alimentação hospitalar – denúncia que fiz desta tribuna.

A bancada federal de Rondônia e eu acompanhamos estarecidos a má gestão que se pratica na saúde, em meu Estado. Mesmo agora em que um médico está na direção do setor, tudo indica que a situação continua ruim. E, se o atual Secretário, o segundo nomeado em menos de dois anos de governo, não tem condições de

administrar, ao menos deveria contar com uma equipe competente, para elaborar projetos, acelerar convênios e não deixar, por exemplo, que uma obra, como a de um hospital, fique paralisada durante 14 meses, conforme denuncia a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho. Trata-se do Hospital João Paulo II, fechado para reforma, obra que já recebeu recursos federais na gestão do Presidente Lula.

Segundo informe distribuído na quarta-feira, durante manifestação ocorrida em frente ao hospital, com o João Paulo desativado, houve um aumento de 72% no número de óbitos, a partir do momento em que somente o Hospital de Base passou a atender os pacientes.

O cálculo dos manifestantes, entre os quais se inclui a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho, indica que, de janeiro a abril de 2003, quando o João Paulo estava em funcionamento, morreram 103 pessoas. No mesmo período, só que em 2004, depois que o Governo de Ivo Cassol desativou o hospital, morreram 178 pessoas.

Faço esse breve histórico – e, podem acreditar, há muito mais do que isso –, para ilustrar e reforçar a afirmação de que o relato da morte dos bebês recém-nascidos não é intriga, tiroeteio de adversário político ou difamação.

O fato, Sr^{as} e Srs. Senadores, amigos de Rondônia, é que o Governador Ivo Cassol trata, infelizmente, com descaso, vidas humanas. Duvido que se encontre alguém em Rondônia que diga que seu Governo é de políticas afirmativas, de combate à exclusão social e ao desemprego, de políticas para o jovens e para o idoso, de preocupação com a saúde das mulheres, que seu governo se esforça nesse direção. Pode-se procurar, e não haverá ninguém para falar sobre isso.

É corrente e de domínio público – como disse um colunista num sítio de notícias, ao abordar o caso dos bebês e fazer um comparativo da saúde de Rondônia com a do Rio de Janeiro – que o Governador só quer saber de colocar cascalho nas estradas. “Por que será?”, pergunto. “Por que será?”, indaga a humilde população indignada, que depende do atendimento médico público.

A saúde de nossas mulheres e crianças, no Estado de Rondônia, Sr. Presidente, infelizmente, não tem valor. Se tivesse, o Governo de Ivo Cassol teria abraçado fortemente a oportunidade oferecida pelo Governo Federal, de fazer parte do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal.

O Pacto, proposto no ano passado e que ganhou a adesão de diversos Estados, inclusive na Amazônia, não teve a adesão do Estado de Rondônia. Será que

é porque, em meu Estado, as mulheres não morrem vítimas de complicações no parto? Certamente, não.

A mortalidade materna e os óbitos infantis são mais que uma realidade em Rondônia. Existem e acontecem dentro do Hospital de Base. Reduzi-los não parece ser preocupação do Governo de Ivo Cassol. Se assim o fosse, o Governador teria dado integral apoio para que meu Estado se tivesse envolvido logo, no ano passado, no seminário para a implementação do Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal.

Ontem, como já falei, foi o Dia Mundial da Saúde, que elegeram para este ano o tema “Mulheres e Crianças Saudáveis”. Entristeço-me, ao ver que essa bandeira não é levantada em meu Estado.

Estive no Ministério da Saúde, com o Ministro Humberto Costa, quando S. Ex^a anunciou diversas ações para diminuir a mortalidade neonatal e apresentou atividades encaminhadas desde 2003, como o Pacto já referido.

Essa é, todos sabem, uma luta antiga, que vem sendo travada pelos sucessivos Governos centrais, mas precisamos, cada vez mais, do envolvimento de Estados e Municípios.

Mas, na trincheira desse combate, está o atual Governo de Rondônia? Com tantas mortes, não parece. De outro lado, como se podem considerar suas justificativas para a morte de 23 crianças no mês de março? É quase uma por dia, Sr. Presidente. No mesmo mês do ano passado, foram 17 e, em 2003, 18. Dezoito, no meu entender, já seriam motivo de preocupação.

Porém, quais são as providências que o Estado está tomando para que isso não mais aconteça? Não se tem conhecimento. Nos últimos dias, a imprensa de Rondônia tem publicado diversas declarações, mas nenhuma delas no sentido de esclarecer em definitivo esse triste acontecimento, tampouco de dizer quais providências de caráter preventivo, como ações integradas com Municípios, vêm sendo tomadas, para que nossas grávidas tenham acesso ao pré-natal, para que não deixem suas cidades à procura do maior hospital de Rondônia, sediado na Capital, que fica, Senador Pedro Simon, no extremo norte do Estado e que é o único com UTI neonatal.

A justificativa apresentada para as mortes é a de que as crianças chegaram debilitadas pela falta de acompanhamento pré-natal e por má-formação e a de que este mês aumentou o fluxo de parturientes de outras regiões à procura do Hospital de Base. Das 23 mortes, treze foram de bebês de origens diversas.

A explicação não é suficiente. O Procurador de Justiça Ivo Benitz acertou em cheio, quando atribuiu as mortes “a uma má distribuição de serviços, uma

das dificuldades que não estão sendo resolvidas pelo Estado”.

Disse mais Ivo Benitz: “Nesta área está havendo falta de planejamento; ainda defendo que a prevenção é a melhor solução”. Também entendo dessa forma.

A situação que ora relato mais os focos de malária e dengue apontam para um verdadeiro descalabro no setor, desarticulado, sem comando.

E reconheço que Municípios, clínicas, hospitais particulares e fundações assistencialistas contribuem fortemente para a deterioração da saúde pública em meu Estado. Reconheço que há grave sobrecarga no Hospital de Base, decorrente da má prestação dos serviços básicos de saúde em alguns Municípios, quase todos com gestão plena da saúde, e que diversas clínicas particulares de Porto Velho – ricas clínicas particulares – não contribuem para desafogar o sistema.

Pelo contrário, sem os equipamentos necessários para atender crianças prematuras, sem UTI neonatal, jogam essas clínicas o problema para a saúde pública estadual. As fundações – em boa parte mantidas por Parlamentares e que também se utilizam de recursos do SUS – empurram doentes para a porta do Hospital de Base, uma manipulação do humilde desassistido, com fins claramente eleitoreiros.

Esse é um velho e conhecido problema nosso, em Porto Velho e em Rondônia, e, ao que parece, não há quem ouse enfrentá-lo. O Governador até que tentou inibir a farra com dinheiro da saúde feita por parlamentares – no intestino de seu Governo, a pasta da Saúde é alvo de diversas ações do Ministério Público Estadual, conforme mencionei no início de minha fala, porque houve recuo do Governo Estadual.

O quadro é grave, Sr^s e Srs. Senadores. Sei também que os funcionários e a direção do Hospital de Base se desdobram, fazem o que podem para atender à demanda diária, com pacientes vindos até do vizinho Estado do Amazonas.

No entanto, repito, não se pode aceitar essa situação. O Ministério Público de Rondônia promete investigação sobre o que está ocorrendo no berçário e na UTI Neonatal do Hospital de Base. Convocado, o diretor do hospital, na próxima terça-feira, irá prestar esclarecimentos na Assembléia Legislativa.

Famílias humildes, mulheres que perderam seus filhos, vítimas da falta de ações preventivas, da ausência de assistência materna e de atendimento humanizado nos hospitais, sofrem e querem saber o que aconteceu com seus bebês. A elas o Governo, o Ministério Público deve o seu melhor empenho, e todos que direta ou indiretamente lidam com a saúde pública em meu Estado, no mínimo, devem urgente mudança em sua atuação.

Deixo aqui expressa a minha solidariedade a essas mulheres e a essas famílias que estão no dia-a-dia perdendo suas crianças no Hospital de Base na minha Cidade, Porto Velho, com grande pesar.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Ouvimos a Senadora Fátima Cleide, do PT do Estado de Rondônia.

Ouviremos agora o Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul.

Registro a presença dos alunos do Centro de Ensino Fundamental nº1, do Gama, a quem parablenizo pela participação nesta sessão.

Com a palavra, o Senador Pedro Simon, sem prejuízo dos próximos Senadores inscritos, Senador Aelton Freitas, Senador Garibaldi Alves Filho, que chegou agora do Rio Grande do Norte, e Senador Alvaro Dias.

Com a palavra, o Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assisti, como muitos cidadãos pelo mundo – para nós, começou às 5 horas da manhã – ao enterro de Sua Santidade o Papa João Paulo II.

Já se falou muito e já se conversou muito sobre o Papa, sua vida heróica e sua morte. O que me chamou a atenção naquele espetáculo, que foi considerado a mais fantástica manifestação popular dos últimos tempos – disseram que a população de Roma, que é de três milhões, aumentou para sete milhões com a chegada a Roma de mais quatro milhões –, foi que, quando se encerraram as visitas, as filas enormes saíram e, durante a noite inteira, ficaram numa procissão permanente com luzes por todas as ruas de Roma. E chamaram a atenção porque eram principalmente jovens, os jovens aos quais o Papa se dedicou muito. Sua Santidade realizou vários encontros mundiais com a mocidade. Esses jovens estavam ali.

Chamou a atenção também o fato de ter sido talvez a maior presença de autoridades registrada – presidentes da república, primeiros-ministros, reis – na história moderna da humanidade. Nem na ONU nem em outro lugar se encontrou uma manifestação tão intensa, de representações como a dos Estados Unidos, que é cristão, mas não é católico, como a de Israel, que não é cristão nem católico, como dos muçulmanos, como da Índia, como da China e da Rússia, países de certa forma adversos aos princípios da Igreja Católica.

Chamou a atenção também que ali estavam presentes representantes de todas as gamas e variações de crenças religiosas que hoje se multiplicam pelo mundo, desde as mais tradicionais, as igrejas clássicas, que têm sua existência ao longo dos séculos, até as novas que estão aparecendo e surgindo; desde aquelas da África, com seus ritos diferentes, até as da China, com seus 5.000 anos de tradição, muito mais do que o próprio Cristianismo.

Sejamos claros e sinceros, aquela imensidão que estava ali não cultuava o Papa católico-romano que morreu, mas o homem que encarnou em si as ansiedades de toda a humanidade, o homem que conseguiu se transportar acima de sua igreja, acima de seus princípios da luta pela Igreja Católica, o que é importante e ele fez. Mas não foram sua luta e seu esforço na Igreja Católica que levaram o mundo inteiro a parar, assistir ao seu funeral na televisão ou ir a Roma. Foi a sua caminhada.

Sua Santidade voou milhões de quilômetros de avião, visitou quase 150 países em viagens e mais viagens. Foi um recordista mundial, entre os chefes de Estado, fazendo viagens pelo mundo inteiro. Ele não viajava apenas para colaborar com a Igreja Católica ou para dinamizá-la, como no Brasil, por exemplo. Fez viagens à África, onde há lugares em que não há o Cristianismo, à Índia, à China, um país comunista, a Cuba, de Fidel Castro. Linda a declaração escrita por Fidel Castro no livro, quando assistiu à missa depois de não sei quantos anos, dizendo que o Papa era um amigo dos pobres e um amigo do mundo! É essa a figura.

Volto a esta tribuna, na minha ansiedade, na minha tentativa de expressar aquilo que sinto, mas que, infelizmente, a minha pouca capacidade e o meu entendimento não profundo não me permitem. E hoje, de madrugada, vivi isso. Ali se viu o momento em que se há de entender que, americano milionário e África pobre, Cuba comunista e Brasil democrata, igrejas variadas, brancos, pobres, há um entendimento, há uma fórmula por meio da qual temos condições de nos entender, de nos respeitar, de nos darmos as mãos e juntos partilharmos parte da colaboração para que a humanidade vá adiante.

Não é possível que este terceiro milênio, que nasceu com tanta expectativa de todos, com os votos e com a ansiedade de todos no sentido de que este seria o terceiro milênio da paz e da unanimidade universal, seja um milênio em que, até aqui – Deus me perdoe –, o único acontecimento em que se viu a unidade, o entendimento, a fraternidade, o mundo em torno de uma causa foi ali, ao lado do Papa morto.

Fora disso, é a invasão do Iraque, são as guerras no Oriente Médio, os desentendimentos na Europa, as lutas, o aumento da mortalidade infantil, os dramas tremendos que a humanidade vive.

Fiquei a pensar: meu Deus do céu! Meu Deus do céu! Hoje enterrou-se o Papa, que encerrou a sua trajetória. Se houvesse uma chance no espírito de hoje, que ali a gente sentia no ar, se aqueles Chefes de Estados, em vez de cada um voltar para o seu dia-a-dia, ficassem mais dois dias ali em Roma? Poderiam reunir-se para botar no papel uma tentativa de entendimento mundial, em que se analisassem as possibilidades e perspectivas para que esse mundo tenha um pouco mais de paz e de compreensão!

Mas, meu Deus, se isso fosse possível. Um milagre!

Se o Bush, que foi o primeiro a chegar, justiça seja feita, mas também o primeiro a sair; se o Lula, que tinha de sair correndo em direção à África, porque lá o esperam; se todos pudessem ter ficado, a ONU poderia ter convocado uma reunião extraordinária, e os Chefes de Estado ficariam mais 48 horas. Poderiam pensar: vamos aproveitar que está todo mundo aqui, vamos para a sede da Unesco, vamos fechar as portas e vamos discutir. Vamos tentar fazer um documento, um documento singelo. Vamos ver o que nos une e vamos esquecer aquilo que nos desune. Vamos esquecer as questões que nos separam e tentar colocar no papel as questões em que somos.

Há alguém, há algum país nesse mundo que não queira viver em paz? Será que a paz não é uma unanimidade? Há alguém nesse mundo que não reconheça que é uma crueldade milhares de crianças morrerem de fome diariamente, sabendo que sobra alimento, que o alimento apodrece, inclusive no Brasil, por falta de condições? Não seria possível fazer uma plataforma, um proposta singela e simples?

Aquilo que o Papa disse na ONU: "O que as grandes nações gastam se preparando para a guerra..." Para uma guerra que não existe, desnecessária, a invasão ridícula do Iraque pelo americano, que não foi nem sequer uma guerra. Não houve uma guerra entre o Iraque e os Estados Unidos. O americano foi lá, dominou, desmanchou e invadiu o Iraque. Não houve guerra. Hoje, ninguém está falando em guerra, porque tem o senhor absoluto, que é o americano. Quem imagina que vai lutar contra o americano? Não há perigo de guerra. Então, para que as nações gastam fortunas se preparando para a guerra? Com o que se gasta mais hoje no mundo?

Saiu daqui a querida Senadora do PT, falando no problema das crianças que morrem no seu Estado por falta do pré-natal. Hoje, os gastos maiores não são

com saúde, comida, construção, ciência ou pesquisa científica. Os maiores gastos no mundo, hoje, são feitos com a preparação para a guerra, com armamento. O déficit americano é fantástico por causa da fantástica verba destinada à preparação para a guerra.

E o Papa disse que, se a ONU pudesse tabelar, determinar um percentual dessa verba, sob a sua fiscalização e comando – não se proibiria a produção de armamento –, destinando-o para resolver o problema da fome, da miséria e da habitação no mundo, em 10 anos, isso estaria resolvido e sobraria dinheiro.

Será que somos tão insensíveis que não entendemos uma coisa dessas? Será que estamos tão fora da realidade e, de repente, nos transformamos em bestas humanas que não temos sensibilidade?

É verdade que cada um de nós, do mais pobre ao mais rico, passa a vida correndo atrás daquilo que considera importante. No caso da classe média, é a empregada, é a comida, é a conta de luz, de água, de telefone, é o filho, sua escola, é a doença, o trabalho, o emprego. Temos uma infinidade de problemas, e isso faz com que às vezes não tenhamos tempo de olhar para o lado e entender que não adianta se matar.

Por exemplo, um cidadão que vive no Rio de Janeiro, um cidadão que é o mais rico, o mais competente, o mais capaz, fez fortuna, pode viver tranquilo lá, pode morrer sossegado e dizer que está tranquilo com relação aos seus filhos? Não, porque, de repente, seus filhos podem ser seqüestrados, mortos, assaltados, como tem acontecido com tantas pessoas.

Hoje, ninguém pode dizer que está tranquilo. É aquilo que dizia Josué de Castro: há aqueles que não dormem porque estão com fome e há aqueles que não dormem porque têm medo daqueles que estão com fome. Hoje, o problema é exatamente esse. Temos nossos problemas, temos que resistir a eles, ao desemprego, ao avançar da idade. Há mil coisas, mas, se cada um deixar sobrar um espaço de tempo para olhar em volta, para olhar para o conjunto...Se, de repente, todos nós olhássemos para o conjunto, o mundo mudaria, o Brasil mudaria.

Ouçõ o aparte de V. Ex^a, Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio – PMDB – PA) – O tempo de V. Ex^a foi prorrogado por mais cinco minutos, Senador.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Apenas, Senador Pedro Simon, desejo dizer que V. Ex^a tem autoridade para fazer o pronunciamento que faz, e suas palavras são conseqüência da profunda religiosidade da sua alma. Ninguém tem mais autoridade do que V. Ex^a nesta Casa para fazer a abordagem que faz,

buscando os exemplos do Papa e tentando refleti-los para que todos nós possamos, enfim, tê-lo como referência para a nossa atuação pública. Eu gostaria de destacar que considero o clímax da atuação do Papa o momento do perdão, quando ele, com humildade, pediu perdão pelos pecados cometidos pela Igreja Católica durante sua história. Quem não tem a capacidade do perdão não tem também o merecimento de ser perdoado. O Papa nos dá essa lição. Creio que todos nós devemos aprender inúmeras lições que o Papa nos lega, mas esta, para mim, é a lição superior que devemos recolher.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito feliz e oportuno o aparte de V. Ex^a. Realmente, o Papa teve a humildade de ir a Israel e lá, no Muro das Lamentações, colocou um bilhete escrito por ele, dizendo que a Igreja Católica pedia perdão por não ter dado a atenção que devia ao holocausto naquele momento.

De fato, o Papa teve condições de fazer isso. Teve a grandeza de reconhecer desde os grandes erros do passado na época difícil da Igreja, quando pediu desculpas àqueles que sofreram até a maldição da Igreja, e hoje sabemos que houve um erro. Que bom se conseguirmos, Sr. Presidente!

Eu queria acrescentar que foi muito bonito o gesto de Lula de se fazer acompanhar pelo Presidente Sarney e pelo Presidente Fernando Henrique para se unirem ao Presidente Itamar, levando também as várias religiões, representantes de várias igrejas.

Depois de Roma, Lula irá à África pela terceira vez. É extremamente significativo o trabalho do Itamaraty de aproximação com os países da África, inclusive com o perdão de parte da dívida de alguns países daquele continente – é pouca coisa, mas também nós somos pobres; se tivéssemos percentuais semelhantes de nossa dívida perdoados, seria uma maravilha. É muito importante essa unificação que Sua Excelência está promovendo, essa valorização da identidade com os países africanos.

No mês que vem teremos aqui no Brasil uma reunião, coordenada pelo Itamaraty, entre os países do mundo árabe e os países da América Latina, com o objetivo de buscar o entendimento e o entrosamento, já que são países que têm muitas coisas a trocar, são países que têm muitas possibilidades para se acertarem e têm em comum o fato de serem países que vivem explorados pelos maiores. Ficou claro que essa reunião não terá nada a ver com os problemas entre árabes e israelenses, mas será uma reunião de grande entendimento.

Talvez seja utopia pensar assim, talvez possa ser visto como um risco, mas acho que o Presidente Lula poderia iniciar um movimento para tentar buscar, junto

aos chefes das grandes nações, a criação de um fundo para salvar os milhões que morrem de fome e que dormem nas ruas. Se o Presidente Lula encampasse essa missão, com a credibilidade que tem hoje em nível internacional e com o apoio que certamente teria do povo brasileiro, obteria resultados muito positivos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Com a palavra o Senador Aelton Freitas, do PL do Estado de Minas Gerais. Em seguida, falará o Senador Garibaldi Alves Filho, do Estado do Rio Grande do Norte, e o Senador Alvaro Dias, do Estado do Paraná, que aguarda a sua vez para falar pelo PSDB.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como falaria logo após o Senador Pedro Simon, preferi não apartear-lo, mas gostaria de agradecer e parabenizar S. Ex^a pela oportunidade que estou tendo de falar após o belo discurso que acabou de fazer desta tribuna, pelo exemplo nacionalista e pelas grandes comparações que fez neste momento de dor, de sentimento de todo o mundo diante da morte do Papa. Quando a solidariedade existe, o sentimento é mexido, é tocado, e muita coisa boa pode acontecer.

O discurso que farei é sobre um assunto pontual, mas, por ser feito logo após o discurso de um nacionalista como o Senador Pedro Simon, amplia-se – a gente vê que toda caminhada começa por um passo. Sabemos de tudo o que ocorre pelo mundo, mas os nossos problemas locais, às vezes, também nos oferecem a oportunidade de dar um melhor rumo àquilo que não está bem encaminhado.

Venho a esta tribuna, Sr. Presidente, para falar de dois assuntos que podem parecer pontuais. O primeiro deles é a situação das rádios comunitárias em nosso País. O segundo é a posição da mídia, que, às vezes, deixa de reconhecer devidamente alguma instituição, como é o caso da nossa Casa, o Senado Federal.

Começaremos falando do fechamento sistemático de rádios comunitárias que vem acontecendo pelo País afora, mediante decisões judiciais que determinam a busca e a apreensão dos bens daquelas rádios que muitos serviços prestam às comunidades mais distantes dos grandes centros – comunidades que têm nessas rádios um agente de bem e de um trabalho social. Esse é um assunto que precisa ser mais debatido, e bem debatido, sob o ponto de vista democrático principalmente.

No último mês, por exemplo, na cidade onde moro, na cidade de Uberaba, oito rádios comunitárias foram fechadas e duas dezenas delas na minha região, no Triângulo Mineiro, privando uma série de comunidades

dos serviços prestados por esses veículos. A frequência de casos como esses levou a própria Presidência da República, atendendo reclamações encaminhadas por representantes das rádios, a criar um grupo interministerial destinado a acompanhar a situação dessas emissoras, que alegam ser vítimas de uma campanha de perseguição.

Acredito, Sr. Presidente, ser este o momento para, também, uma reflexão local – como comecei dizendo, cabe essa reflexão a partir do belo discurso aqui proferido pelo Senador Pedro Simon. Devemos refletir sobre os efeitos práticos também do fechamento agressivo dessas rádios comunitárias por todo o País, o que tive o desprazer de ver acontecendo também em minha região – um fechamento agressivo, uma vez que, a cada expropriação desses bens, cria-se um grande desgaste e os chamados radioamantes ganham ainda mais simpatia da comunidade, até pela dor, pela tristeza e pela perda.

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que a Constituição Federal de 1988, no § 5º de seu art. 220, veda o oligopólio e o monopólio da comunicação, mas não a radiodifusão comunitária. Durante seminário na Câmara dos Deputados, em 2003, o Procurador da República do Rio de Janeiro, Dr. Daniel Sarmento, afirmou que o Estado não poderia proibir o que o povo aprova, pois não há nenhuma lei que criminalize as rádios comunitárias.

A despeito desses argumentos, o Supremo Tribunal Federal também já suspendeu, por meio de liminar, a aplicabilidade do art. 19, inciso XV, da lei que cria a Anatel, impedindo-a de realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência, uma vez que tal procedimento fere a Constituição Federal, como V. Ex^a e todos nesta Casa bem sabem. Mesmo assim, alguns juízes federais têm insistido em expedir mandados que autorizam a apreensão de equipamentos de radiodifusão comunitária.

Um número ajuda na reflexão: somente no ano passado, foram fechadas cerca de quatro mil emissoras que ainda não possuíam autorização do Ministério das Comunicações, mas cuja documentação, na maioria absoluta dos casos, tramita na Casa Civil, no Ministério das Comunicações ou no Congresso Nacional. Como se vê, é compreensível que o Ministério, diante de tantas demandas, não tenha condições de analisar milhares e milhares de pedidos de outorga já protocolados. Esse processo leva vários e vários anos e, portanto, entendo ser injusto que as rádios comunitárias que já entraram com os papéis pleiteando a sua regularização sejam fechadas. Por que isso? Para que tanto?

Em termos de audiência e sobrevivência, as pequenas emissoras, de baixa potência e irradiação res-

trita, não oferecem risco algum às empresas convencionais, desde que essas saibam gerir com competência sua programação junto ao mercado publicitário.

Quero destacar também neste pronunciamento, Sr^{as} e Srs. Senadores, que podemos desenvolver ações que venham a regular de forma mais adequada a existência das rádios comunitárias.

Já tramita nesta Casa, por exemplo, o Projeto de Lei do Senado nº 575, de 1999, de autoria do ex-Senador Paulo Hartung, hoje Governador do Espírito Santo, que propõe a concessão de anistia às pessoas, entidades ou associações que vinham prestando irregularmente o serviço de radiodifusão comunitária – seis anos já se passaram –, determinando ainda a devolução dos equipamentos eventualmente apreendidos. Paralelamente, em breve apresentarei proposta de emenda constitucional estabelecendo a competência, no âmbito dos Estados, para permissão e autorização de funcionamento de rádios comunitárias.

São propostas viáveis que, se aprovadas na Comissão de Educação, colaborariam muito para que a radiodifusão comunitária seja, de fato, um reconhecido instrumento de democratização dos meios de informação no País.

É fundamental encontrarmos, no Senado Federal, alternativas para que os pedidos de autorização protocolados pelas emissoras sejam apreciados com maior agilidade, principalmente na Comissão de Educação, a que pertencemos com muita satisfação.

Sr. Presidente, encerro esta minha breve reflexão, dizendo que parece pontual, mas é muito importante a geração de empregos e o trabalho social, bonito e necessário, que essas rádios prestam nas pequenas cidades deste País. Chamo a atenção para o papel das rádios comunitárias no fortalecimento da democracia e dos princípios cidadãos, registrando a existência de um dossiê de violência contra boa parte dessas rádios comunitárias, elaborado por uma série de entidades desse tipo de comunicação e concluído durante o último Fórum Social Mundial, que encaminharei, por ofício, ao gabinete de V. Ex^a, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ainda em tempo, Sr. Presidente, quero tratar de outro assunto, que pontuei no início, sobre a nossa Casa.

O Senado Federal tem enfrentado o que poderíamos chamar de desafios do futuro: avançar nos rumos da democracia representativa, da interação dos trabalhos parlamentares, do aproveitamento exaustivo dos meios tecnológicos da informática e das telecomunicações, para a excelência qualitativa de sua função constitucional.

Sabemos que o mundo globalizado tem gerado uma nova consciência entre trabalho e metas do serviço público em geral. O Senado Federal, preocupado com a modernização e a qualificação de suas atividades, tem aprimorado cada vez mais os serviços prestados à sociedade, sendo mais transparente a cada dia e eficaz no elenco de suas ações.

Sr. Presidente, não podemos deixar de lembrar a lição do grande Rui Barbosa, ao afirmar que a imprensa, quando é livre, imparcial e objetiva, representa a própria vista da Nação. Nesse contexto, sinto ser oportuno destacar que temos avançado bastante, principalmente na área da comunicação social. Contamos com eficientes meios de comunicação, como a TV Senado e a Rádio Senado que transmitem ao vivo a nossa fala, como o **Jornal do Senado**, a Universidade do Legislativo Brasileiro, a primeira do gênero no mundo. Não podemos desconhecer o fato de que o complexo de comunicação do Senado Federal é equiparado, em nível de excelência, com os seus congêneres no mundo todo, o do Senado norte-americano e de alguns países europeus.

Poderia discorrer, Sr. Presidente, sobre diversas outras áreas da Casa, que são pautadas também pela excelência e pela qualificação dos servidores, como a Consultoria Legislativa, a Advocacia do Senado, a Secretaria Especial de Editoração e Publicação, o Instituto Legislativo Brasileiro, o Prodasen, a Polícia do Senado e a Secretaria-Geral desta Casa, representada por nosso Ministro Raimundo Carreiro e pela diligente Dr^a Cláudia, que têm praticamente o Regimento Interno na cabeça.

Também ressalto, Sr. Presidente, que nada disso teria sido possível se não contássemos com a determinação e o empenho diuturno dos vários presidentes, que são o núcleo central dessa obra, e também, não menos importante, com a dedicação e excelência dos nossos servidores, que, além de especializados, são motivados para enfrentar o que nos reserva o futuro.

A esse respeito, sinto ser um dever de justiça enaltecer, nesta tribuna, o trabalho realizado também pelo Diretor-Geral desta Casa, Dr. Agaciel Maia, que vem caracterizando sua atuação com o binômio modernidade e eficiência.

Em tempo, Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, falo da brincadeira que fiz com o nosso Secretário-Geral da Mesa, Dr. Raimundo Carreiro, uma das pessoas que mais merece – e torcemos muito por isto – ocupar cargo muito mais elevado na República dados os serviços já prestados ao Senado Federal e a este País à frente da Secretaria-Geral da Mesa.

Aproveito a oportunidade para agradecer e cumprimentar minha conterrânea ex-vereadora Cidinha

Longo, que hoje me orgulha com sua visita. Ela é professora de Educação Física e um modelo de conduta moral, representante da política local da minha cidade natal.

Sr. Presidente, obrigado pela atenção e pela compreensão, uma vez que extrapolei o tempo do meu pronunciamento.

Tenham todos um bom fim de semana.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho, do PMDB do Rio Grande do Norte, que dispõe de dez minutos prorrogáveis por mais cinco minutos ou por quanto tempo S. Ex^a precisar para concluir seu pronunciamento.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao Presidente, Senador Luiz Otávio, pelo gesto que atesta sua generosidade.

Estamos vivendo um dia inspirado no exemplo do Papa João Paulo II. Às 5 horas da manhã, o mundo se debruçou sobre o ataúde do Papa e refletiu sobre o significado do seu papado, no exercício da sua missão à frente da Igreja.

Hoje, Sr. Presidente, no plenário do Senado Federal, fomos brindados com o discurso do Senador Pedro Simon, não apenas pela sua palavra, mas também pelo seu exemplo de homem religioso, que nos fez refletir sobre João Paulo II.

Começo este discurso com as palavras que João Paulo II proferiu por ocasião da divulgação da Encíclica Papal **Centesimus Annus**:

O progresso não deve ser entendido de modo exclusivamente econômico, mas num sentido integralmente humano. Não se trata apenas de elevar todos os povos ao nível que hoje gozam somente os países mais ricos, mas de construir no trabalho solidário uma vida mais digna, fazer crescer efetivamente a dignidade e a criatividade de cada pessoa, a sua capacidade de corresponder à própria vocação e, portanto, ao apelo de Deus. No ponto máximo do desenvolvimento, está o exercício do direito-dever de procurar Deus, de conhecê-LO e viver segundo tal conhecimento. Nos regimes totalitários e autoritários, foi levado ao extremo o princípio do primado da força sobre a razão. O homem foi obrigado a suportar uma concepção da realidade imposta pela força, e não conseguida pelo esforço da própria razão e do exercício da sua liberdade. É necessário abater aquele princípio e reconhecer integralmente os direitos da consciência humana,

apenas ligada à verdade, seja natural ou revelada. No reconhecimento desses direitos, está o fundamento principal de toda a ordenação política autenticamente livre.

Sr. Presidente Luiz Otávio, esse trecho da Encíclica Papal **Centesimus Annus**, que comemorava os cem anos de publicação de outra Encíclica, a **Rerum Novarum**, do Papa Leão XIII, a qual delimitou um caminho alternativo entre o Capitalismo Liberal e o Socialismo Marxista, demonstra claramente a visão de estadista do Papa João Paulo II e sua defesa intransigente em favor da liberdade e da dignidade humanas.

Não se poderia ter processado de maneira diferente a formação do homem Karol Wojtyła. Nascido em um país arraigadamente católico, presenciou a liberdade e a religiosidade de seu povo serem esmagadas pelo totalitarismo – em um primeiro momento pelo totalitarismo de direita, o Nazismo; e depois pelo totalitarismo de esquerda, o Comunismo (se é que se pode descrever um regime totalitário como de esquerda).

O jovem Karol forjou assim a sua personalidade na esperança do retorno de sua pátria ao exercício da liberdade e, conseqüentemente, a prática sem restrições da religião. Nasceu em 1920, quando a Polônia comemorava um dos maiores feitos de sua história: a vitória de suas tropas sobre o temido Exército Vermelho russo. Vivenciou uma infância difícil, tendo perdido a mãe e um irmão mais velho, objeto de sua admiração. No início de sua vida adulta, perdeu também o seu pai. Deixou de ter então uma família para abraçar toda a humanidade, perseguindo o ideário de Cristo. Ainda na adolescência, ao ser repreendido por uma senhora ao brincar com um judeu, retrucou: “Não somos todos filhos de Deus?” Antecipou, nessa atitude, uma postura de líder religioso que pregou a união das religiões, sejam cristãs ou não-cristãs, em busca de objetivos comuns, principalmente a pacificação e a harmonia entre os povos. Postura que o fez reconhecer os erros da Igreja e, como há pouco salientava aqui o Senador Alvaro Dias, pedir perdão a todos cruelmente atingidos por esses erros.

Revelava-se também a forte personalidade de um homem que soube superar suas adversidades, pela fé e pela busca do conhecimento, nunca se deixando abater pelos desafios. Essa mesma tenacidade o revelou como líder religioso ao resistir de maneira heróica e pacífica à tentativa do governo comunista polonês de tolher a prática religiosa. O ápice dessa resistência aconteceu quando, descumprindo ordens governamentais, levou uma multidão a assistir a uma missa campal, na qual bradou as suas convicções em favor de uma Polônia livre.

Iniciava-se a sua luta pela derrubada do regime comunista. Apesar de ter combatido o comunismo,

exatamente pelas restrições impostas às liberdades humanas, não deixava de reconhecer os seus méritos, chegando a dizer que “os defensores do capitalismo ilimitado tendem a esquecer as coisas boas do comunismo: a luta contra o desemprego, a preocupação com os pobres”.

O filósofo Ortega y Gasset cunhou uma frase de grande propriedade: “Eu sou eu e as minhas circunstâncias”. O homem é o efeito das suas circunstâncias. Foram então essas circunstâncias sumariamente relatadas que forjaram o homem que o mundo passou a conhecer como João Paulo II. Um homem de formação intelectual sólida, de visão de mundo abrangente, possuidor de uma comovente resignação e resistência perante os infortúnios e um ardoroso defensor da liberdade e da dignidade humanas. Presenciou a prática do Totalitarismo em toda a sua extensão e coloração ideológica, o que o fez negar peremptoriamente toda prática política que negasse a condição humana, principalmente no que toca à liberdade em toda a sua extensão: liberdade de pensamento, liberdade de professar uma fé e a manutenção de condições por meio de um trabalho digno e um salário justo que assegure a prática dessas liberdades.

Em encontro com o então Presidente da República José Sarney, fez-lhe um apelo para que implantasse a reforma agrária no Brasil. Revela-se um homem conhecedor dos problemas do mundo. O Papa bem sabia que somente iremos definitivamente consolidar a democracia voltada para a justiça social quando retirarmos todos os cidadãos da condição degradante de miséria.

Reverencio, então, neste instante, o grande homem, ao mesmo tempo santo e estadista, apóstolo de Cristo e servo da paz, João Paulo II, contraditório porque complexo, como todos os grandes homens da humanidade o foram, grande guia intelectual e espiritual dos nossos tempos, na esperança de que a Igreja Católica possa realizar com serenidade e iluminada pelos desígnios divinos a sua escolha para sucedê-lo. Creio que não será fácil escolher diante da magnitude e abrangência do Pontificado de João Paulo II.

Um nome não poderia ter sido melhor escolhido para o sacerdote Karol Wojtyła quando assumiu o Supremo Pontificado do que o de João Paulo. O Santo Padre guardava, ao mesmo tempo, a doçura e o amor às artes de São João, como também a obstinação e a fé ilimitada de São Paulo. Que João de Deus, como nós brasileiros carinhosamente o chamávamos, nos ilumine, nós que somos a maior nação católica do mundo, a superar as nossas adversidades e a abolir práticas e realidades socioeconômicas degradantes que se contrapõem aos ensinamentos cristãos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, do PSDB do Estado de Paraná.

S. Ex^a dispõe de dez minutos, com prorrogação de cinco minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje pela manhã, houve mais uma divulgação que destaca a ausência de critérios para o estabelecimento de prioridades da parte do Governo Lula.

O gasto de Lula com publicidade, diz essa informação, sobe R\$250 milhões, em 2004. Ou seja, uma alta de 40,5% nesse tipo de despesa em relação ao ano de 2003.

No ano passado, a administração do presidente Lula gastou R\$867,1 milhões em publicidade. Quando há inclusão dos valores que não são divulgados de forma consolidada, a gestão Lula tem despesa anual com propaganda da ordem de R\$1,050 bilhão. O Governo Lula é o principal anunciante do País, concorrendo com as Casas Bahia, em matéria de gastos com publicidade. E não está incluída nessa estatística de gastos, que deve ser divulgada hoje, a parte relevante do gasto que se dá com propaganda. O Governo não informa, de forma consolidada, quais são todas as suas despesas com publicidade legal (balanços e editais), produção de comerciais e patrocínio.

Isso contrasta com os cortes efetuados no Orçamento para setores fundamentais da Administração Pública brasileira.

No ano passado, o Governo gastou 0,58% do que estava provisionado para o Programa Primeiro Emprego. Se o Programa Primeiro Emprego foi um dos símbolos explorados durante a campanha para eleição do Presidente Lula, como se justifica a aplicação de apenas 0,58%, contrastando com o aumento de 40,5% das despesas com publicidade?

No ano passado, o Governo aplicou apenas 48% do que estava previsto para o Fundo de Segurança Pública. E não se diga que não há violência no País. E não se informe que houve um recrudescimento do processo de violência no Brasil. Ao contrário, houve um crescimento avassalador da violência no Brasil. E a contrapartida para este ano é o corte de mais de R\$200 milhões deste Fundo de Segurança Pública administrado pelo Ministério da Justiça. Portanto, enquanto sobe no ano passado R\$250 milhões os gastos com publicidade, neste ano o Governo corta valor semelhante, que deveria ser aplicado no combate à violência no Brasil.

E poderíamos citar os exemplos de saneamento básico, investimentos fundamentais para assegurar uma boa qualidade de vida à população, porque isso diz

respeito à saúde da nossa gente. Nesse item, no ano passado, em saneamento urbano, o Governo gastou a metade do que gastou com as prestações do “aerolula”. Ou seja, o Governo investiu mais no pagamento de prestações do avião presidencial que em saneamento urbano. É uma lástima, Sr. Presidente Luiz Otávio!

Poderíamos citar o aumento de despesa do Governo com viagens. O desperdício do dinheiro público com o passeio de servidores privilegiados que ocupam cargos em comissão no atual Governo. Aliás, por falar em cargos em comissão, o Governo encaminha mais uma Medida Provisória, a de nº 246, para criar mais 157 cargos comissionados.

Esse apetite incomensurável não pode mesmo ser contido. É incrível como o Presidente Lula pode admitir que se engorde mais ainda a máquina pública, aumentando a despesa de custeio que já cresceu de forma significativa nos dois primeiros anos. O que justificaria essa contratação? As derrotas nas eleições municipais, em cidades importantes do País, como São Paulo, Porto Alegre e tantas outras?

O Senador Pedro Simon, há poucos dias, informava que os aviões para o Rio Grande do Sul vão lotados nos finais de semana de servidores públicos, como se fossem Parlamentares. Esse tem sido hábito do Parlamentar viajar para a base eleitoral nos finais de semana. Viajam todos os finais de semana para o Estado de origem, abarrotando os aviões.

Sr. Presidente, é lamentável que essa prática administrativa perniciosa seja adotada e se consolide durante a gestão do Presidente Lula. Certamente não era isso o que o povo brasileiro esperava dele.

Queremos hoje aproveitar esse final de sessão para destacar uma preocupação e me somar – o Congresso Nacional certamente o faria da mesma forma, unanimemente, na defesa dos interesses do Brasil – à CNI e à Fiesp, cobrando do Governo a revisão do reconhecimento da China como economia de mercado, conforme acertado entre o Governo do Brasil e da China no final do ano passado. Esse foi realmente um negócio da China, porque, na verdade, o Brasil fica com as conseqüências negativas desse acerto.

Ontem, a CNI, do Deputado Armando Monteiro, e também a Fiesp solicitaram ao Presidente Lula, ao Governo Federal a revisão dessa decisão de reconhecer *status* de economia de mercado da China. Essa reivindicação é importante, Sr. Presidente, pois entendemos que também o Senado Federal não pode se abster desse debate, e é por essa razão que apresentamos à Comissão de Relações Exteriores requerimento já aprovado, que convida o presidente da Fiesp, o Sr. Paulo Skaf, para apresentar as suas propostas, as propostas da entidade, que nos parecem neste momento sensatas em relação a esse acordo com a China, já

que os efeitos nocivos, advindos dessa equivocada decisão do Governo Lula, podem ser contidos com a revisão desse acordo. O reconhecimento da China como economia de mercado traz enormes prejuízos para o Brasil.

É bom ressaltar que o nosso paradigma não está situado no fato de os Estados Unidos e a União Europeia não reconhecerem a China como economia de mercado. Esse é um fato. Nesse contexto, a postura do nosso vizinho, a Argentina, foi muito mais sensata. O Presidente Néstor Kirchner, apesar de reconhecer o *status* de economia de mercado da China, publicou um decreto regulamentando as salvaguardas específicas para a China, providência que não foi adotada, Senador João Batista Motta, pelo nosso País. O Presidente Lula, a nossa equipe econômica não preservaram os interesses nacionais, adotando salvaguardas importantes, como o fez o Presidente da Argentina. Daí os prejuízos que o nosso País está sofrendo e o alerta da CNI e da Fiesp para que o Governo venha rever esse acordo.

Pedimos uma audiência pública, e o Senador Flexa Ribeiro somou-se a nossa solicitação, convocando também Armando Monteiro, da CNI, para esse debate na Comissão de Relações Exteriores. Estamos convencidos de que o Governo Lula foi precipitado ao abrir esse flanco para uma competição perigosa e que podemos considerar também desleal, e o País também com pouca transparência na formação de custos e preços, como é a China.

A divulgação da marca histórica de US\$100 bilhões atingida pelas exportações brasileiras em 12 meses camuflou o dado sobre o déficit com a China. No mês de fevereiro passado o déficit foi de US\$34 milhões. Esses são os efeitos desse acordo celebrado com a China.

O aumento da desvantagem nas trocas comerciais com a China, com relação aos produtos industriais é significativo. Em 2003, o Brasil teve um superávit de US\$170 milhões; em 2004, um déficit de US\$1,7 bilhão.

Não podemos ficar passivamente assistindo a esse espetáculo de prejuízo nessa relação comercial com a China sem uma ação competente do Congresso Nacional junto ao Poder Executivo para alteração desse quadro.

Seguindo uma recomendação do Ministro Furlan, os empresários devem apresentar denúncias concretas sobre ações de concorrência desleal de produtos chineses no Brasil, caso queiram que o Governo inicie ações de combate a esse tipo de concorrência.

Entendemos isso diferentemente. Entendemos que a ação do Governo deve ser preventiva. O Ministro Furlan merece o nosso respeito, é um destacado

Ministro do atual Governo, um Ministro competente, atuante, que, mesmo sendo da Oposição, merece esse reconhecimento. Mas entendemos que não podemos ficar correndo atrás como fiscais da deslealdade na concorrência com países estrangeiros. As medidas devem ser preventivas como fez a Argentina. A convergência entre a Fiesp e a CNI é mais que oportuna nessa discussão. Que cerrem fileiras todos, certamente são inúmeros os segmentos prejudicados e essas duas grandes entidades representativas podem falar com autoridade em nome de todos eles.

Há suspeita de fraudes fiscais no momento do ingresso dos produtos chineses no Brasil. Essa é uma suspeita irrecusável. O Ministro Furlan pode, sim, agir, pode tomar providências. Os indícios são suficientes para que o Governo brasileiro as tome e elas ocorreriam principalmente nos portos e aeroportos, onde mercadorias seriam desembarçadas com classificação tarifária diferente, no sentido de pagarem menos imposto.

Portanto, está aí a sinalização da fraude para que o Ministro Furlan, como responsável pela política de comércio exterior do País, como Ministro articulador das nossas exportações, como Ministro responsável por essa preocupação fundamental com a nossa balança comercial, tome as providências necessárias para conter essa atuação desleal na relação comercial entre Brasil e China.

No setor têxtil, por exemplo, foi anunciada a importação de 60 milhões de luvas da China. Convenhamos que, para um País tropical, é uma importação, no mínimo, atípica – 60 milhões de luvas. Parece-me, realmente, algo inusitado. Sessenta milhões de luvas, Senador Luiz Otávio. É evidente que são necessárias medidas efetivas de controle de qualidade e de recolhimento de impostos pelos produtos da China.

Essa audiência pública na Comissão de Relações Exteriores, com a presença do Dr. Paulo Skaf, Presidente da Fiesp, bem como do Presidente da CNI, Deputado Armando Monteiro, conforme requerimento já aprovado, será um bom momento para se discutirem os elementos controversos da questão e definir-se uma estratégia que reverta o quadro danoso para o nosso País. Pode ser uma contribuição de alternativas de providências importantes a fim de que o Governo possa administrar com maior eficiência essa questão.

Concedo um aparte ao Senador João Batista Motta, do Espírito Santo, com prazer.

O Sr. João Batista Motta (PMDB – ES) – Senador Alvaro Dias, é muito interessante tomarmos conhecimento desses fatos que V. Ex^a traz nesta manhã de sexta-feira. Só um Senador com seu conhecimento e seu quilate seria capaz de colocar tão bem um problema que tanto nos aflige. Meu aparte prende-se ao

fato de que V. Ex^a mencionou o desequilíbrio da nossa balança com a China e apontou como um absurdo o que é importado daquele país. No entanto, há um fato mais grave: as exportações brasileiras para lá são exatamente calcadas em riquezas não renováveis, como o minério de ferro, que sai do Brasil sem gerar emprego, sem contribuir para os cofres públicos, sem trazer nenhum benefício para a Pátria brasileira. Quando não muito, são exportadas placas de minério de ferro, também com muito pouco valor agregado, com pouco imposto e pouco emprego gerado. Por tudo isso, congratulo-me com V. Ex^a pelo pronunciamento que faz nesta manhã.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador João Batista Motta, que tem sido atuante na defesa do Espírito Santo.

Acompanho sua revolta pessoal em relação a decisões do Governo que implicaram a eliminação de empregos em seu Estado em função do desaparecimento de oportunidade de trabalho na indústria de chocolate.

V. Ex^a está sempre preocupado com os sistemas portuário e rodoviário, com o corredor de exportação, exatamente com essa visão de futuro que exige das autoridades investimentos significativos para que o processo de desenvolvimento econômico do Brasil não seja comprometido pela ausência de infra-estrutura capaz de oferecer suporte ao crescimento vegetativo de nossa economia.

É exatamente essa a preocupação que também revela, hoje, quanto às relações comerciais de nosso País, notadamente com as grandes nações e blocos, os Estados Unidos, o Mercado Comum Europeu e, nesse caso específico, com a Ásia, pontualmente com a China.

Creio ser fundamental para o Governo brasileiro atuar com muita competência, buscando inclusive a solidariedade de outros países emergentes, na luta para se estabelecer uma competição que não seja desigual e desleal no momento de se comercializarem os produtos, em nosso caso, principalmente agrícolas, que sofrem as conseqüências das barreiras alfandegárias ou não e da política protecionista das grandes nações.

Enfim, Sr. Presidente, fica o alerta ao Governo Federal, ao Presidente da República, para estudar as alternativas e buscar sugestões dessas entidades representativas da produção nacional, estabelecendo-se salvaguardas que impeçam a competição desleal entre o nosso País e a China, o que vem resultando num déficit para o Brasil já superior a US\$1,6 bilhão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Antes de encerrar a sessão, registro a minha solidariedade, o meu respeito e reconhecimento pelo pronunciamento do Senador Pedro Simon, nesta manhã,

por ocasião do enterro do nosso querido Papa João Paulo II, que mantém um estado de profundo pesar no mundo todo, entre mais de 1 bilhão de católicos, principalmente no nosso País. O Brasil é o País que detém a maior quantidade de católicos entre os seus 150 milhões de habitantes.

Peço a Deus que ilumine o conclave de 117 cardeais que vai escolher o sucessor de Karol Wojtyła, João Paulo II, e que este possa dar continuidade aos trabalhos, ao progresso e ao crescimento da Igreja Católica. O papado de João Paulo II durou mais de 20 anos e seu trabalho e sua dedicação ficarão registrados na História, mas, com certeza, haverá outros dias de glória, satisfação e entusiasmo depois da escolha do novo Papa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Os Srs. Senadores Antero Paes de Barros, Eduardo Azeredo, Reginaldo Duarte, Flexa Ribeiro, José Agripino, Maguito Vilela, Valmir Amaral, Almeida Lima e Leonel Pavan enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^a serão atendidos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna nesse momento para registrar a matéria intitulada “Anistia denuncia governo Lula”, publicada no jornal **Correio Braziliense** em sua edição de 30 de março do corrente.

A matéria informa que a Anistia Internacional, movimento que trabalha em defesa dos direitos humanos, publicou relatório que não poupa críticas ao governo Lula no que diz respeito às políticas voltadas aos povos indígenas no Brasil.

A matéria mostra ainda:

Apesar das promessas e do grande apoio recebido pelos povos indígenas durante a campanha, não há sinais de que o governo federal desenvolveu uma estratégia coerente para resolver os muitos problemas enfrentados pelos índios brasileiros.

Pela oportunidade do assunto, requeiro que o artigo seja dado como lido e considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Anistia denuncia governo Lula.”

QUESTÃO INDÍGENA

Relatório a ser divulgado hoje em Londres critica as violações aos direitos dos índios brasileiros. E diz que "apesar das promessas", não há sinais de que administração tenha estratégia para resolver problema

Anistia denuncia governo Lula

PALOMA OLIVETO
DA EQUIPE DO CORREIO

Estrangeiros em seu próprio país. Desta forma, a Anistia Internacional, movimento que trabalha em defesa dos direitos humanos, definiu os índios brasileiros em relatório que será lançado hoje em Londres, na Inglaterra. Em 34 páginas, a organização não poupa críticas ao governo Luiz Inácio Lula da Silva por conta das políticas voltadas aos povos indígenas no Brasil. E denuncia casos de violência e discriminação contra as comunidades silvícolas. "Em 2005, os índios brasileiros encaram um futuro incerto. Os avanços consideráveis garantidos pela Constituição de 1988 correm risco de se perderem", diz o documento.

No relatório, o movimento aponta a impunidade como principal razão de os povos indígenas continuarem sendo vítimas de assassinatos e violação de seus direitos. Segundo a Anistia Internacional, a política de demarcação

como a proteção da Polícia Federal aos territórios indígenas. "O fracasso na punição daqueles que atacaram e mataram no passado serviu de base para a violência que ocorre no presente", acusa a organização não-governamental, fundada em 1961 na Inglaterra.

Grandes fazendeiros, grileiros, mineiros e até forças militares, sob a desculpa de defender os interesses da segurança nacional, são citados no relatório como os maiores inimigos dos povos indígenas brasileiros. A Anistia afirma que o lobby político e econômico desses grupos é um entrave à demarcação dos territórios dos índios e um incentivo à expulsão dos povos.

Promessas do PT

A Anistia Internacional é dura com o governo petista. O documento lembra que a eleição de Lula em 2002 foi vista com entusiasmo pelos movimentos indígenas, que receberam do então candidato um manifesto em seu favor. O documento reconhecia os grandes er-

ros do passado e traçava estratégias objetivas para garantir os direitos dos índios. "As políticas indígenas das últimas décadas necessitam de profundas e substanciais mudanças a fim de responder às necessidades dos povos indígenas e do povo brasileiro como um todo, construindo uma imagem de dignidade e respeito à pluralidade étnica e aos direitos humanos no país", dizia o manifesto do então candidato do PT.

O documento também prometia que uma "clara, democrática, objetiva e coerente política indígenista" seria prioridade, caso Lula fosse eleito. Por conta disso, o relatório da Anistia aponta a inconsistência da política indígenista implementada.

"Apesar das promessas e do grande apoio recebido pelos povos indígenas durante a campanha, não há sinais de que o governo federal desenvolveu um estratégia coerente para resolver os muitos problemas enfrentados pelos índios brasileiros", aponta o relatório da Anistia Internacional. Segundo o documento, a ad-

ministração atual repete e até aumenta os erros e omissões dos governos passados, e está decepcionando os que acreditavam nas mudanças anunciadas.

A Anistia aponta que em 2003 houve crescimento na violência contra os índios, citando o caso dos índios Cinta-Larga, em Rondônia. O Conselho Indigenista Missionário (Cimi), órgão ligado à Igreja Católica que defende os povos indígenas, registrou 23 assassinatos de índios até 2004.

A organização faz uma série de recomendações ao governo brasileiro, incluindo a implantação de um conselho superior de política indígenista, responsável por promover e coordenar políticas voltadas aos povos indígenas. Também pede a criação de um novo estatuto que elimine obstáculos políticos, legais, ideológicos e burocráticos na demarcação das terras. Dos 580 territórios, 139 ainda esperam ser identificados pelo governo, primeiro passo no processo de demarcação.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Sinais Inquietantes”, do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado no jornal **Correio Braziliense**, de 3 de abril do corrente.

O referido artigo trata dos fatores positivos que a tranqüilidade da economia mundial tem trazido aos países em desenvolvimento nos últimos dois anos. Adverte, entretanto, que esta situação deve mudar, tendo em vista o aumento do déficit fiscal americano e a crescente desvalorização da moeda americana no mercado mundial. Fatores que podem influenciar este aparente momento de prosperidade.

Comenta, ainda, que a falta de controle dos gastos do atual Governo, onerando de modo permanente o

orçamento federal, aliado à falta de controle das contas da Previdência, são fatores importantes que podem reverter o atual quadro econômico no país.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:
“Sinais inquietantes.”

Sinais inquietantes

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sociólogo

Eu não sou, sabidamente, pessimista. Nem gosto das Cassandras. Cansetei de reclamar, durante os tempos de presidente, da “fracassomania”, como faz agora o presidente Lula. Mas entre ser otimista e des preocupado com o futuro vai o abismo que separa a responsabilidade da irresponsabilidade.

É inegável que os últimos dois anos foram extraordinariamente positivos para a economia mundial. Seja pelo efeito China, seja (por cruel que pareça) pelos efeitos de demanda gerados pela guerra do Iraque, seja pela des preocupação fiscal do governo americano ou pelo aumento da produtividade naquela economia, o fato é que nas últimas décadas nunca se viram taxas de juros tão baixas nem preços de matérias-primas tão altos.

Os ilusos poderão gozar dessas benesses com o mesmo embalço com que Vinficius de Moraes cantava o amor, que deveria ser eterno enquanto durasse. A prudência, sempre mais terra-a-terra, aconselha a ouvir o refrão popular: não há bem que sempre dure nem mal que nunca acabe. Há, no front externo, sinais inquietantes. E há quem no Brasil e no exterior advirta para eles há algum tempo. Em artigo no *Financial Times* de 13 de março, um insuspeito economista ortodoxo, diretor do prestigioso think-tank, o Institute for International Relations (IIE), de Washington, Fred Bergsten, pedia que os Bancos Centrais, o FMI e o governo americano interferissem junto aos asiáticos, à China em particular, e aos países árabes, para obrigar aqueles a valorizarem suas moedas frente ao dólar e estes a produzirem mais petróleo. Sem isso, o déficit da balança comercial, de cerca de 6% do PIB, continuará a ameaçar os Estados Unidos e, por via de consequência, o mundo.

Quais consequências teme Bergsten? As mesmas assinaladas pelos principais analistas da economia internacional, isto é, a continuidade da desvalorização do dólar sem efeito positivo de monta para a recuperação das contas externas americanas, mas de impacto muito negativo para as exportações européias, e o aumento brusco das taxas de juros do FED em resposta aos impactos do dólar

fraco sobre a inflação americana. Ou pior, a ocorrência de uma corrida contra o dólar.

O que os analistas pedem é um ajuste suave das taxas de juros e um realinhamento também suave das principais moedas, sem desaceleração abrupta da economia americana e da economia mundial. Pedem a chamada *soft landing*, ou seja, aterrissagem suave. Suave, acrescento, mas ainda assim, aterrissagem. Pedem ainda a reversão da atual política fiscal que transformou um superávit de 1% do PIB, herdado do governo Clinton, em um déficit de 5%.

Eu, que prefiro torcer pelo melhor, não acho que a “crise” seja inevitável. Há argumentos para dizer que, apesar de tudo, quando se olha para a mudança na composição das carteiras de investimento dos bancos e das posições em reservas internacionais dos países, já houve um ajuste parcial do dólar. Pode-se acentuar ainda o interesse chinês em reciclar seus dólares superavitários comprando títulos do Tesouro dos Estados Unidos para que os americanos continuem a importar seus produtos, ou a mesma reciclagem, como se fez no passado, com os petrodólares.

Por esse prisma, vêem-se frestas de esperança. Mas se a crise, com toda a força da idéia, pode ser evitada, os ajustes, não. Mais suaves ou mais aos trancos, eles virão. Quem avisa, amigo é: é melhor pôr as barbas de molho. É neste sentido que preocupa o que vem sendo chamado de “gastança” do governo federal, ou como disse mais expressivamente em linguagem popular o mesmo presidente que a vê a seu redor, a “farra do boi”. É inegável que ela está aí. As nomeações às dezenas de milhares, onerando de modo permanente o orçamento federal, o des controle dos gastos correntes (de viagens, cartões de crédito, compra de automóveis etc.); para não falar dos desatinos de falsas benesses nas últimas votações na Câmara, são um indicio.

Mas o pior é a explosividade do déficit da Previdência, mal antigo, de difícil contenção e de rápida expansão. Que a área fazendária tudo faz para persistir no rumo correto, todos sabem

e gabam. Mas uma andorinha não faz verão. Ótimo que se prescinda do FMI, que foi tão útil ao governo Lula. Mas que não se deixem os louros da batalha transformar-se em arco do triunfo: o déficit nominal ainda é enorme. Por mais que haja, e é bom que haja, superávits primários (isto é, que sobre dinheiro antes do pagamento dos juros), tudo que o governo economiza dá para pagar pouco mais da metade do serviço da dívida. Continuamos a ter de lançar novos títulos para financiá-la. Apenas estamos diminuindo a proporção do endividamento no PIB. Isso é bom, desde que não seja percebido como “se é assim, sobra dinheiro”.

Dinheiro público não deve ser desperdiçado. E o que há no orçamento é suficiente para melhorar a vida das pessoas desde que haja boa gestão do gasto público. Este é outro foco de preocupação: a incompetência no manejo administrativo. Mal antigo, agravado pela tendência a substituir bons profissionais por gente amiga e partidária. Vamos torcer para que não se desperdiçem as finanças de bonança mundial com apoteoses mentais que confundem programas com realizações e expansão do gasto público com crescimento do bem-estar do povo.

É preciso fazer já o que depois da bonança será muito mais difícil: a reforma da Previdência parou, o destino institucional do Banco Central está nos escaninhos da política, a reforma trabalhista (e não apenas sindical) nem se fala, a rigidez dos orçamentos públicos só faz aumentar e requer mais contingenciamentos e a reforma tributária, até aqui, é um grito parado no ar (arriscando a ser um clamor da classe média contra mais tributos sem qualquer reforma). Sem esquecer que as crises mundiais ocorrem quando o céu está azul, despreocupemo-nos um pouco delas, mas não deixemos de reativar nossa agenda doméstica enquanto a tormenta não vem. Se não vier, melhor, teremos avançado na direção não apenas de uma economia auto-sustentável, mas de uma nação cujo povo finalmente aprendeu que, mesmo tendo pressa, seus problemas não se resolvem com “chiques”, menos ainda de gestão, e que só o trabalho sério, contínuo e cumulativo leva o bem-estar à maioria.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “*A dama do vermelho*”, de autoria das jornalistas Ana Carvalho e Florência Costa, publicado na revista **Veja** em sua edição de 06 de abril do corrente.

O artigo comenta sobre gestão da ex-Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, que já tendo sido apontada como vitrine do “modo petista de governar”, se transformou em símbolo de irresponsabilidade financeira, deixando um passivo bilionário referente a compromissos não quitados, como dívidas com a Eletropaulo e Sabesp, além de precatórios.

Cita ainda outra acusação contra Marta Suplicy sobre o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. A ex-Prefeita teria feito uma operação de crédito

para participar do Reluz (Programa Nacional de Iluminação Eficiente), superando o limite legal endividamento, que é de 1,2 vez a receita líquida do município. Hoje, o endividamento chega a 244% da receita.

Por fim, Sr. Presidente, requieiro que o artigo citado seja considerado parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“A Dama do Vermelho.”

Marta Suplicy, que já foi vitrine do “modo petista de governar”, é transformada pelos tucanos em símbolo de irresponsabilidade financeira, o que faz a felicidade até de companheiros dentro do PT

ANA CARVALHO E FLORÊNCIA COSTA

Na quarta maior metrópole do mundo há estilhaços para todos os lados. É a vidraça da ex-prefeita Marta Suplicy, espatifada por uma saraivada de números preocupantes disparados pela bateria aérea tucana, que empurram a petista para o paredão da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como se não bastasse, seu desgaste conta desafetos dentro do próprio partido, acirrando a disputa pela indicação petista de quem vai disputar a cadeira de Geraldo Alckmin no Palácio dos Bandeirantes. Depois de três meses à frente da Prefeitura de São Paulo, os tucanos gritam, em uníssono, que os cofres paulistanos estão da cor do PT: no vermelho. Quando Marta assumiu a prefeitura, em janeiro de 2000, tudo era festa para o partido. Ex-deputada federal, ela era uma estrela em ascensão fulminante e sua gestão já era cantada em verso e prosa como a grande vitrine do chamado “modo petista de governar”. Marta herdou uma prefeitura com os cofres magros, depois de oito anos de administração de Paulo Maluf seguido de Celso Pitta, e não se cansou de reclamar da “herança maldita”. A construção das sofisticadas escolas batizadas como CEUs na empobrecida periferia de São Paulo e a instituição do bilhete único nos transportes coletivos foram duas de suas principais marcas. A reeleição de Marta, diziam os caciques petistas, estava no papo. Mas a administração deixou de lado a saúde e às vésperas da eleição concluiu obras às pressas, conturbando o trânsito da já tumultuada metrópole, com seus 17,8 milhões de habitantes. Afinal, São Paulo, no quesito aglomerado urbano, só perde para Tóquio, Cidade do México e Bombaim (Índia). Naquele momento, a vitrine petista já apresentava rachaduras.

Desconfiado, o paulistano optou pelo ex-ministro da Saúde José Serra. No início, o tucano não jogou pedras: “Vou governar sem espelho retrovisor, olhando para a frente”, disse, na cerimônia de transmissão do cargo, em 1º de janeiro, diante da antecessora Marta. Era um recado de que iria evitar deflagrar uma guerra com o PT, o que poderia dificultar-lhe a vida na relação com o governo Lula. No máximo, o prefeito lançava alguns leves desabaços, sempre tomando o cuidado de não citar o nome de Marta, como

fez no final de janeiro: “Tem muita, mas muita coisa para pagar, como nunca aconteceu na história de São Paulo.” Mas a trégua parece estar acabando. Constatando que a saúde financeira da megalópole está mais do que frágil, Serra e seus colaboradores tucanos passaram a abrir o bico e a gritaria está cada vez mais estridente: em coro todos acusam a gestão Marta de ter priorizado a ganância. “Foi uma gestão irresponsável. De certa forma, eles imaginaram que, pelo fato de nos últimos dois anos (da administração Marta) ter o governo federal a seu lado, poderiam fazer tudo sem nenhuma penalização”, afirmou o líder do PSDB na Câmara dos Deputados, Alberto Goldman (SP).

Sem pagamentos – O secretário Municipal de Finanças, Mauro Ricardo Costa, reforça o rótulo: “É uma irresponsabilidade deixar R\$ 8 bilhões de dívidas para seu sucessor pagar.” Nas contas do responsável pelas finanças paulistanas, os compromissos assumidos pela gestão petista, vencidos e não pagos, com fornecedores somam R\$ 2,1 bilhões. Costa chega ao valor de R\$ 8 bilhões porque adiciona mais R\$ 5,8 bilhões referentes a outros compromissos não quitados pela administração anterior, como dívidas com a Eletropaulo e a Sabesp, além de precatórios. Segundo ele, o calote deixou fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, sem receber há cinco meses. “Se deixaram

dinheiro, como dizem, por que não pagaram?”, questiona o secretário. Ele acusa a gestão petista de deturpar a Lei 4320, que regulamenta o sistema de contabilidade pública, ao “brincar” com os números. “Eles justificam que determinados valores não são compromissos de 2004, e sim de 2005. Mas empenho não é feito na data de vencimento. É previsão. O que vence em 2005 é compromisso de 2004, sim! Eles estão no balanço”, reage Costa. O secretário diz que a gestão de Marta maquiou as contas ao cancelar os empenhos: “Uma vez suspensos, os compromissos deixam de ficar no balanço.”

Para Mauro Costa, Marta infringiu a Lei de Responsabilidade Fiscal (*leia quadro abaixo*) com relação ao balanço das contas da prefeitura. “Do meu ponto de vista, sim, mas cabe ao Tribunal de Contas do Município e à Justiça fazer esse julgamento.” Outra acusação contra Marta é de que ela teria descumprido a LRF ao fazer operação de crédito para participar do Reluz (Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente). Essa operação foi feita inicialmente em 2002, mas recebeu um aditivo de R\$ 187 milhões em 2004, o que fez o município superar o limite legal de endividamento, que é 1,2 vez a receita líquida do município. Hoje, o endividamento chega a 244% da receita. O governo federal editou uma Medida Provisória em janeiro tentando regularizar a operação, que também foi realizada por outras cidades que estavam com sua capacidade de endividamento estourada. Mas, apesar dessa medida, Marta – que também nega ter desrespeitado a LRF

A LEI QUE BARROU A FARRA

Era uma vez um Brasil onde os governantes acreditavam que réis, cruzeiros, cruzados e reais nasciam em árvores. Para se criar uma nova despesa com dinheiro público, bastava contrair uma dívida, e outra, e outra, e assim sucessivamente. Com os cofres vazios ou não, tudo era permitido. Até que, num belo dia de maio de 2000, entrou em vigor uma nova regra, que tinha o grande e temido nome de Lei de Responsabilidade Fiscal, hoje familiarmente tratada por LRF. Para alguns, é apenas uma camisa-de-força; para muitos, um verdadeiro monstro. Mas o fato é que seus objetivos são nobres: regular os gastos públicos dos Três Poderes e nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal. Hoje, todo governante brasileiro está proibido de criar novas despesas continuadas (por mais de dois anos) sem explicar de onde vai tirar a quantia necessária ou sem reduzir gastos. Assim, os próximos orçamentos não serão comprometidos. Também não se podem ultrapassar os limites fixados para gastos com pessoal – os municípios, por exemplo, não podem ultrapassar os 60% da receita corrente líquida. Entre outras coisas, a LRF proíbe o gestor de deixar ao sucessor restos a pagar superiores ao dinheiro em caixa. E as penas são graves: governante que desrespeitar a LRF pode perder o cargo, os direitos políticos e até ir para a cadeia por seis meses a dois anos.

INES GARÇONI

nesse caso – ainda terá que se explicar na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara.

O líder do PSDB Alberto Goldman entrou com uma representação no Ministério Público Federal pedindo a apuração de possíveis irregularidades cometidas por Marta nessa operação. O MP federal acabou entregando o caso para a apreciação do Ministério Público Estadual. O Supremo Tribunal Federal arquivou na quinta-feira 31 uma notícia-crime protocolada por Marta contra os tucanos Goldman e o deputado estadual Juscelino Cardoso. Durante a campanha, eles já criticavam publicamente o comportamento administrativo-financeiro da ex-prefeita, principalmente com a proximidade das eleições.

O clima esquentou na quarta-feira 30, quando a Prefeitura de São Paulo divulgou e enviou ao Tribunal de Contas do Município (TCM) o balanço patrimonial de 2004. O TCM terá 90 dias para analisar os documentos e decidir se aprova ou não as contas da ex-prefeita. Se forem constatadas irregularidades, o relatório será encaminhado ao Ministério Público e seguirá para votação na Câmara Municipal. “A gestão de Marta foi irresponsável do ponto de vista fiscal”, analisou José Police Neto (PSDB), que como integrante da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, será um dos vereadores que irão analisar o parecer do TCM. Mas o vereador tucano diz que em seus primeiros dois anos a administração petista agiu certo ao tentar corrigir os rumos, renegociando as dívidas com os credores de Pitta. “Com a saída do então secretário de Planejamento, João Sayad, na virada do segundo para o terceiro ano, a gestão Marta perdeu o controle fiscal e no segundo semestre de 2004 perdeu o controle administrativo.”

Apagão – O tiroteio continuou às escuras, quando a empresa AES Eletropaulo cortou a energia elétrica de 85 prédios públicos municipais na quarta-feira 30, alegando que a gestão tu-

cana atrasou o pagamento das contas de luz. O apagão tirou Serra do sério: “Quem deu o calote na Eletropaulo foi a administração do PT.” O prefeito procura se conter nas críticas desde que venceu a eleição. Já em dezembro de 2004, Serra e Marta se reuniram com o ministro da Fazenda, Antônio Palocci, para discutir a dívida de São Paulo com a União, de R\$ 31,5 bilhões. Até abril, Serra teria que pagar R\$ 8,5 bilhões para que a cidade se enquadre à legislação fiscal, mas o pra-

zo foi estendido para 2016. O prefeito está pressionando o Planalto para mudar o índice de correção dos contratos da dívida. Hoje, eles são reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e o tucano quer a aplicação da TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), a mesma taxa aplicada no Refis ou para negociação com devedores da Receita, lembra o secretário municipal de Finanças. Serra reivindica ainda para o município o mesmo porcentual de limite de endi-

▶ Rombo petista em números

Livre	Vinculado	Subtotal
R\$ 288 mil	R\$ 332.634 milhões	R\$ 332.922 milhões
Compromissos de 2004 não pagos		
▶ Empenhos liquidados (inclui R\$ 135 milhões de débitos com o Tesouro Nacional – contribuição refinanciamento) – R\$ 652.098 milhões		
▶ Empenhos não liquidados (inclui R\$ 10 milhões de débitos com o Tesouro Nacional – contribuição refinanciamento) – R\$ 350,856 milhões		
▶ Empenhos cancelados – R\$ 593.733 milhões		
▶ Despesas sem empenho – R\$ 233 milhões		
▶ *Empresas estatais – R\$ 322.800 milhões		
▶ Subtotal – R\$ 2.152.487 bilhões		
* Anhembi – R\$ 50,8 milhões (tributos); CET – R\$ 74 milhões (fornecedores e tributos); SPTrans – R\$ 6 milhões (fornecedores); Prodam – R\$ 10 milhões (fornecedores); e Emurb – R\$ 174 milhões (tributos)		
DÉFICIT – R\$ 1.819.564 bilhão		

- ▶ **Empenho** – É um compromisso, registrado oficialmente, entre a administração pública e um fornecedor de bens ou serviços
- ▶ **Empenhos liquidados** – Referem-se a bens e serviços contratados, efetivamente entregues e/ou realizados, formalmente reconhecidos pela administração e não pagos
- ▶ **Empenhos não liquidados** – Referem-se a bens e serviços contratados, que não tiveram sua entrega e/ou realização registrada no sistema de informações da prefeitura e não pagos
- ▶ **Empenhos cancelados** – Bens e serviços contratados que tiveram sua autorização para entrega e/ou realização cancelada unilateralmente pela prefeitura e não pagos
- ▶ **Despesas sem empenho** – Bens e serviços entregues e/ou realizados sem orçamento e não pagos
- ▶ **Saldo financeiro livre** – Recursos disponíveis para cobertura de qualquer tipo de despesa
- ▶ **Saldo financeiro vinculado** – Recursos financeiros que só podem ser utilizados em finalidades específicas, definidas na Constituição, em leis, contratos ou convênios

vidamento dos Estados, de duas vezes a receita líquida. Hoje, as cidades não podem passar de 1,2 vez.

Não são apenas os tucanos que se divertem em ver Marta na berlinda numérica. Muitos petistas assistem de camarote ao tiroteio e o transformam em uma espécie de vingança. Durante a campanha para sua reeleição, Marta irritou a cúpula do partido ao não aceitar compor com um vice do PMDB: insistiu numa chapa puro-sangue com Rui Falcão, seu então poderoso secretário de Governo. A independência de Marta foi tamanha que ela chegou a

responder com rispidez aos conselhos do presidente Lula sobre a necessidade de alianças, principalmente com os peemedebistas paulistas: "Ele está falando demais", replicou num momento em que a popularidade do presidente balançava. As atitudes de Marta desagradaram ao homem forte do Planalto, o ministro da Casa Civil, José Dirceu. Nessa mesma época, as más línguas diziam que ela intencionava voar mais alto: deixar a prefeitura em meio ao mandato, melar o plano de companheiros e sair candidata ao governo do Estado. Coisa que pretende fazer agora de qualquer forma. Ela já

anunciou que é pré-candidata ao governo de São Paulo, desafiando, mais uma vez, os planos do Planalto, que prefere o líder do governo no Congresso, senador Aloizio Mercadante. Outro petista que está de olho no Palácio dos Bandeirantes é João Paulo Cunha, ex-presidente da Câmara dos Deputados. Mais uma atitude hostil ao núcleo duro do PT foi seu discurso pós-derrota. Ela responsabilizou a política econômica do governo Lula pelo fracasso nas urnas. A artilharia tucana já faz estragos na imagem de Marta. Mas a ex-prefeita que se prepare: a guerra dentro do PT está apenas começando. ■

SECRETARIO DE MARTA: "TUDO FOI PAGO"

Abriga entre petistas e tucanos ainda está longe de acabar. Na quinta-feira 31, Marta Suplicy e Luís Carlos Fernandes Afonso, seu ex-secretário de Finanças, divulgaram uma nota apontando para possíveis contradições nos números anunciados pelo prefeito sobre a dívida da cidade. Segundo a nota, o balanço contábil entregue por Serra ao Tribunal de Contas do Município "desmente todas as afirmações que fez sobre o suposto déficit financeiro deixado pela gestão Marta Suplicy". A ex-prefeita está "entrando com uma representação criminal com pedido de abertura de inquérito policial em razão das irregularidades presentes nos balanços produzidos pelo governo José Serra".

ISTOÉ – *A prefeitura diz que a dívida deixada pela gestão anterior é de R\$ 1,8 bilhão. É verdade?*

Luís Carlos Fernandes – A admi-

nistração José Serra a cada momento solta um número diferente. Era R\$ 1,8 bilhão e hoje falam em R\$ 1 bilhão de dívidas a pagar. Deste montante, apenas R\$ 417 milhões se referem a despesas vencidas em 2004. Para isso deixamos R\$ 428 milhões em caixa. Outra parcela é de R\$ 250 milhões, que vence em 2005. Ou seja, é a receita deste ano que vai dar conta disso. A terceira parte são R\$ 350 milhões em empenhos de saúde e educação, que não venceram ainda. São serviços que não foram realizados ou estão sendo realizados. Estes vão vencer ao longo do ano.

ISTOÉ – *A atual gestão também dá a entender que a ex-prefeita não cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal...*

Luís – A legislação determina que para os R\$ 417 milhões que venceram em 2004 é que precisa ter dinheiro em caixa. E para estes nós deixamos.

ISTOÉ – *E quanto à dívida com a Eletropaulo?*

Luís – É mais uma cortina de fumaça.

Negociamos os débitos, que não eram nem da gestão Marta, e sim de gestões anteriores, para pagar em oito anos. Foi um bom negócio, para pagar sem correção. Fora isso, o governo Serra arrecadou em três meses pouco mais de R\$ 4 bilhões, dos quais gastou R\$ 1,8 bilhão, e R\$ 2,2 bilhões estão aplicados no mercado financeiro. São dados que estão disponíveis na Câmara Municipal. Eles não fazem acordo com a Eletropaulo porque não querem, porque dinheiro para isso tem.

ISTOÉ – *Quer dizer que a gestão Marta fechou suas contas?*

Luís – Tudo o que foi enviado para a Secretaria de Finanças pagar até o dia 31 de dezembro de 2004 foi pago. Pode acontecer de alguma coisa não ter sido enviada por causa da burocracia, porque algumas contas de novembro e dezembro, até serem fechadas e enviadas para a Secretaria, chegam em janeiro, fevereiro.

INES GARÇONI

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do artigo de autoria de Fernando Rodrigues, intitulado “Governo à deriva”, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** no dia 02 de abril do corrente.

No artigo o autor comenta mais um desacerto do Governo do PT. Sobre o constrangimento na negociação e o desgaste que o governo sofre após ceder a disputa política que se instaurou no Congresso em torno da Medida Provisória 232.

Concluindo, Sr Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste

pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Governo à deriva.”

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
FOLHA DE S.PAULO	02	Abril/05	Opinião	A	23

FERNANDO RODRIGUES

Governo à deriva

BRASÍLIA - Foi ótimo para os contribuintes, mas péssimo para a articulação política do governo Lula, o recuo a respeito da MP 232.

Havia três meses que a área econômica insistia que era preciso aumentar impostos para, em troca, atualizar monetariamente em 10% a tabela do Imposto de Renda de Pessoa Física. No Congresso, discursos constrangedores eram realizados a cada dia para sustentar esse ponto de vista. De um dia para o outro, Lula decidiu que poderia ceder. Rifou todos os negociadores de uma vez.

Saíram torrados do episódio o líder do governo na Câmara, Arlindo Chiagnolia, o ministro da Coordenação Política, Aldo Rebelo, e o ministro da Fazenda, Antonio Palocci.

Agora, quando o Palácio do Planalto quiser aprovar algo polêmico, a oposição já sabe o caminho. É só gritar bem alto, mobilizar corporações interessadas e ficar esperando até que Lula volte a piscar. Não tem erro.

É um suicídio político essa forma de

tomar decisões. No início do mandato, quando a figura do presidente se confundia com a de um salvador da pátria, tudo passava no Congresso. Agora, a história é outra. Desde a nomeação de Aldo Rebelo, em janeiro de 2004, a relação do Planalto com o Legislativo vem se deteriorando.

A ressalva a ser feita é que Aldo Rebelo é o menor culpado nessa história. Faz o que pode. José Dirceu não quis lhe repassar o direito de forçar a liberação de emendas. Lula não deu a Aldo poder para nomear aliados. É um ministro cujo único instrumento é a conversa.

A chance de piorar a relação entre Lula e o Congresso não é desprezível.



Bernard Appy arrematou o troféu “eu cheguei de Marte agora” ao dizer: “Ficou muito claro que o espaço para medidas que aumentem a carga tributária no Brasil hoje não existe”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Lula é o imperador do factóide”, de autoria do Prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, em entrevista publicada na **Folha de S.Paulo**, de 4 de abril do corrente.

O referido artigo trata do projeto absolutista e chavista que têm caracterizado o Governo do Partido dos Trabalhadores. O Prefeito aponta as falhas de imagem do Presidente Lula:

Lula fica como um bobo da corte, como um animador do distinto público, todo santo dia inventando um factóide... Não sei se ele faz o papel de bobo da

corte, consciente ou inconscientemente. Porque levo um terço do meu em trabalho administrativo.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Lula é o imperador do factóide.”

FOLHA DE S.PAULO

BRASIL

domingo, 3 de abril de 2005 A 13

RUMO A 2006 Fustigado por intervenção federal na saúde do Rio, pefelista radicaliza crítica e acusa PT de pagar “mesada” a deputados

‘Lula é o imperador do factóide’, diz Maia

PLÍNIO FRAGA
ANTÔNIO GOIS
DA SUCURSAL DO RIO

Disposto a tentar se viabilizar como o anti-Lula, o prefeito do Rio, Cesar Maia, pré-candidato do PFL na sucessão de 2006, radicalizou os ataques ao presidente da República.

“Um segundo governo do PT significa o chavismo, um plebiscito no mês de março [de 2007], uma mudança do perfil do Congresso Nacional por meio da convocação de uma Constituinte...”, disse Maia à Folha, fustigado pela intervenção federal na crise da saúde do Rio.

Afirma que o “projeto autoritário, absolutista” do PT criou a “mesada” para parlamentares na relação entre governo e Congresso. “Não sei quem entrega essa mala de dinheiro para ser dividida entre grupos de deputados ou se ela vem do Planalto. Sei que, antes do PT, essa prática não existia”, acusa.

Maia é rispido quando analisa o presidente. “Lula fica como um bobo da corte, como um animador do distinto público, todo santo dia, inventando um ato, um factóide. É uma espécie de príncipe do factóide. Foi simplesmente o introdutor do termo no país e um mero aprendiz. Lula é o imperador dos factóides. Quando é que o Lula trabalha?”

Durante sua primeira gestão à frente da Prefeitura do Rio (1992-1996), Maia se notabilizou por usar o termo “factóide” para definir alguns de seus atos públicos. As ações, segundo ele próprio, tinham o objetivo de atrair a atenção da mídia e “implantar” seu nome no “imaginário carioca”. Assim, Maia, pediu picolé em açougue e quis criar uma moeda só para o Rio, por exemplo.

Em pesquisa do Ibope, realizada de 10 a 14 de março, Maia atinge 13% das intenções de voto em seu melhor cenário. Lula obtém 43% dos votos em sua melhor performance, variando conforme a lista de candidatos.

O prefeito do Rio diz que as chances hoje de formalizar sua candidatura a presidente são de 30%, contra 5% no passado. De-

clara que não partirá numa aventura e que também alimenta a possibilidade de disputar o governo do Estado do Rio.

Num esforço de tornar seu nome conhecido nacionalmente, recentemente, Maia estrelou campanha nacional do PFL na TV. A ênfase da peça eram seus feitos de administrador do Rio —ele foi reeleito prefeito no primeiro turno no ano passado.

É defensor da aliança com o PSDB e de que a coalizão seja feita em torno do nome mais viável eleitoralmente, seja de que partido for. Aceita a hipótese de os dois partidos terem candidatos, caso seja necessário para assegurar a disputa do segundo turno.

Cesar Maia, 59, fará da redução de impostos sua bandeira de campanha e anuncia a substituição do Estado mínimo liberal pelo “Estado Ipanema”. “Como as garotas da praia: não têm gordura, mas não são raquíticas”, define.

Em seu gabinete na Prefeitura do Rio, decorado com 76 pôsteres, divididos em três paredes, com imagens de personagens e símbolos do socialismo soviético, o pré-candidato liberal falou à Folha na última sexta-feira.

★

Folha - Na campanha eleitoral passada, o sr. fez elogios ao governo Lula pelo tratamento dispensado ao Rio. Depois que o PFL lançou seu nome à Presidência, mudou de tom. Por quê?

Cesar Maia - Minhas relações administrativas com o presidente eram harmônicas. Escrevi em 2004 uma carta a ele agradecendo a aprovação de três medidas que nos beneficiaram [mudanças na lei do acesso aos depósitos judiciais, aprovação de legislação que garante aos municípios acesso direto a recursos do salário educação e a lei complementar do ISS].

No entanto, o presidente quebrou essa relação ao fazer uma intervenção na saúde ao arripio da Constituição. As circunstâncias raudamente você tem que se ajustar. Não fui eu quem tomei a iniciativa de fazer um ato que muita gente experimentada em Brasília acha que foi contra uma possível candidatura minha.

Folha - O sr. não acha que os efeitos políticos dessa intervenção nos hospitais do Rio foram péssimos para a sua pré-candidatura?

Maia - Isso afetou minha imagem somente entre setores médios e mais altos da sociedade. Mas será que esses setores tomam sua decisão de voto em razão apenas desse tema? Além disso, há situações que não são demandadas, mas que acontecem. Esse fato acabou renacionalizando o Rio de Janeiro. Nesta semana, falei com no mínimo 15 rádios de todo o Brasil. O governo provocou um confronto e nacionalizou meu nome. Fizemos pesquisas nacionais que mostram que a maioria das pessoas concorda que a intervenção foi política.

Folha - O sr. considera então sua candidatura mais viável hoje do que era em janeiro?

Maia - No início do ano, falei várias vezes que a probabilidade de eu sair candidato, era de apenas 5%. Depois da nacionalização da questão do Rio e da divulgação do meu nome, minhas chances aumentaram para 30%. Não imaginava que isso pudesse ocorrer em menos de um ano. O esforço gigantesco que tínhamos que fazer para que meu nome fosse conhecido foi minimizado. Agora, o esforço é de construção da imagem. Não é um fato como esse [a crise da saúde] que é afirmativo para o bem ou para o mal. É preciso um período longo para fixar uma imagem.

Folha - O sr. tem apontado riscos até para a democracia em uma eventual reeleição de Lula. Não é um exagero?

Maia - Um segundo governo do PT significa o chavismo, um plebiscito no mês de março [de 2007], uma mudança do perfil do Congresso Nacional por meio da convocação de uma Constituinte... São os instrumentos autoritários que o PT vai usando e procura esconder. Colocaram o partido dentro do Estado, como os nazistas. É uma brutalidade confundir o partido com o Estado. É um quadro de fascismo.

Lula é aprovado pela população naquilo que é mais detestável. A taxa de aprovação uma política externa excludente, isolacionista,



O Lula fica como um bobo da corte, como um animador do distinto público, todo santo dia, inventando um ato, um factóide. É uma espécie de príncipe do factóide. Foi simplesmente o introdutor do termo no país e um mero aprendiz. Lula é o imperador dos factóides. Não há um dia em que não produza um. O que é o factóide? É um fato carregado de imagem. É o carrinho de mão que manobra, a guitarra do Lenny Kravitz. Não sei se ele faz o papel de bobo da corte, consciente ou inconscientemente. Porque eu levo um terço do meu tempo em trabalho administrativo. [...] Quando é que o Lula trabalha? O regime é presidencialista. Em que hora ele assina? Assina no escuro?

terceiro-mundista, cinquentona e altíssima. O discurso antiamericano tem uma aprovação alta.

Folha - *Que elementos o senhor tem para apontar o chavismo num eventual segundo mandato de Lula no Planalto?*

Maia - Quem olha por baixo daquilo que acontece na superfície da terra sabe que o PT tem um projeto chavista para o Brasil. Não é para ficar oito anos, mas para ficar 25, 30, 50 anos, a vida inteira. Quem sabe disso, só olha para o curto prazo. Houve uma enorme concentração de capitais em aplicações de curto prazo nesses dois anos do PT. Qual o resultado? O risco governo PT o mercado precificou em cinco a seis pontos percentuais na taxa de juros básica. Se não fosse o Lula presidente, essa taxa de 19% seria 12% ou 13%.

É um governo tão convencido de seu projeto autoritário, absolutista que está desintegrando o quadro político nacional. Conheci muitos casos, fora do Rio de Janeiro, certamente, de Câmaras e Assembleias Legislativas que grupos de parlamentares recebiam mesada. Fui deputado federal duas vezes e nunca vi isso. Mas hoje chego a Brasília e deputados e senadores me dizem que foi introduzida agora no governo do PT a prática de dar mesada aos deputados.

Não que o Congresso nunca tenha tido um deputado corrupto. Mas não havia um sistema de relação com bancada desse teor que há hoje. O PT desintegrou o quadro partidário que existia. Desmontou bancadas. O PSDB é um exemplo, e o PFL outro. Quando um partido atua desestruturando o sistema político qual é o projeto dele? É certo que nem tudo que se projeto se consegue realizar.

Folha - *O sr. disse que o PT introduziu a mesada do Parlamento, mas o partido do qual o senhor é vice-presidente esteve associado ao fisiologismo durante muito tempo.*

Maia - Não concordo com isso, mas vamos admitir que essa seja mesmo a imagem do PFL. Isso não obriga o partido que, em determinado momento teve uma taxa de fisiologismo alta, a ser fisiológico a vida inteira. Nem justiça que outro partido [o PT], que sempre foi carregado com um discurso moralista e ideológico, introduza práticas abjetas.

Não sei quem entrega essa mala de dinheiro para ser dividida entre grupos de deputados ou se ela vem do Planalto. Sei que, antes do PT, essa prática não existia.

Folha - *O sr. tem sido caustico na avaliação do presidente Lula.*

Maia - O Lula fica como um bofo da corte, como um animador de distrito público, todo santo dia, inventando um ato, um factóide. É uma espécie de príncipe

do factóide. Fui simplesmente o introdutor do termo no país e um mero aprendiz. Lula é o imperador dos factóides. Não há um dia em que não produza um. O que é o factóide? É um fato carregado de imagem. É o carrinho de mão que manobra, a guitarra do Lenny Kravitz [Lula recebeu a visita do roqueiro americano e tirou fotos com ele]. Não sei se ele faz o papel de bobo da corte, consciente ou inconscientemente. Porque eu vivo um terço do meu tempo em trabalho administrativo.

Quando é que o Lula trabalha? O regime é presidencialista. Inescapavelmente, os processos que são de exclusiva competência do presidente da República ele tem de assinar. Em que hora ele assina? Assina no escuro? Será que botam uma pilha de processo e ele sai assinando sem saber o que está assinando? Que hora ele despacha com ministro?

O Lula repete a história do motorista bêbado que bateu com o carro no poste e deu uma bronca no carro. É o que faz quando dá uma bronca num ministro e reclama que não cumpre o Orçamento. Ora, o ministro é um braço dele.

Folha - *O sr. demonstra que pretende construir sua candidatura no campo conservador. Mas é esse setor que mais elogia a política econômica de Lula.*

Maia - A política econômica dele é compulsória. Estabilidade da moeda não é política econômica. É preliminar de política econômica. É criação de condições. Estabilidade da moeda é socialmente fundamental, mas politicamente irrelevante. É tão irrelevante que os países desenvolvidos criam um banco central independente, o que eu também defendo. Política econômica é desenvolvimento, enfrentar a desigualdade, é organizar o sistema financeiro para fazer o crédito democraticamente disponível.

Há anos que dizemos que o sistema financeiro é impeditivo do crescimento brasileiro. Pelo volume de crédito, pela forma que o crédito é distribuído.

O BNDES aplicou no Sul e no Sudeste, em 2004, 83% dos seus recursos. Quer algo mais concentrador do que isso? A taxa de juros que os banqueiros reclamam que é engorçada pelo custo administrativo e de tributos é a segunda maior do mundo.

O Brasil não consegue crescer e taxas modestas com uma taxa tributária de 40% do PIB para o setor interno da economia — excetuando aí os exportadores que têm isenção.

Folha - *Como reduzir a carga? O sr. pregará a Estado mínimo?*

Maia - Reduzir a carga definindo exatamente que funções o Estado

deve realizar. O Felipe Gonzáles [ex-primeiro ministro espanhol], numa palestra em São Paulo, no ano passado, disse que o Estado ideal é o Estado Ipanema. Como as garotas da praia, não têm gordura, mas não são raquíticas. Esse é o Estado que se precisa.

Folha - *O sr. já defendeu a intervenção federal no Estado do Rio na segurança pública. Agora que há uma intervenção na saúde, crítica o governo. Não é uma incoerência?*

Maia - No caso da saúde, reclamei apenas da intervenção direta em duas unidades municipais [seis hospitais municipais estão sob intervenção, mas quatro eram federais antes de 1999]. Essa intervenção foi um ato extremamente grave e afeta a Federação, que é uma cláusula pétrea da Constituição. O problema da intervenção não foi de caráter técnico, mas constitucional.

Folha - *A impressão que o sr. passa é a de que comprou essa briga com o governo federal, mas não tem ainda um projeto próprio para a saúde.*

Maia - Sai em 2000 de um patamar de gasto de 10% das receitas constitucionais com saúde, como mandava a Constituição, e cheguei a 17,8%. Estabeleci esse percentual como teto porque, se passar dele, vou ter que tirar de algum lugar: do [projeto de reurbanização] favela bairro, da educação ou de obras públicas.

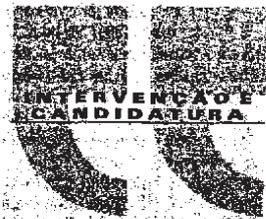
A situação foi ficando mais difícil porque os funcionários federais iam se aposentando [nas unidades federais que passaram ao controle do município em 1999] e tínhamos que repor. Foi aí que começamos a insistir na devolução desses hospitais.

Folha - *Mas, além dos hospitais municipalizados, há um problema grave de atendimento básico na cidade do Rio.*

Maia - Quando se fala da rede básica, não se pode focalizar apenas a cidade do Rio. É preciso levar em conta a região metropolitana. Fizemos um levantamento no primeiro dia de funcionamento do hospital de campanha no Campo de Santana [parque no centro do Rio] e descobrimos que 57% das pessoas eram da Baixada Fluminense. Queremos atender essa população, mas a questão é ter capacidade. Tem que haver atendimento básico na Baixada.

Folha - *Mas o problema não é só da Baixada. Uma parte significativa dos que foram ao hospital de campanha é de cariocas que encontraram postos de saúde da prefeitura fechados.*

Maia - Isso é evidente. Se eu tenho um copo com água até aqui [apontando para um copo cheio] e colocar mais água nele, vai transbordar. Temos uma sobrecarga de atendimento.



O governo provocou um confronto e nacionalizou meu nome. Fizemos pesquisas que mostram que a maioria das pessoas concorda que a intervenção foi política

No início do ano, falei que a probabilidade de sair candidato era de 5%. Depois da nacionalização da questão do Rio e da divulgação do meu nome, minhas chances aumentaram para 30%. Não imaginava que pudesse ocorrer em menos de um ano. O esforço gigantesco que tínhamos que fazer para que meu nome fosse conhecido foi minimizado. Agora, o esforço é de construção da imagem. Não é um fato como esse [a crise da saúde] que é afirmativo para o bem ou para o mal

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o corpo do Papa João Paulo II será sepultado hoje no Vaticano, debaixo de um clima de comoção mundial. Desde segunda-feira, mais de cinco milhões de fiéis de todas as partes do mundo estiveram na Basílica de São Pedro para prestar as últimas homenagens ao Pontífice.

Mais de uma centena de autoridades de todo o mundo, incluindo dezenas de Chefes de Estado, estarão presentes na despedida deste que foi um dos maiores líderes religiosos de toda a história.

A morte do Papa João Paulo II, ocorrida no último final de semana, não representa apenas a perda do maior líder da Igreja Católica e um dos mais importantes homens de nosso tempo. É a partida do mais fervoroso defensor da paz mundial.

Em seus 26 anos de pontificado, o terceiro mais longo em toda a história do Cristianismo, João Paulo II visitou 129 dos 191 países do mundo, numa peregrinação que tinha como foco central à pregação da paz.

Na defesa dessa convicção, não hesitou em assumir posições políticas corajosas nos momentos mais sensíveis da história recente. Historiadores e cientistas sociais consideram João Paulo II como um dos personagens mais influentes na derrubada no Muro de Berlim, que culminou com o fim da polarização Capitalismo *versus* Comunismo.

Crítico contumaz do totalitarismo, postou-se pela abertura política do leste, mesmo sendo ele oriundo da Polônia, na Europa Oriental.

Em cada um desses momentos, exibia a força que lhe era característica desde a juventude, quando chegou a ser fichado pela Gestapo de Hitler em função de sua posição de resistência à Alemanha nazista. A mesma força que demonstrou em seus últimos dias, ao enfrentar publicamente a dor e o sofrimento de sua enfermidade.

O polonês Karol Wojtyła foi também um forte opositor à invasão do Iraque em 1991 e da nova guerra iniciada em 2003. “A guerra é uma aventura sem retorno”, advertia.

A condenação à guerra foi uma constante em seu pontificado. Pediu pela paz no Oriente Médio, local que visitou no ano 2000, com passagens por Israel e por territórios palestinos.

Condenou as guerras na África, onde também esteve em mais de uma ocasião. E os conflitos na América Latina, onde interveio várias vezes.

A luta pela paz não se dava apenas através da força de sua palavra, mas de ações que empreendeu ao longo dos anos à frente do Vaticano. Ações de grande impacto político, que deixavam claro que sua convicção era um ideal profundo que carregava consigo. Num desses gestos, enfrentando a resistência de setores de sua própria Igreja, chegou a defender a união das religiões.

Foi João Paulo II o primeiro Papa em mais de dois mil anos de Cristianismo a estabelecer relações diplomáticas com Israel. O primeiro chefe da Igreja Católica a entrar em uma mesquita e pedir perdão, em nome da Igreja, pelos erros católicos cometidos nas cruzadas, nas guerras religiosas, em relação ao tráfico de negros e contra os judeus. Foi também o primeiro pontífice a entrar numa sinagoga.

Obviamente, nem sempre João Paulo II obteve êxito. Seus posicionamentos nem sempre se impuseram aos fatos. Mas Karol Wojtyła, o polonês castigado pelo nazismo, operário de pedreiras, trabalhador de indústria química, o segundo mais jovem cardeal da Igreja Católica, o Papa mais jovem do Século XX, o primeiro não-italiano a se tornar pontífice, nunca de curvou, jamais admitiu recuar. A ele não cabia esse papel. A João Paulo II estavam reservadas as tarefas que só se colocam diante dos fortes.

Até no último momento, atacado pela enfermidade que lhe minava as forças, o Papa teve a luz de deixar uma mensagem final, cujo conteúdo não poderia ser outro: uma ode ao amor e à paz.

Abre e fecha aspas:

À humanidade, que às vezes parece perdida e dominada pelo poder do mal, do egoísmo e do medo, o Senhor ressuscitado oferece seu amor que perdoa, reconcilia e faz ressurgir o ânimo à esperança. É o amor que transforma os corações e leva à paz.

O sofrimento e a agonia do Papa chegou ao fim. João foi a Deus. Mas seu exemplo permanece vivo. Nas palavras pronunciadas, nos textos escritos, nos gestos históricos de coragem ímpar.

Ao mundo cabe mirar no significado de cada uma das ações de João Paulo II e buscar sempre não apenas o que ele queria e pregava como um seguidor dos ensinamentos divinos. Mas a realização da vontade expressa da força maior de Deus: amor, igualdade, justiça social e paz.

A nossa homenagem a este grande homem, peregrino da paz e do amor. Estamos orando por você, João de Deus.

Muito obrigado.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para compartilhar uma angústia crescente: a idéia da transposição do Rio São Francisco, encampada cada vez mais fortemente pelo Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, e que começa a ser propagandeada na TV como a salvação para o semi-árido nordestino.

Não será por este projeto, da forma que está concebido, que o Nordeste brasileiro terá água para beber, para a lavoura e para o pasto. É nítido o levante das mais autorizadas vozes dentre geógrafos e ambientalistas a demonstrar que o Velho Chico não tem

mais água suficiente para suportar a sangria de suas águas que se pretende realizar.

As cabeceiras do São Francisco estão comprometidas, o rio está poluído e assoreando em virtude de desmatamentos irresponsáveis ao longo de suas margens. Ao mesmo tempo, inúmeras drenagens ilegais de água são feitas por todo seu leito, sem outorga, sem licença ambiental, fazendo com que o número teórico do volume de água disponível esteja absolutamente em desacordo com a realidade.

Qual a consequência disso, Sr. Presidente? São duas as possibilidades: ou o rio não poderá ceder toda a água que se pretende retirar dele – e nesse caso de pouco haverá servido toda a dinheirama gasta nas obras de transposição – ou será retirado um volume maior que aquele suportado pelo rio – e aí a população atendida tradicionalmente sofrerá as agruras da carência de água, com uma consequência periclitante para todo o Nordeste – a diminuição do nível dos reservatórios nas usinas geradoras de energia hidroelétrica.

Sem água nas usinas de Paulo Afonso, Xingó e tantas outras, a Chesf não poderá gerar a energia necessária para suprir a demanda da região. Aliás, diga-se de passagem que as curvas de demanda e oferta de energia na região já devem cruzar-se antes de 2010, gerando um crônico problema de gestão energética, ainda mais grave numa situação de carência de água.

Mas os técnicos que defendem a transposição reparam suas crenças em anos recentes, sob o impacto do *El Niño*, em que os reservatórios têm sangrado, para provar que não haveria problemas de geração de energia. Ocorre que igualmente têm sangrado reservatórios como o de Sobradinho, para onde a água do São Francisco em tese seria levada. Ora, se o eventual receptor da água também está sangrando, com excesso volumétrico, para que então a transposição? É evidente que temos que trabalhar com cenários pessimistas no que se refere à quantidade de chuvas na região.

Na verdade, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o que ocorre é uma visão deturpada do problema. Imaginemos que tudo corra bem: há água suficiente, as usinas hidroelétricas têm como gerar bastante energia sem preocupações, as barragens estão todas cheias. Ainda assim, o agricultor que passa sede e que perde sua colheita ou seu gado passará dificuldades. Isso porque o pequeno agricultor não tem acesso à água e é esse o nó górdio do problema.

O grande agricultor possui poços artesianos, outorga oficial de uso de água, tem condições de comprar caminhões de água. É o pequeno agricultor que mais sofre com a seca e ele não será ajudado pelo atual projeto, simplesmente porque ele se resume a levar água para os reservatórios que já existem! Não está prevista uma política de disseminação e democratização do acesso à água.

Então eu vislumbro um cenário onde a água do São Francisco será drenada, fazendo-o minguar em

sua força e beleza, sem que efetivos benefícios possam ser auferidos dessa iniciativa, a não ser, é claro, aqueles que interessam às empreiteiras, que estão ansiosas pelo bilhão de dólares que receberão pelo trabalho.

E quando faço referência à beleza do São Francisco, não estou assumindo uma postura retrógrada, de quem dá as costas para o progresso a fim de manter o bucólico estado natural das paisagens. Não é isso. Falo mesmo em desenvolvimento e no potencial turístico que poderia ser explorado em um rio das dimensões e importância do São Francisco.

Observo, por exemplo, o trecho mineiro do rio que vai de São Romão até o município de Manga. Que belas são as quedas d'água, gerando um afluxo natural de turistas mesmo sem o devido investimento em infra-estrutura. A cachoeira de São Romão é certamente a mais bela de todas. Depois de viajar horas pela paisagem árida do cerrado é difícil acreditar no que os olhos vêem. A água, que desce formando uma cortina branca de mais de 20 metros, deságua num imenso lago de água temperada e limpa.

Quantos lugares maravilhosos como esse que descrevo, Sr. Presidente, existem ao longo do São Francisco? E quantos deles serão prejudicados por terem diminuído o afluxo de água e consequentemente a beleza de suas cascatas, por terem obras em concreto armado criando canais de transposição e interferindo na paisagem natural! Assim, fica realmente difícil vender o potencial turístico brasileiro, quando somos nós mesmos que deixamos que ele se deteriore.

Com todo o respeito que tenho à figura do Sr. Ministro da Integração Nacional, sou obrigado a vir a público mostrar que suas pretensões, por mais honestas que sejam, não solucionarão nem os problemas do seu Estado – embora seja o maior beneficiado, recebendo 22 metros cúbicos de água por segundo de um total de 27 drenados – nem do Nordeste como um todo, que continuará com lavouras esturricadas, gado magro e gente sofrida emigrando.

Se alguma mudança houver, talvez seja no impacto político que tal iniciativa pode vir a ter e, especialmente, no aumento da frustração daqueles que, como eu, mostram a inviabilidade de tal obra.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Um bilhão de reais pelos ares”, de autoria da jornalista Juliana Linhares, publicada na revista **Veja**, de 6 de abril do corrente.

O referido artigo trata do excesso de gastos do Executivo com despesas de viagem e cartões de crédito corporativo. Segundo a jornalista:

O total dos gastos – 1,1 bilhão de reais – é três vezes e meia o que foi investido, por

exemplo, no Ministério da Cultura em 2004 e daria para bancar 34 programas como o Primeiro Emprego, anunciado como uma das prioridades do governo Lula.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

Brasil

UM BILHÃO DE REAIS PELOS ARES

É o que o governo federal gastou em viagens no ano passado. Agora, promete cortar

Juliana Linhares

O governo anunciou, na semana passada, que pretende cortar de 5% a 10% dos gastos do Executivo com despesas de viagem. A iniciativa é digna de aplausos. E seria ainda mais louvável não fosse um detalhe: ela só foi tomada depois que jomais divulgaram o volume recorde de despesas registrado no ano passado com transporte, pagamento de diárias e uso de cartões de crédito corporativos por parte de funcionários do governo em viagens de caráter oficial. O total dos gastos — 1,1 bilhão de reais — é três vezes e meia o que foi investido, por exemplo, no Ministério da Cultura em 2004 e daria para bancar 34 programas como o Primeiro Emprego, anunciado como uma das prioridades do governo Lula. É muito dinheiro.

É certo que ninguém governa dentro de gabinetes. O presidente e seus minis-

tros precisam viajar para o exterior, entre outros motivos, para “vender” o Brasil e atrair investimentos para ele. Da mesma forma, assessores e funcionários de ministérios têm de se locomover pelo país e fora dele para, por exemplo, recolher informações que abasteçam seus superiores e os ajudem na tomada de decisões. O que é anormal é que o governo tenha levado tanto tempo para descobrir que a metodologia que ele vem usando para administrar os gastos com viagens carece de dois elementos fundamentais: racionalidade e transparência. Apenas um exemplo: no ano passado, o Ministério da Saúde, sozinho, gastou em compras de passagens aéreas e locomoção 74 milhões de reais — dinheiro suficiente para bancar todo o Programa de Infra-Estrutura de Transportes, que promove a construção e manutenção de rodovias e ferrovias. Parece demais — e é. Com esse dinheiro, o ministério poderia lotar com servidores mais de um Airbus 320 todos os dias do ano em viagens entre Brasília e São Paulo. Há, provavelmente, algo de errado aí. Ocorre que ao contribuinte é permitido apenas suspeitar da existência de erro (ou coisa pior), já que fiscalizar é impossível. O Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), uma espécie de livro contábil

on-line que mostra os gastos do governo, só pode ser acessado por parlamentares. Mesmo assim, no caso das despesas de viagem, as informações disponíveis são de caráter genérico. As passagens não são lançadas individualmente — só os pagamentos mensais de cada órgão aparecem na tela. Detalhes básicos, como o nome do funcionário que viajou e o motivo da missão, permanecem ocultos. No ano passado, o deputado distrital Augusto Carvalho (PPS-DF) solicitou à Controladoria-Geral da União que essas informações passassem a constar das planilhas do Siafi. Não obteve resposta até hoje. Para o deputado, a modestíssima meta de reduzir em 10% as despesas de funcionários públicos federais com viagens

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALMEIDA LIMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Um bilhão de reais pelos Ares”, da revista **Veja**, de 6-4-05

1,1 bilhão de reais,

o valor gasto pelo governo federal em 2004 com passagens e diárias para funcionários públicos, equivale a tudo o que foi investido no mesmo período no:

■ Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

621
milhões de reais

■ Ministério da Cultura

308
milhões de reais

■ Programa de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Incendios

37
milhões de reais

■ Programa Primeiro Emprego

32
milhões de reais

■ Programa Paz no Campo, destinado a reduzir a violência nos conflitos agrários.

1,8
milhão de reais

vistas, como a compra emergencial de bilhetes aéreos ou o pagamento de refeições para convidados do governo. Em tese, dariam mais transparência aos gastos, já que a natureza das despesas fica discriminada nos extratos. O problema é que os cartões também servem para fazer saques em dinheiro. E esse recurso, que permite esconder o propósito dos gastos, vem sendo largamente utilizado por seus portadores. Em 2004, dos 13 milhões de reais que o governo gastou com os cartões, pelo menos 3,8 milhões saíram em forma de saque. Neste ano, o volume de saques já supera o de faturas: representa 63% do total de 4 milhões de reais gastos no primeiro trimestre. O gabinete da Presidência da República respondeu por 69% do total das despesas feitas por esses cartões no ano passado.

poderia ser facilmente ampliada se o governo determinasse, por exemplo, que os prêmios de milhagem oferecidos por companhias aéreas passassem a ser creditados em favor da União, que é quem paga as passagens, e não em benefício do funcionário, que voa a trabalho. “Não é possível que, com um plano de austeridade, o governo não conseguisse economizar pelo menos outros 10% ou 20%”, diz Carvalho.

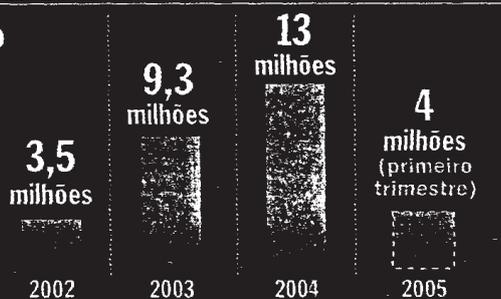
O sistema de cartões de crédito corporativos, hoje nas mãos de cerca de 3 000 funcionários públicos, consegue ser ainda mais obscuro que o da compra de passagens. Criados na gestão de Fernando Henrique Cardoso, os cartões deveriam servir para fazer face a despesas não pre-

Ao contrário do Poder Executivo, o Legislativo já dispõe de um sistema por meio do qual o contribuinte pode tomar conhecimento das andanças dos parlamentares pelo mundo, bem como do propósito de suas viagens. No site da Câmara dos Deputados, o link “Transparência” relaciona todas as missões oficiais cumpridas pelos parlamentares desde 2003. É possível saber, por exemplo, que os deputados Robson Tuma (PFL-SP), *Ciro Nogueira* (PP-PI) e *Henrique Eduardo Alves* (PMDB-RN) passaram quatro dias nos Estados Unidos, em março de 2004, visitando uma feira internacional de helicópteros — com o auxílio de 4 200 dólares em diárias e, pelo menos no caso do deputado Tuma, com passagens pagas pela Câmara. O site também informa que, em outubro do ano passado, o deputado *Gastão Vieira* (PMDB-MA) passou cinco dias no Rio de Janeiro (dois dos quais caíram em um fim de semana) com o propósito de prestigiar a “Comemoração do Nascimento do Instituidor da Fundação Darcy Ribeiro”. Novamente, passagens e diárias foram pagas pela Câmara. O contribuinte pode até não concordar com a relevância de tais compromissos, mas, no caso do Legislativo, ao menos tem a chance de tomar conhecimento deles — e esperar.

Com reportagem de
Leandra Peres e André Rizek

Poço sem fundo

Os gastos com os cartões de crédito corporativos do governo federal, usados por funcionários para pagar “despesas imediatas” em viagens, praticamente quadruplicaram no governo Lula (em reais)



veja
ON-LINE

Leia notícias diárias
sobre o governo Lula em
www.veja.com.br

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “Sacanagem”, de autoria do articulista Fernando Rodrigues, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 4 de abril do corrente.

O artigo mostra que o Presidente Lula confunde articulação política com distribuição de cargos, deixando bem claro que o loteamento de cargos e o fisiologismo estão se tornando cada vez mais “a cara” do Governo do PT.

Sr. Presidente, requiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste

pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

Artigo “Sacanagem”, de Fernando Rodrigues, **Folha de S.Paulo**, de 4-4-05.

FERNANDO RODRIGUES

Sacanagem

BRASÍLIA - *A versão é incomprovável, mas muito recorrente dentro da Câmara dos Deputados.*

Ao conversar no Palácio do Planalto com Roberto Jefferson, presidente nacional do PTB, Lula quis dar uma demonstração de apreço ao petebista. “Dê um nome para eu substituir o Dimas em Furnas. O Dimas é protegido do Aécio, que tem feito muita sacanagem com o governo”.

Vamos à tradução.

“Dimas” é Dimas Fabiano Toledo, diretor de Planejamento, Engenharia e Construção de Furnas. Está no posto há muito tempo e tem a simpatia do governador de Minas Gerais, o tucano Aécio Neves. O nome do substituto de Dimas já foi enviado pelo PTB ao Planalto.

Seria melhor acreditar que esse tipo de “sacanagem”, como parece ter dito o presidente da República, não seja verdade. Mas há pelo menos um item real nessa história: Roberto Jefferson esteve com Lula para tratar de nomeações do PTB.

Na montagem do governo e até pouco tempo, o loteamento de cargos federais ficava com José Dirceu (Casa Civil) e a direção do PT — José Genoíno e Silvío Pereira. Já era um formato heterodoxo, que trazia para dentro da estrutura federal um partido político. Ainda assim, a trinca Dirceu, Genoíno e Pereira funcionava como uma espécie de anteparo para Lula. O presidente recebia a lista da fisiologia um pouco filtrada.

Agora, Lula está determinando ele mesmo certas nomeações. Demonstra insatisfação ao receber políticos que reclamam da “falta de atendimento no governo” — o eufemismo para “não estão dando os cargos que a gente pede”.

O presidente da República está entrando num terreno pantanoso. Como muitos reclamavam que ele não ajudava na articulação política, deve imaginar que distribuir cargos é a sua forma de contribuir. O risco de sacanagem é grande.

@ → frodriguesbsb@uol.com.br

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 59 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 7 DE ABRIL DE 2005, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei repetitivo, isso é inevitável. Mas, neste caso absolutamente justificável. Afinal são tantas as manifestações de pesar que se sucedem em todos os quadrantes, ressaltando a dimensão universal do papel desempenhado pelo Papa João Paulo II. Portanto, vale ser repetitivo nesta hora.

A grandeza d'alma de João Paulo II parece simbolizada na multidão aquartelada na Praça de São Pedro do Vaticano à espera do momento de reverenciá-lo pela última vez.

A eleição de Karol Wojtyla como Papa, em 1978, surpreendeu o mundo católico. E, agora, a comoção provocada pela partida é visível e justificável.

O peregrino da paz, nas tantas romarias que fez, deixou a marca indelével de sua obstinação pela concórdia entre os homens.

Como Chefe da Igreja e líder espiritual dos católicos, o Papa João Paulo II foi capaz de oferecer à humanidade novos paradigmas de tolerância e de perdão.

Um dos maiores líderes católicos de todos os tempos, Sua Santidade teve uma personalidade capaz de

operar mudanças – e é claro que sua contribuição foi fundamental – no cenário ideológico do Leste Europeu.

Sr. Presidente, devo destacar, sobretudo, as características de tolerância e perdão. Foi histórico, fundamental, seu papel na mudança do perfil ideológico do Leste Europeu. Tudo se deu em consequência das características da tolerância e do perdão, que devem ser ressaltadas.

Com toda a serenidade e humildade, Sua Santidade pediu perdão pelos pecados cometidos pela Igreja: “Tanto pelos dramas relacionados com a inquisição quanto para as feridas deixadas na memória coletiva depois daquilo.” Igualmente, não deixou de fazer **mea culpa** em face do tratamento dispensado pela Igreja aos judeus e por violações dos direitos de grupos étnicos.

A capacidade de exercer autocrítica e tocar em temas consideramos tabus, até então, é uma das facetas do Vigário de Roma, que se projetou como o Sacerdote do Mundo. Um exemplo foi a iniciativa capitaneada, em 2002, oportunidade na qual o Sumo Pontífice reuniu 150 líderes religiosos entre católicos, protestantes, ortodoxos, muçulmanos, judeus, budistas, hindus, confucionistas, com o objetivo de exortar os seguidores dos diferentes credos a promover a paz e a reconciliação com os que manifestam sua espiritualidade de outra forma.

No ano passado, Sua Santidade, em mais uma demonstração de sensibilidade e senso de justiça pôs fim a um antigo contencioso, devolveu à Igreja Ortodoxa os ossos de dois patriarcas que estavam no Vaticano há séculos.

Em 26 anos de papado, patrocinou o perdão e a tolerância numa escala verdadeiramente universal e nos deixou um rastro de esperança luminar.

A consternação mobiliza todos nós como num ritual de reflexão coletiva. E especialmente nós, que representamos a sociedade, temos o dever de refletir sobretudo neste momento a respeito desse exemplo da tolerância e do perdão.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 049 , DE 2005

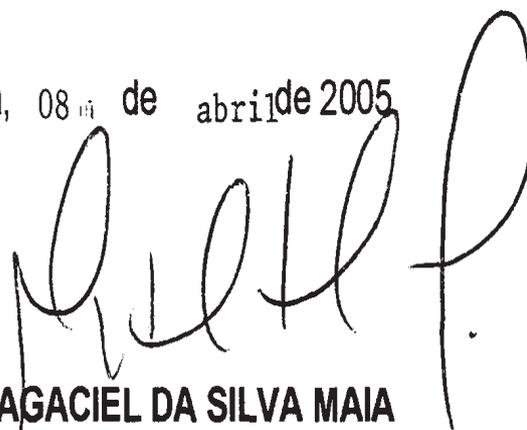
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 320, do Regulamento Administrativo, conforme a redação dada pela Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Mônica de Araújo Freitas , matrícula 39710, Emília Maria Silva Ribeiro, matrícula. 166054 e Ilana Trombka, matrícula 54115, para integrarem o Grupo de Trabalho de apoio à Comissão Especial Temporária do Ano Internacional da Mulher Latino-Americana, conforme delegação prevista no Ato nº 003, de 2005 - PRESID.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2005.

Brasília, 08 de abril de 2005



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1610, DE 2005**

Estabelece as atribuições do Presidente de Inquérito Policial e do Escrivão Policial no âmbito da Secretaria de Segurança Legislativa do Senado Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2005, **RESOLVE**:

Art. 1º – Os servidores que desempenharem as funções de Presidente de Inquérito Policial e do Termo Circunstanciado terão as seguintes atribuições:

- I - Instaurar e presidir os inquéritos policiais e lavrar os termos circunstanciados;
- II - coordenar operações policiais no âmbito de sua competência;
- III – requisitar prioritariamente policiais lotados em outros serviços para diligências pertinentes aos Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados;
- IV - desempenhar outras atividades correlatas ao inquérito e ao termo circunstanciado.

Art. 2º – Os servidores que desempenharem as funções de Escrivão Policial terão as seguintes atribuições:

- I - preparar os autos de inquérito policial e os termos circunstanciados;
- II - manter atualizados os livros e suas anotações e averbações, com absoluta clareza, perfeição e fidelidade;
- III – observar, rigorosamente, o prazo de permanência dos autos em cartório;
- IV - desempenhar outras atividades correlatas ao inquérito e ao termo circunstanciado.

Art. 3º - Compete ao Diretor-Geral designar o Presidente do Inquérito Policial e do Termo Circunstanciado, e o Escrivão *ad hoc*, observadas as condições previstas no art.4.º da Resolução n.º 59, de 2002.

Art. 4º - Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que lhe forem aplicáveis.

Art. 5º - Os delitos penais, que em razão de sua complexidade demandarem exame especializado de polícia técnica, poderão ser deslocados a outros órgãos policiais.

Art. 6º - Aplica-se aos servidores que estiverem envolvidos na condução do Inquérito Policial o disposto no Ato do Diretor-Geral nº 76, de 1996 e legislação subsequente.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 08 de abril de 2005.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1611 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar, a servidora **IVONE MONTEIRO GOMES**, matrícula 104271, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen, da função comissionada, símbolo FC-06, de Assistente Técnico, da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal – SECS.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1612 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar, a servidora **MARCIA MARIA AMARAL**, matrícula 104337, ocupante do cargo de Técnico de informática Legislativa do Quadro de Pessoal do Prodasen, da função comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Atendimento a Usuários Externos - SAU, da Subsecretaria de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos - SSDAE, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

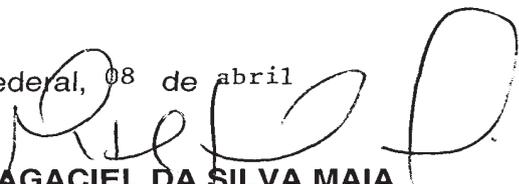
Nº 1613 , de 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Designar o servidor **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**, matrícula **15857**, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **ASSISTENTE TÉCNICO**, símbolo **FC-06**, do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **terceiro turno** de trabalho, com efeitos financeiros a partir de **23 de março de 2005**.

Senado Federal, 08 de abril

de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

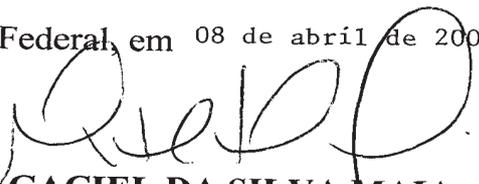
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1614 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005.704/05-7,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **GUSTAVO FELIPE COSTA E SILVA**, matrícula n.º 186937, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



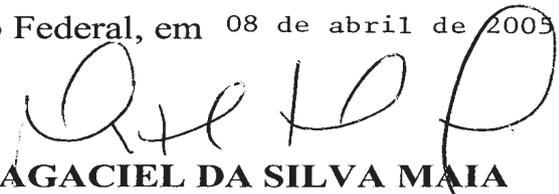
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1615 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005.714/05-2,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CLÁUDIO GILBERTO OLSSON FILHO**, matrícula n.º 181642, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.

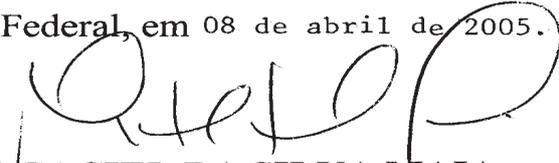

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1616 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005.706/05-0,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JANAINA CRISTINA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 167013, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.

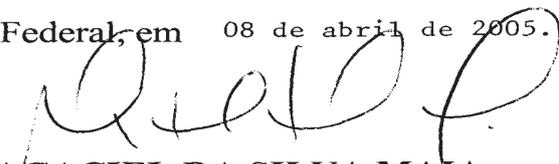

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1617 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005733/05-7**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANA MARIA DE HOLANDA GURGEL**, matrícula n.º 175848, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.

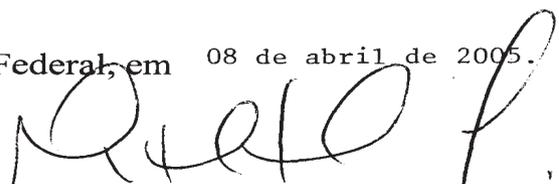

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1618 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005739/05-5**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FERNANDO TORMIN MOLLO**, matrícula n.º 178310, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.

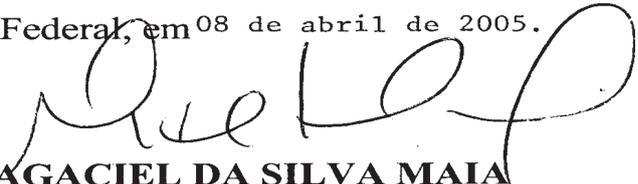

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1619 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005734/05-3**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LEONICE MARIA DE ASSIS BRONZEADO**, matrícula n.º 164073, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.

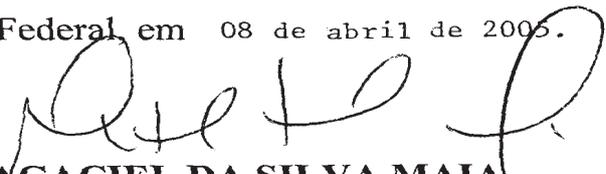

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1620 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005736/05-6**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **NORMA SUELI FERREIRA DE ARAÚJO**, matrícula n.º 166860, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.

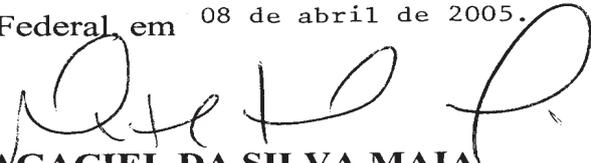

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1621 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005737/05-2**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CÉLIA FRANÇA CAVALCANTE**, matrícula n.º 178412, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1622 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005731/05-4**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ISABELLE AMSTERDAM MAIA DE SANDRES**, matrícula n.º 167001, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



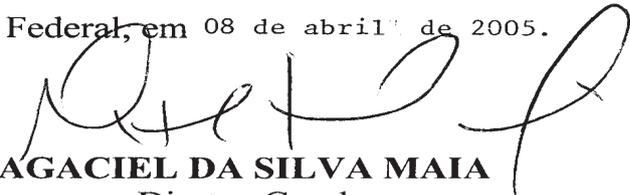
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1623 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005730/05-8**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DANIELLE ABUD PEREIRA**, matrícula n.º 169680, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



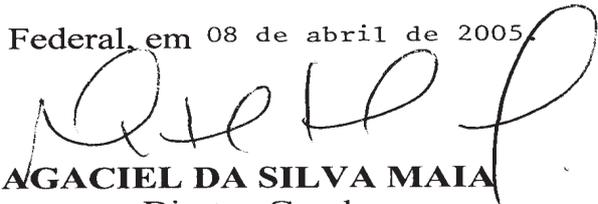
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1624 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005738/05-9**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANA PAULA GARCIA DE FRANÇA**, matrícula n.º 169824, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



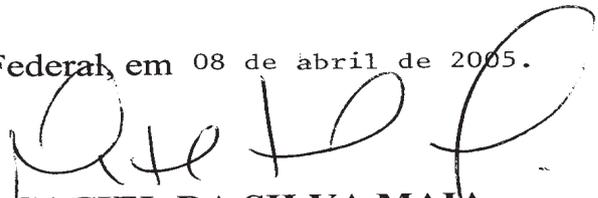
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1625, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005732/05-0**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **IRLANY BARBOSA DO VALLE**, matrícula n.º 177523, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



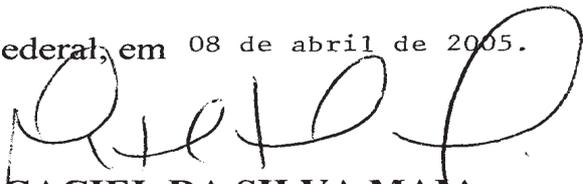
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1626, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005729/05-0**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CLÁUDIO SCAFUTO FILHO**, matrícula n.º 177304, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



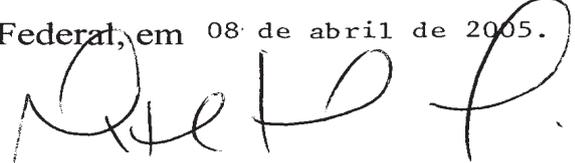
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1627 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005735/05-0**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ESTELA MEIRA MACIEL**, matrícula n.º 180625, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.

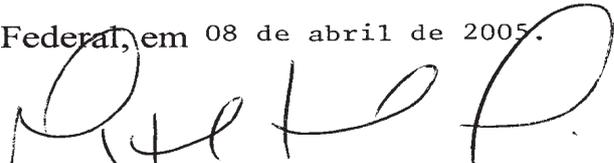

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1628 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005728/05-3**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **PAULO CÉSAR DA SILVA VIEIRA**, matrícula n.º 178552, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 06 de abril de 2005.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.

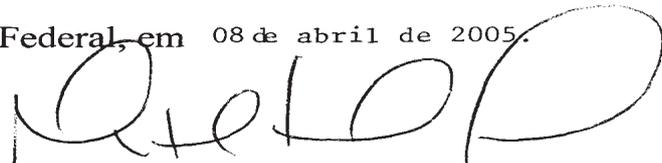

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1629 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 005705/05-3 e 005643/05-8,

R E S O L V E exonerar **NABEL APARECIDA DE QUEIROZ SOUSA FREITAS**, matrícula n.º 184047, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete da Liderança do PL e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



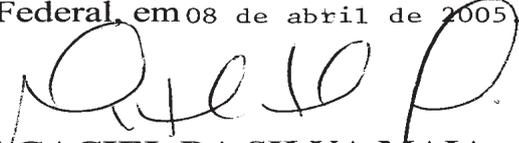
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1630 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005.715/05-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LEANDRO DA FONTOURA MEDEIROS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



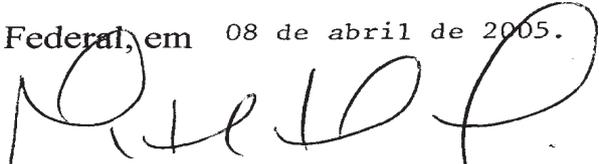
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1631 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005.670/05-5**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PATRÍCIA CRISTINA LEITE FEITOSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.

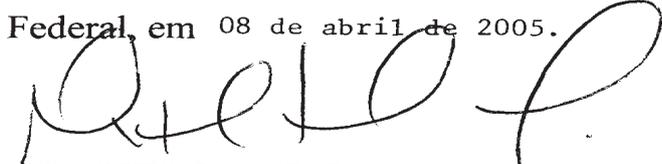

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1632 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005.669/05-7**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LAIS DA SILVA CAMARGO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.

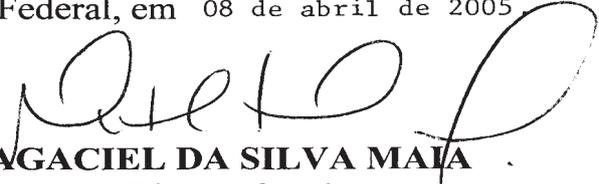

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1633 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005.701/05-8**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FÉLIX SAHÃO JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005



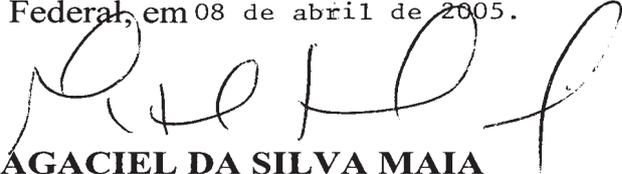
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1634 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005.668/05-0**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DENISE GRAÇA DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1635 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

nomear **SAMUEL CORDEIRO GOMES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar – AP-02, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1636 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

nomear **MARCELO HENRIQUE CORDEIRO QUEIROZ**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar – AP-02, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



**AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral**

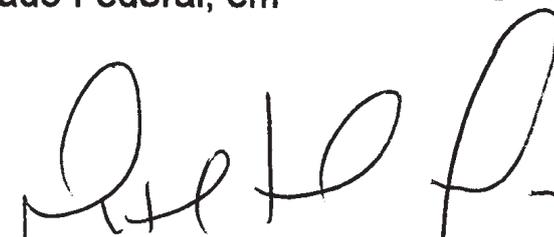
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1637 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

nomear **VÂNIA LINS UCHOA LOPES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, símbolo FC-08, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 08 de abril de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PSOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Francisco Pereira	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da luz

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Dulcília Ramos Calháo	(Ramal: 3514)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Janice de Carvalho Lima	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3502)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES		
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho (Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo (Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo (Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares (Ramal: 4604)
	CFC	José Francisco B. de Carvalho (Ramal: 3935)
	CI	Celso Antony Parente (Ramal: 4354)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello (Ramal: 4777)
	CLP	Maria Dulce V de Queirós Campos (Ramal: 1856)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.**

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Shessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM
CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA
PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomcej@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Shhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Severino Cavalcanti (PP-PE)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Paulo Rocha (PT-PA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Senador Cristovam Buarque (PT-DF)

Atualizado em 03.03.2005

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)**

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

**Presidente: ARNALDO NISKIER
Vice-Presidente: LUIZ FLÁVIO B. D'URSO**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	CELSO AUGUSTO SCHÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

- • 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- • 2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação
aguardando designação

02 - Comissão de Tecnologia Digital
aguardando designação

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
aguardando designação

04 - Comissão de TV a Cabo
aguardando designação

05 - Comissão de Concentração na Mídia
aguardando designação

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SA (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> PAULO ROCHA PT-PA	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL/BA	<u>LÍDER DA MINORIA</u> SÉRGIO GUERRA PSDB-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> CRISTOVAM BUARQUE PT-DF

Atualizado em 15.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br



EDIÇÃO DE HOJE: 314 PÁGINAS